



Prefeitura Municipal de São José de Ribamar
Central de Licitações, Contratos e Convênios – CELICC

RECIBO DE RETIRADA DE EDITAL

PREGÃO PRESENCIAL Nº 038/2017 – CELICC/PMSJR
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 084/2017 –SEMOSP

Razão Social: _____
CNPJ: _____
Endereço: _____
Bairro: _____
Cidade: _____ Estado: _____
E-Mail: _____
Telefone: _____ Fax: _____
Celular: _____
Responsável pela Empresa: _____

Recebemos, por meio do sítio <http://www.saojosederibamar.ma.gov.br/>, nesta data, cópia do instrumento convocatório da licitação acima identificada.

São José de Ribamar, ____ de _____ de 2017.

Assinatura

Senhor Licitante,

Visando comunicação futura, solicito a Vossa Senhoria preencher o Recibo de Retirada do Edital e remetê-lo à Central de Licitações, Contratos e Convênios – CELICC pelo e-mail: pregao.celicc@sjr.ma.gov.br

A não remessa do recibo exige a Pregoeira da comunicação de eventuais retificações ocorridas no instrumento convocatório, bem como de quaisquer informações adicionais.

Leonice Maria Barros Amorim Guilhon
Pregoeira

ACOMPANHE ESTA LICITAÇÃO E SEUS ATOS NA INTERNET PELO SÍTIO
<http://www.saojosederibamar.ma.gov.br/>



Prefeitura Municipal de São José de Ribamar
Central de Licitações, Contratos e Convênios – CELICC

PREGÃO PRESENCIAL Nº 038/2017 – CELICC/PMSJR
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 084/2017SEMOSP

EDITAL

PREÂMBULO

A Prefeitura Municipal de São José de Ribamar, por intermédio da Pregoeira que este subscreve, nomeado por meio do Ato de Nomeação Coletivo, publicado no Diário Oficial do Município em 12 de janeiro de 2017, torna público para conhecimento dos interessados que realizará licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL nº 038/2017–CELICC/PMSJR, do tipo MENOR PREÇO GLOBAL, mediante as especificações e condições estabelecidas neste Edital e seus anexos, de interesse da Secretaria Municipal de Obras, Habitação, Serviços Públicos e Urbanismo – SEMOSP.

A licitação será regida pela Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002; Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro 2006, alterada pela Lei Complementar nº 147, de 07 de agosto de 2014 e pela Lei Complementar nº 155, de 27 de outubro de 2016, Decreto Municipal nº 207, de 16 de outubro de 2006. Deverão também ser aplicadas subsidiariamente, no que couber, a Lei Federal nº 8.666/1993 e demais normas pertinentes à espécie.

A sessão Pública do Pregão será realizada no **dia 17 de maio de 2017, às 09h30min**, na Central de Licitações, Contratos e Convênios – CELICC, localizada na Rua Arthur Azevedo, nº 48, Centro, São José de Ribamar/MA.

Os serviços objeto deste Edital deverão ser executados em total observância às normas estabelecidas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT e pelo Termo de Referência, ANEXO I deste Edital.

1. DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

1.1. As licitantes devem ater-se à fiel observância dos procedimentos estabelecidos neste Edital e seus anexos, podendo qualquer interessado assistir a sessão, desde que não interfira de modo a perturbar ou impedir a realização dos trabalhos.

1.2. Ocorrendo decretação de feriado ou outro fato superveniente que impeça a realização desta licitação na data acima mencionada, o evento será automaticamente transferido para o primeiro dia útil subsequente, salvo comunicação em contrário.

1.3. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o dia do vencimento.

1.4. É proibido, expressamente, às licitantes ou interessados presentes à sessão deste Pregão, sob pena de apreensão do aparelho utilizado e adoção das devidas providências legais:

- a) fotografar, gravar ou filmar qualquer pessoa presente no recinto, em respeito aos direitos decorrente da imagem, sem a prévia e expressa autorização da Assessoria de Comunicação da Prefeitura;
- b) fotografar qualquer documento, considerando a possibilidade de posterior concessão de cópias mediante solicitação, devidamente justificada.

1.5. É facultado a Pregoeira:

- a) solicitar aos setores competentes da Prefeitura Municipal de São José de Ribamar a elaboração de Pareceres Técnicos ou Jurídicos para fundamentação de suas decisões;



Prefeitura Municipal de São José de Ribamar
Central de Licitações, Contratos e Convênios – CELICC

- b) restringir o uso de celulares e outros meios de comunicação durante a sessão para evitar tumulto na realização dos trabalhos;
- c) suspender os trabalhos das sessões públicas para análise de documentos, diligências, parecer técnico, quando do julgamento das Propostas e da documentação de habilitação.

1.6. Qualquer divergência entre o Termo de Referência (ANEXO I) e o Edital, prevalecerá o Edital.

1.7. Qualquer divergência entre as especificações, obrigações ou condições existentes entre o Termo de Referência (ANEXO I) e a minuta do Contrato Administrativo (ANEXO IX), prevalecerão as cláusulas contratuais.

1.8. Os casos omissos serão resolvidos pela CELICC, com base na Lei Federal nº 10.520/2002, aplicando-se subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666/1993 e demais normas pertinentes à espécie.

2. DO OBJETO

2.1. O presente Pregão tem por objeto a contratação de empresa especializada para a execução dos serviços de tratamento e disposição final de resíduos sólidos urbanos do Município de São José de Ribamar/MA, conforme condições e especificações técnicas constantes no Termo de Referência, ANEXO I deste Edital.

2.2. Os serviços serão executados sob o regime de execução indireta, empreitada por preço unitário.

2.3. O prazo de vigência da presente contratação será de 12 (doze) meses, contados da data de assinatura do Contrato, podendo ser prorrogado, por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses, com fulcro no art. 57, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/1993, desde que preenchidos os requisitos indicados na cláusula específica constante na minuta do Contrato Administrativo, ANEXO IX deste Edital.

2.4. O valor estimado para esta licitação é de **R\$ 2.850.336,00 (dois milhões oitocentos e cinquenta mil trezentos e trinta e seis reais)**, conforme Planilha Orçamentária, Anexo I do Termo de Referência.

3. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1. Poderão participar desta licitação as pessoas jurídicas que tenham ramo de atividade pertinente e compatível com o objeto deste Pregão, expresso no estatuto ou contrato social, e que atendam a todas as exigências quanto aos requisitos de classificação das Propostas de Preços e à documentação de habilitação.

3.2. O presente Pregão prevê a prestação de serviços de tratamento e disposição final de resíduos sólidos urbanos, caracterizando-se como serviços de natureza indivisível, a ser executado em local determinado (aterro sanitário da Contratada) e com pré-requisitos obrigatórios determinados pela legislação ambiental, o que afasta a aplicação da possibilidade de subcontratação compulsória, prevista no art. 48, inciso II, da Lei Complementar nº 123/2006, com redação dada pela Lei Complementar nº 147/2014. Conforme as 'Especificações Técnicas' contidas no Termo de Referência elaborado pela SEMOSP, deve-se considerar "*...os impactos negativos que uma atuação deficiente poderá trazer aos meios biótico e antrópico, à segurança do aterro em termos de estabilidade e controle sanitário e à própria eficiência operacional de recepção e disposição final dos resíduos.*"

3.3. Não poderá participar desta licitação, diretamente ou indiretamente, pessoas jurídicas:

- a) cujo objeto social não seja pertinente nem compatível com o objeto deste Pregão;
- b) em regime de consórcio, qualquer que seja sua forma de constituição, e empresas controladas, coligadas, interligadas ou subsidiárias entre si;



Prefeitura Municipal de São José de Ribamar
Central de Licitações, Contratos e Convênios – CELICC

- c) que se encontrem em processo de dissolução, recuperação judicial, recuperação extrajudicial, falência, concordata, fusão, cisão ou incorporação;
- d) que se apresentem na qualidade de subcontratadas;
- e) que tenham sócios, gerentes ou responsáveis técnicos que sejam servidores públicos da Prefeitura Municipal de São José de Ribamar;
- f) suspensas de participar de licitação e impedidas de contratar com a Município de São José de Ribamar, conforme art. 87, inciso III, da Lei Federal nº 8.666/1993, durante o prazo da sanção aplicada;
- g) declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, conforme art. 87, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/1993;
- h) impedidas de licitar e contratar com o Município de São José de Ribamar, conforme art. 7º da Lei Federal nº 10.520/2002, durante o prazo da sanção aplicada;
- i) impedidas de licitar e contratar com o Município de São José de Ribamar, conforme art. 47 da Lei Federal nº 12.462/2011 (RDC), durante o prazo da sanção aplicada;
- j) proibida de contratar com a Administração Pública, em razão de sanção derivada de condutas e atividades lesivas ao meio ambiente, de acordo com o art. 72, § 8º, V, da Lei Federal nº 9.605/1998(Lei de Crimes Ambientais);
- k) proibida de participar de licitação, tendo por objeto aquisições, alienações, realização de obras e serviços, concessão de serviços públicos, na administração pública federal, estadual, municipal e do Distrito Federal, bem como em entidades de administração indireta, por prazo não inferior a 5 (cinco) anos, em razão de pena por prática de infração da ordem econômica, de acordo com o art. 38, inciso II, da Lei Federal nº 12.529/2011 (Lei Antitruste);
- l) proibida de contratar com o Poder Público por ato de improbidade, com decorrente inclusão no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade – CNIAI, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça – CNJ, nos termos do art. 12 da Lei Federal nº 8.429/1992;
- m) sociedades empresariais estrangeiras não autorizadas a funcionar no País;
- n) integrantes de um mesmo grupo econômico, assim entendidas aquelas que tenham diretores, sócios ou representantes legais comuns, ou que utilizem recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum, exceto se demonstrado que não agem representando interesse econômico em comum;
- o) que mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou familiar com servidores lotados nesta Central de Licitações, Contratos e Convênios - CELICC;
- p) enquadradas nas demais vedações estabelecidas no art. 9º da Lei Federal nº 8.666/1993.

3.4. A simples apresentação da Proposta de Preços implicará, por parte da licitante, de que inexistem fatos que impeçam a sua participação na presente licitação, eximindo assim a Pregoeira do disposto no artigo 97, da Lei Federal nº 8.666/1993.

4. DA IMPUGNAÇÃO E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

4.1. Qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório deste Pregão, até 02 (dois) dias úteis anteriores à data fixada para recebimento das Propostas, nos termos do art. 10 do Decreto Municipal nº 207/2016.



Prefeitura Municipal de São José de Ribamar
Central de Licitações, Contratos e Convênios – CELICC

4.2. Os pedidos de esclarecimentos e impugnações deverão ser encaminhados para a Pregoeira com até 02 (dois) dias úteis da data marcada para abertura do certame, sob pena de não conhecimento, por meio eletrônico, através do e-mail: pregao.celicc@sjr.ma.gov.br ou protocolados na Central de Licitações, Contratos e Convênios – CELICC, localizada na Rua Arthur Azevedo, nº 48, Centro - São José de Ribamar/MA, de segunda a sexta-feira, no horário das 8h às 13h e das 15h às 18h.

4.3. Caberá a Pregoeira decidir sobre a impugnação no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

4.3.1. A Pregoeira poderá auxiliar-se do apoio de setores da Prefeitura Municipal de São José de Ribamar para responder às impugnações e aos pedidos de esclarecimentos.

4.4. Acolhida a impugnação contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame.

4.5. As eventuais alterações aos termos deste Edital serão disponibilizadas na página <http://www.saojosederibamar.ma.gov.br> na sede da CELICC.

4.6. Em caso de alteração do texto do Edital e de seus anexos que afete a documentação a ser apresentada ou formulação da proposta, será restituído na íntegra o prazo de divulgação antes concedido.

4.7. A Central de Licitações, Contratos e Convênios – CELICC notificará somente os interessados que enviarem o 'Recibo de Retirada do Edital' para o meio eletrônico disponibilizado ou receberem o Edital na sede da CELICC.

4.7.1. Ao receber o Edital na sede da CELICC ou ao acessar o Edital no site oficial da Prefeitura Municipal de São José de Ribamar, o interessado estará ciente da necessidade de acompanhamento de eventuais alterações, notificações e comunicações, na página <http://www.saojosederibamar.ma.gov.br> e no Diário Oficial Eletrônico do Município.

4.8. Em hipótese alguma serão aceitos entendimentos verbais entre interessados e a Pregoeira, sua Equipe de Apoio e demais servidores da Central de Licitações, Contratos e Convênios – CELICC.

5. DO CREDENCIAMENTO DAS LICITANTES

5.1. Para o credenciamento deverão ser apresentados os seguintes documentos, em separado dos Envelopes nº 01 e 02:

a) tratando-se de representante legal: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, com todas as suas eventuais alterações, ou ato constitutivo consolidado, devidamente registrado, em se tratando de sociedades empresárias e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleições de seus administradores, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura;

b) tratando-se de procurador: instrumento de procuração, público ou particular, ou Carta Credencial (ANEXO II), no qual constem poderes específicos para formular lances, negociar preço, interpor recurso e desistir de sua interposição e praticar todos os demais atos pertinentes a este Pregão.

b.1) procuração por instrumento particular e Carta Credencial (Anexo II) deverão estar acompanhadas de ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, com todas as suas eventuais alterações, ou ato constitutivo consolidado, devidamente registrado, em se tratando de sociedades empresárias e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleições de seus administradores, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura;



Prefeitura Municipal de São José de Ribamar
Central de Licitações, Contratos e Convênios – CELICC

- b.2) instrumento de procuração público ou particular, ou Carta Credencial (ANEXO II) deverá obrigatoriamente sob pena de não ser aceito o Credenciamento ser firmados por tantos responsáveis pela empresa quanto estabeleça o Contrato Social ou estatuto de constituição, com permissão para outorgar poderes no que tange sua representatividade;
- c) Cópia da Cédula de Identidade ou outro documento oficial que contenha foto do representante (legal ou procurador) da empresa interessada.

5.2. Os documentos necessários ao credenciamento poderão ser apresentados em original ou cópia previamente autenticada por cartório competente ou por servidor da Central de Licitações, Contratos e Convênios – CELICC, ou por publicação em órgão da Imprensa Oficial.

5.2.1. A autenticação por servidor da CELICC poderá ser realizada até o dia útil anterior à data marcada para a sessão de abertura deste Pregão, na Rua Arthur Azevedo, nº 48, Centro - São José de Ribamar/MA, no horário das 8h às 13h e das 15h às 18h, de segunda a sexta-feira.

5.2.2. Somente serão aceitas cópias legíveis e não serão aceitos documentos cujas datas estejam rasuradas.

5.3. A não apresentação ou a incorreção insanável de quaisquer dos documentos de credenciamento impedirá o representante legal ou procurador de participar da fase de lances, de negociar preços, de manifestar a intenção de interpor recurso, enfim, de representar a licitante durante a sessão pública deste Pregão.

5.4. Na ausência do credenciamento, serão mantidos os valores apresentados na proposta escrita, para efeito de ordenação das propostas e apuração do menor preço.

5.5. Após o credenciamento, será declarada a abertura da sessão e não mais serão admitidos novos proponentes, dando-se início ao recebimento dos Envelopes.

5.6. Não será admitida a participação de dois representantes para a mesma empresa, bem como de um mesmo representante para mais de uma empresa.

5.7. Os documentos de credenciamento serão conferidos pela Pregoeira a cada sessão pública realizada. Na hipótese de substituição da pessoa inicialmente credenciada, novo credenciamento deverá obedecer a regras do item 5.1 deste Edital.

5.8. No ato da entrega dos documentos de credenciamento, as licitantes deverão apresentar separados dos Envelopes contendo a Proposta de Preços e a documentação de habilitação, os seguintes documentos:

- a) Declaração de Cumprimento dos Requisitos de Habilitação, podendo ser utilizado o modelo constante do ANEXO IV, ou modelo próprio da licitante, desde que contenha a informação de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação, na forma do art. 4º, inciso VII, da Lei Federal nº 10.520/2002;
 - a.1) A licitante que não apresentar a respectiva Declaração poderá firmá-la por escrito no ato do credenciamento;
- b) Declaração de Enquadramento e/ou Reenquadramento, Certidão Simplificada ou Certidão Específica emitida pela Junta Comercial da sede da licitante para fins de comprovação de que é Microempresa – ME, Empresa de Pequeno Porte – EPP ou Microempreendedor Individual – MEI, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006;
 - b.1) A Pregoeira poderá determinar a realização de diligência para dirimir eventual dúvida quanto à Receita Bruta da licitante no exercício;



Prefeitura Municipal de São José de Ribamar
Central de Licitações, Contratos e Convênios – CELICC

c) Declaração Negativa de Nepotismo, com a indicação de que não empregará, durante a vigência do Contrato, empregados que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta ou colateral por consanguinidade ou afim, até o 3º grau, de cargo em comissão ou função de confiança da Prefeitura de São José de Ribamar, em cumprimento ao art. 7º do Decreto Municipal nº 1.209/2017, conforme modelo constante no ANEXO V deste Edital;

c.1) A licitante que não apresentar a respectiva Declaração poderá firmá-la por escrito no ato do credenciamento.

5.9. Antes de concluir o credenciamento, a Pregoeira deverá consultar os seguintes cadastros, com o intuito de verificar o eventual descumprimento de condições de participação:

- a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, atualmente mantido pelo Ministério da Transparência, Fiscalização e Controle (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);
- b) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade – CNIAI, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça – CNJ (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).

5.9.1. A consulta ao Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade – CNIAI será realizada em nome das pessoas jurídicas licitantes e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei Federal nº 8.429/1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

5.9.2. Constatada a existência de sanção, a Pregoeira poderá excluir a licitante, por falta de condição de participação, conforme previsto no item 3.3 do Edital.

5.10. Encerrada a fase do credenciamento, serão recebidos os Envelopes contendo a Proposta de Preços e a Documentação de Habilitação.

6. DA APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES

6.1. No dia, hora e local citados no preâmbulo deste Edital e após o credenciamento, a licitante deverá apresentar a Proposta de Preços e os Documentos de Habilitação, em envelopes distintos, opacos, devidamente lacrados e rubricados em seus fechos, com os seguintes dizeres em sua parte externa:

ENVELOPE Nº 01	ENVELOPE Nº 02
Proposta de Preços	Documentação de Habilitação
Pregão Presencial nº 038/2017 – CELICC/PMSJR	Pregão Presencial nº 038/2017 – CELICC/PMSJR
Prefeitura Municipal de São José de Ribamar	Prefeitura Municipal de São José de Ribamar
Data: 17/05/2017	Data: 17/05/2017
Hora: 09h30min	Hora: 09h30min
Razão Social da Pessoa Jurídica Licitante	Razão Social da Pessoa Jurídica Licitante

6.2. Não será admitida a entrega de apenas um envelope.

6.3. Não serão consideradas Propostas de Preços e Documentação de Habilitação apresentadas por internet (e-mail) ou fac-símile.

6.4. Serão aceitas Propostas de Preços e de Documentação de Habilitação via postal, desde que os envelopes sejam entregues no endereço do Certame até a data e hora marcadas para abertura da sessão fixadas neste Edital, em conformidade com o Acórdão nº 1.522/2006 - TCU

6.5. Após a entrega dos envelopes, aquele contendo a Documentação de Habilitação será rubricado pela Pregoeira, Equipe de Apoio e os representantes credenciados das licitantes.



Prefeitura Municipal de São José de Ribamar
Central de Licitações, Contratos e Convênios – CELICC

6.6. Os documentos de habilitação exigidos deverão ser legíveis e poderão ser apresentados no original ou por qualquer processo de cópia previamente autenticada por Cartório competente ou por servidor da CELICC, mediante a apresentação do documento original, ou ainda por publicação em órgão de Imprensa Oficial.

6.6.1. A autenticação por servidor da CELICC poderá ser realizada até o dia útil anterior à data marcada para a sessão de abertura deste Pregão, na Rua Artur Azevedo, nº 48, Centro - São José de Ribamar/MA, no horário das 8h às 13h e das 15h às 18h, de segunda-feira a sexta-feira.

6.6.2. Somente serão aceitas cópias legíveis e não serão aceitos documentos, cujas datas estejam rasuradas.

6.7. Não serão aceitos documentos apresentados por meio de fitas, discos magnéticos, filmes ou cópias em fac-símile, mesmo autenticadas, admitindo-se fotos, gravuras, desenhos, gráficos ou catálogos, apenas como forma de ilustração das propostas de preço.

6.8. Não serão aceitos “protocolos de entrega” ou “solicitação de documentos” em substituição aos documentos requeridos no presente Edital.

6.9. As Propostas de Preços e os Documentos de Habilitação abertos deverão ser juntados aos autos do Processo e não serão devolvidos às licitantes.

7. DA PROPOSTA DE PREÇOS

7.1. A Proposta de Preços deverá ser apresentada em 01 (uma) via, impressa em papel timbrado da licitante, em língua portuguesa, salvo quanto às expressões técnicas de uso corrente, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, devidamente datada, assinada e rubricadas todas as folhas pelo representante legal ou procurador da licitante proponente, com o seguinte conteúdo, de apresentação obrigatória:

- a) **Carta-Proposta** contendo os dados da empresa (razão social, endereço, fone/fax, e-mail), descrição dos serviços ofertados, prazo de vigência, prazo de validade da Proposta e valor total proposto em algarismo e por extenso, em conformidade com as quantidades, unidades e especificações previstas no Termo de Referência, de acordo com o modelo constante no ANEXO VI deste Edital;
 - a.1) a licitante poderá utilizar modelo próprio, desde que contenha todas as informações pertinentes e constantes da Carta Proposta, de forma que não altere e/ou descaracterize a substância do modelo indicado;
 - a.2) o CNPJ registrado na Carta-Proposta deverá ser o mesmo da Nota Fiscal emitida por ocasião do pagamento do objeto contratado;
 - a.3) prazo de validade da Proposta: não inferior a **60 (sessenta) dias consecutivos**, a contar da data da sessão de abertura dos Envelopes;
- b) **Planilha Orçamentária** – com indicação dos preços unitários e totais, em algarismos, e o valor total da Proposta em algarismos e por extenso, em Real (R\$), de acordo com as unidades e os quantitativos determinados na Planilha Orçamentária contida no Anexo I do Termo de Referência;
 - b.1) somente serão aceitos preços com até 2 (duas) casas decimais após a vírgula, conforme dispõe a Lei Federal nº 9.069/1995;
- c) **Planilha de Composição de Benefício de Despesas Indiretas (BDI)**, de acordo com modelo constante no Anexo III do Termo de Referência, com no máximo duas casas decimais após a vírgula;



Prefeitura Municipal de São José de Ribamar
Central de Licitações, Contratos e Convênios – CELICC

- c.1) a licitante poderá utilizar modelo próprio, desde que contenha todas as informações pertinentes e atenda a legislação vigente;
- c.2) a composição de BDI deverá observar a Súmula nº 254/2010-TCU que estabelece que IRPJ e CSLL não se consubstanciam em despesas indiretas passíveis de inclusão do BDI. Os tributos IRPJ e CSLL não deverão integrar o cálculo do BDI, nem tampouco a planilha de custo direto, por se constituírem em tributos de natureza direta e personalíssima.
- d) **Planilha de Composição de Encargos Trabalhistas e Sociais**, de acordo com modelo constante no Anexo IV do Termo de Referência, com no máximo 2 (duas) casas decimais após a vírgula;
- d.1) a licitante poderá utilizar modelo próprio, desde que contenha todas as informações pertinentes e atenda a legislação vigente.
- 7.2. No valor total ofertado deverá já estar considerados e inclusos todos os custos diretos e indiretos, encargos, tributos, transporte, seguros, contribuições e obrigações sociais, trabalhistas e previdenciárias e outros necessários ao cumprimento integral do objeto deste Pregão.
- 7.2.1. A inadimplência da licitante, com referência aos encargos estabelecidos no item anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração, nem poderá onerar o objeto deste Pregão, razão pela qual a licitante vencedora renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com a Prefeitura Municipal de São José de Ribamar.
- 7.2.2. Quaisquer tributos, despesas e custos omitidos ou incorretamente cotados, serão considerados como inclusos nos preços, ainda que não tenham causado a desclassificação da proposta por preço inexequível. Em nenhuma hipótese, a Administração não deferirá pedidos de acréscimo, devendo a licitante vencedora prestar os serviços sem ônus adicionais.
- 7.3. A simples irregularidade formal, que evidencie lapso isento de má fé, e que não afete o conteúdo ou a idoneidade da proposta não será causa de desclassificação;
- 7.3.1. A Pregoeira poderá corrigir quaisquer erros de soma e/ou multiplicação, com base no valor unitário, e poderá incluir o preço global da proposta, se faltar.
- 7.3.2. A falta de data, rubrica e/ou assinatura na Proposta de Preços poderá ser suprida pelo representante legal, presente na sessão pública, com poderes para esse fim.
- 7.3.3. Caso o prazo de validade da Proposta seja omitido na Proposta de Preços, a Pregoeira entenderá como sendo igual ao previsto no item 7.1, alínea “a.3”.
- 7.3.4. Caso a descrição do objeto seja parcialmente omitida na Proposta de Preços, a Pregoeira entenderá como sendo igual ao previsto no Termo de Referência.
- 7.4. Decorridos o prazo de validade da Proposta, sem convocação para a retirada da Nota de Empenho, as licitantes ficam liberadas dos compromissos assumidos, podendo a Prefeitura de São José de Ribamar solicitar a prorrogação do prazo de validade por mais 60 (sessenta) dias.
- 7.4.1. A licitante poderá recusar ou aceitar o pedido de prorrogação, entretanto, no caso de concordância, a Proposta de Preços não poderá ser modificada.
- 7.5. A Prefeitura de São José de Ribamar poderá, caso julgue necessário, solicitar maiores esclarecimentos sobre a composição dos preços propostos.
- 7.6. Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista neste Pregão, inclusive financiamentos subsidiados ou a fundo perdido.
- 7.7. Não se admitirá Proposta que apresente valores simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços praticados no mercado.



Prefeitura Municipal de São José de Ribamar
Central de Licitações, Contratos e Convênios – CELICC

7.8. Não serão aceitos Propostas com valor global superior ao estimado ou com preços manifestamente inexequíveis.

7.9. Considerar-se-á inexequível a Proposta que não venha a ter demonstrada sua viabilidade por meio de documentação que comprove que os custos envolvidos na contratação são coerentes com os de mercado do objeto deste Pregão.

7.10. Não se admitirá Proposta que apresentar alternativas de preços.

8. DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

8.1. As licitantes deverão apresentar a Documentação de Habilitação em 01 (uma) via, no Envelope nº 02, devidamente fechado e rubricado no fecho, identificado conforme o indicado no item 7.1, contendo os seguintes documentos referentes a:

8.1.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA

- a) Formulário de Empresário, no caso de empresa individual;
- b) Ato constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades empresárias e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- c) Ato Constitutivo devidamente registrado no Cartório de Registro Civil de Pessoa Jurídica, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova da diretoria em exercício;
- d) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

8.1.2. DA REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

- a) Prova de regularidade com a Fazenda Federal e com a Seguridade Social (INSS), mediante Certidão Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, a qual se refira às contribuições previdenciárias e as de terceiros;
 - a.1) A prova de regularidade com a Previdência Social do Contribuinte Individual – será efetuada mediante a apresentação da Declaração de Regularidade de Situação do Contribuinte Individual – DRS-CI, expedida exclusivamente pelo Instituto Nacional de Seguro Social – INSS, conforme Portaria Conjunta RFB/PGNF nº 1.751/2014.
- b) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual, do domicílio ou sede da licitante, mediante:
 - b.1) Certidão Negativa de Débitos Fiscais;
 - b.2) Certidão Negativa de Inscrição de Débitos na Dívida Ativa;
 - b.3) Quando a prova de regularidade for comprovada mediante a apresentação de uma única certidão, e nela não constar expressamente essa informação, a Pregoeira poderá diligenciar para dirimir eventuais dúvidas;
- c). Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede da licitante, mediante:
 - c.1) Certidão Negativa de Débitos Fiscais (ISSQN e TLVF);
 - c.2) Certidão Negativa de Inscrição de Débitos na Dívida Ativa;



Prefeitura Municipal de São José de Ribamar
Central de Licitações, Contratos e Convênios – CELICC

- c.3) Quando a prova de regularidade for comprovada mediante a apresentação de uma única certidão, e nela não constar expressamente essa informação, a Pregoeira poderá diligenciar para dirimir eventuais dúvidas;
- d) Prova de Regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço mediante Certificado de Regularidade emitido pela Caixa Econômica Federal;
- e) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- f) Declaração de Proteção ao Trabalho do Menor, informando que não possui, em seu quadro de pessoal, empregados com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e qualquer empregado menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal de 1988 e do art. 27, inciso V, da Lei Federal nº 8.666/1993, incluído pela Lei Federal nº 9.854/1999, podendo ser utilizado o Modelo constante no ANEXO VIII deste Edital.

8.1.3. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

- a) registro ou inscrição da licitante no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA da região da sede da empresa;
- b) Indicação do(s) Responsável(is) Técnico(s) que se responsabilizará(ão) pela execução dos serviços, com nome, profissão, RG, CPF e número do Registro Profissional;
- b.1) o Responsável Técnico indicado deverá ser **Engenheiro(a) Civil ou Engenheiro(a) Ambiental**, devidamente registrado(a) no CREA;
- b.2) a comprovação do vínculo profissional do(s) Responsável(is) Técnico(s) no julgamento desta licitação será feita mediante cópia da Carteira Profissional ou da Ficha de Registro de Empregados (FRE) que demonstre a identificação do profissional, com o visto do Ministério do Trabalho ou mediante Certidão do Conselho de Classe devidamente atualizada ou Contrato de Trabalho ou Contrato de Prestação de Serviços registrado no respectivo Conselho de Classe da região competente, em que conste o profissional como responsável técnico, ou ainda Declaração de Contratação Futura do profissional detentor do Atestado apresentado, desde que acompanhada de declaração de anuência expressa do profissional;
- b.3) quando o Responsável Técnico indicado for dirigente ou sócio da licitante, tal comprovação será feita através do Ato Constitutivo da empresa ou Certidão do CREA, devidamente atualizados;
- b.4) é vedada a indicação de um mesmo Responsável Técnico para mais de uma licitante, fato este que inabilitará todas as envolvidas;
- b.5) o profissional indicado para fins de comprovação da capacitação técnico-profissional deverá ser o responsável pelo acompanhamento da execução dos serviços de que tratam o objeto desta licitação, admitindo-se a substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que previamente aprovada pela Administração;
- c) **Qualificação Técnico-Profissional** – comprovação de que o(s) Responsável(is) Técnico(s), indicado(s) na alínea “b”, é(são) detentor(es) de Atestado(s) de Responsabilidade Técnica expedidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, devidamente registrado(s) no CREA da região onde os serviços foram executados, acompanhado(s) da(s) respectiva(s) Certidão(ões) de Acervo Técnico – CAT, que comprove(m) ter o profissional executado serviços com características técnicas semelhantes ao objeto desta licitação;



Prefeitura Municipal de São José de Ribamar
Central de Licitações, Contratos e Convênios – CELICC

- c.1) deverão constar, preferencialmente, das Certidões de Acervo Técnico ou dos Atestados Técnicos registrados no CREA, em destaque, os seguintes dados: data de início e término dos serviços, local de execução, nome do Contratante e da Contratada, nome dos responsáveis técnicos, seus títulos profissionais e números de registros no CREA, especificações técnicas da obra e os quantitativos executados;
- c.2) o atestado deverá ser impresso em papel timbrado constando CNPJ e endereço completo, devendo ser assinado por sócios, diretores, administradores, procuradores, gerentes ou servidor responsável, com expressa indicação de seu nome completo e cargo/função.
- c.3) não serão aceitos Certidões de Acervo Técnico ou Atestados de projeto, fiscalização, supervisão, gerenciamento, controle tecnológico ou assessoria técnica de obras.
- d) **Qualificação Técnico-Operacional** – comprovação de que a licitante é detentora de Atestado(s) de Responsabilidade Técnica expedidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado que comprove(m) ter a empresa executado serviços de destinação final de resíduos sólidos II, com características semelhantes ou equivalentes ao objeto licitado;
- d.1) deverão constar, preferencialmente, no(s) Atestado(s) Técnico(s), em destaque, os seguintes dados: data de início e término da obra, local de execução, nome do Contratante e da Contratada, nome dos responsáveis técnicos, seus títulos profissionais e números de registros no CREA, especificações técnicas dos serviços e os quantitativos executados;
- d.2) o atestado deverá ser impresso em papel timbrado constando CNPJ e endereço completo, devendo ser assinado por sócios, diretores, administradores, procuradores, gerentes ou servidor responsável, com expressa indicação de seu nome completo e cargo/função.
- d.3) não serão aceitos Certidões de Acervo Técnico ou Atestados de projeto, fiscalização, supervisão, gerenciamento, controle tecnológico ou assessoria técnica de obras.
- e) Licença de Operação do Aterro Sanitário emitida pelo órgão ambiental competente, onde se dará a destinação final dos resíduos sólidos do Município de São José de Ribamar
- f) Alvará e/ou Licença de Funcionamento expedido pelo Município no qual o aterro sanitário esteja localizado.

8.1.4. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

- a) Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis do último exercício social, com o objetivo de comprovar a boa situação financeira da empresa, avaliada pelo Índice de Liquidez Geral-ILG e Índice de Liquidez Corrente-ILC os quais deverão ser iguais ou maiores que 1 (um), aplicando-se as seguintes fórmulas:

$$ILG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}} \geq 1$$

$$ILC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}} \geq 1$$

- a.1) As fórmulas deverão estar devidamente aplicadas em memorial de cálculos juntado ao Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis. Caso o Memorial não seja apresentado, a Pregoeira se reserva o direito de efetuar os cálculos;



Prefeitura Municipal de São José de Ribamar
Central de Licitações, Contratos e Convênios – CELICC

a.2) A licitante que apresentar resultado MENOR QUE UM nos Índice de Liquidez Geral (ILG) e Índice de Liquidez Corrente (ILC) deverá comprovar Capital Social ou Patrimônio Líquido mínimo correspondente a 10% (dez por cento) do valor máximo estimado para os itens ofertados;

a.3) Na hipótese de alteração do Capital Social, após a realização do Balanço Patrimonial, a licitante deverá apresentar documentação de alteração do Capital Social, devidamente registrada na Junta Comercial ou Cartório em que o Balanço for registrado;

a.4) As empresas constituídas no exercício social em curso, em substituição ao Balanço Patrimonial, deverão apresentar o Balanço de Abertura, devidamente registrado na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante;

a.5) Serão considerados aceitos como na forma da lei o Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis assim apresentados:

a.5.1) Publicados em Diário Oficial; **ou**

a.5.2) Publicados em jornal de grande circulação; **ou**

a.5.3) Registrados na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante; **ou**

a.5.4) Por cópia do Livro Diário, devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante, acompanhada obrigatoriamente dos Termos de Abertura e de Encerramento;

a.6) O Balanço Patrimonial e as Demonstrações Contábeis deverão estar assinados por contador devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade;

a.7) A pessoa jurídica optante do Sistema de Lucro Presumido, que no decorrer do ano-calendário, mantiver Livro Caixa nos termos da Lei Federal nº 8.981/1995, deverá apresentar, juntamente com o Balanço Patrimonial, cópias dos Termos de Abertura e Encerramento da Livro Caixa;

a.8) As pessoas jurídicas obrigadas à Escrituração Contábil Digital – ECD deverão apresentar o Balanço Patrimonial e os Termos de Abertura e Encerramento do Livro Contábil Digital, acompanhado do recibo de entrega da sede ou domicílio da licitante. **Estes documentos deverão ser impressos diretamente do SPED**, emitida pela Receita Federal

b) Certidão Negativa de Falência ou Recuperação Judicial ou Extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, com data não excedente a 60 (sessenta) dias de antecedência da data de apresentação da Proposta de Preço, quando não vier expresso o prazo de validade.

8.2. É de exclusiva responsabilidade das licitantes a juntada de todos os documentos necessários à habilitação.

8.3. As declarações e outros documentos julgados necessários à habilitação, quando produzidos pela própria licitante, deverão estar emitidas em papel timbrado e conter data, identificação e assinatura do titular da empresa ou do seu representante legal.

8.4. É facultada a autenticação nas cópias das Certidões de Regularidade Fiscal apresentadas pelas licitantes cuja autenticidade possa ser verificada pela Internet, de acordo com a norma específica.

8.5. O número do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ, indicado nos documentos da Proposta de Preço e da Habilitação deverá ser o mesmo do estabelecimento que efetivamente vai prestar os serviços objeto da presente licitação, com exceção dos seguintes documentos:



Prefeitura Municipal de São José de Ribamar
Central de Licitações, Contratos e Convênios – CELICC

- a) Certificado de Regularidade do FGTS, que poderá ser da sede da pessoa jurídica;
- b) Certidão Negativa de Falência ou Concordata que deverá ser do local do principal estabelecimento da licitante, conforme art. 3º da Lei Federal nº 11.101/2004;
- c) Certidão Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais, Dívida Ativa da União, que deverá ser da sede da pessoa jurídica.

8.6. A Pregoeira reserva-se o direito de solicitar o original de qualquer documento, sempre que tiver dúvida e julgar necessário.

9. DO PROCEDIMENTO DO PREGÃO

9.1. Declarada a abertura da sessão pela Pregoeira, após credenciamento realizado conforme item 5 deste Edital, não serão mais admitidos novos proponentes.

9.1.1. No ato do credenciamento, as Microempresas – ME, Empresas de Pequeno Porte – EPP e Microempreendedores Individuais – MEI, deverão apresentar a documentação exigida no subitem 5.8 deste Edital, enquanto condição para exercer o direito ao tratamento diferenciado e simplificado quanto ao direito de preferência e à participação no certame.

9.2. Após o credenciamento, a Pregoeira declarará o número de licitantes e receberá os Envelopes nº1 e nº 2, sendo que os Envelopes contendo a Documentação de Habilitação serão rubricados pela Pregoeira, Equipe de Apoio e os representantes credenciados das licitantes.

9.3. Os preços serão lidos em voz alta e registrados em Quadro Anexo à Ata da sessão, sendo as Propostas rubricadas pela Pregoeira, pela Equipe de Apoio e pelos representantes credenciados das licitantes.

9.4. As Propostas serão ordenadas na ordem crescente de preço e verificadas sumariamente sua conformidade conforme Edital. Em seguida, serão selecionadas para a fase de lances, a proposta de menor preço e aquelas com valores superiores em até 10% (dez por cento) àquela de menor preço, para que participem da etapa competitiva, por meio de lances verbais e sucessivos.

9.5. Não havendo no mínimo 3 (três) Propostas escritas de preços nas condições definidas no subitem anterior, a Pregoeira selecionará as melhores Propostas, subsequentes, até o máximo de 3 (três), para que seus autores participem dos lances verbais, quaisquer que sejam os preços oferecidos nas propostas escritas, observando-se como limite o valor máximo estabelecido para a licitação.

9.6. No caso de absoluta igualdade entre os valores totais ofertados entre duas ou mais Propostas de Preços escritas e selecionadas para a fase de lances, o desempate será decidido por sorteio, para definir, entre as empresas empatadas, a ordem de apresentação dos lances.

9.7. Verificando-se discordância entre o valor total indicado em valores numéricos e o valor por extenso, caberá a pregoeira, proceder a correção do valor com base no valor unitário para cada item de serviço.

9.8. As licitantes selecionadas para a fase de lances serão convidadas, de forma sequencial, a apresentar lances verbais a partir do autor da Proposta selecionada de **MENOR PREÇO GLOBAL, em ordem decrescente de valor**.

9.9. Os lances serão sucessivos e verbais e anotados pela Pregoeira, devendo a licitante oferecer lance em **valor total inferior ao último ofertado**. Não serão aceitos dois ou mais lances iguais, prevalecendo aquele que for recebido primeiro.

9.10. A desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pela Pregoeira, implicará a exclusão da licitante da etapa de lances verbais e na manutenção do último valor total por ela ofertado, para efeito de ordenação das Propostas.



Prefeitura Municipal de São José de Ribamar
Central de Licitações, Contratos e Convênios – CELICC

9.11. Não poderá haver desistência dos lances ofertados. A desistência injustificada implicará na aplicação da sanção prevista no **item 15.1** deste Edital.

9.12. O encerramento da etapa competitiva de lances dar-se-á quando, indagados pela Pregoeira, as licitantes não manifestarem mais interesse em apresentar lances.

9.13. Após a fase de lances, será encerrada a etapa competitiva e ordenadas as ofertas, exclusivamente pelo critério de **MENOR PREÇO GLOBAL**.

9.14. Antes da fase de negociação, as propostas de Microempresas – ME, Empresas de Pequeno Porte – EPP e Microempreendedores Individuais – MEI, beneficiárias do direito de preferência, que se encontrarem na faixa de até **5% (cinco por cento) acima do menor preço**, serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

9.14.1. As Microempresas – ME, Empresas de Pequeno Porte – EPP e Microempreendedores Individuais – MEI serão convocadas na ordem de classificação, uma na falta da outra, para fazer uma única e última oferta, inferior à da primeira colocada, visando o desempate.

9.14.2. Aplica-se o disposto neste item somente no caso da proposta de menor preço não ter sido apresentada por Microempresa – ME, Empresa de Pequeno Porte – EPP ou Microempreendedores Individual – MEI.

9.15. A Pregoeira procederá à negociação com a licitante classificada provisoriamente em 1º lugar para obter melhores condições para a Administração, após a aplicação do benefício previsto no item anterior.

9.16. A Pregoeira examinará a aceitabilidade da Proposta de menor preço, quanto ao objeto e valor, decidindo motivadamente a respeito.

9.16.1. Se a Proposta de menor preço não estiver conforme as exigências editalícias, o Pregoeiro desclassificará a Proposta e procederá ao exame da oferta subsequente, e, assim sucessivamente.

9.17.A Pregoeira poderá suspender a sessão para proceder a vistoria in loco do aterro sanitário da licitante classificada provisoriamente em primeiro lugar

9.18. A Pregoeira procederá à abertura do Envelope nº 02 contendo a documentação da licitante classificada em 1º lugar, com o objetivo de verificar suas condições habilitatórias, consoante às exigências deste Edital.

9.18.1. Após a entrega dos documentos de habilitação não será permitida a substituição ou apresentação de documentos, salvo quando, a critério da Pregoeira, tratarem-se de esclarecimentos sobre dúvidas ou manifestos erros formais.

9.19. Verificado o atendimento das exigências para a Habilitação na forma exigida no Edital, será a licitante declarada habilitada.

9.20. A licitante que deixar de apresentar quaisquer dos documentos exigidos neste Edital, ou os apresentar em desacordo ou com irregularidades, será inabilitada, sem prejuízo de aplicação de sanções, ressalvada a hipótese legal prevista no **item 15.1**.

9.21. Se a licitante for inabilitada, será selecionada a Proposta subsequente em ordem de classificação, verificando-se se existem outras licitantes com direito de preferência no mesmo intervalo, quando for o caso, procedendo-se em seguida ao exame de conformidade da proposta e sua aceitabilidade e a habilitação do proponente, e assim sucessivamente.

9.22. As Microempresas - ME, Empresas de Pequeno Porte – EPP e Microempreendedores Individuais – MEI deverão apresentar toda a documentação exigida para fins de comprovação de regularidade fiscal e



Prefeitura Municipal de São José de Ribamar
Central de Licitações, Contratos e Convênios – CELICC

trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição, conforme previsto no artigo 42 da Lei Complementar n^o 123/2006, com a redação dada pela Lei Complementar 155/2016.

9.22.1. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que a proponente for declarada vencedora do certame, prorrogável por igual período, a critério da Administração, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

9.22.2. A declaração do vencedor de que trata o item 9.21.1 acontecerá no momento imediatamente posterior à fase de habilitação, conforme estabelece o art. 4^o, inciso XV, da Lei Federal n^o 10.520/2002, aguardando-se os prazos de regularização fiscal e trabalhista, para a abertura da fase recursal.

9.22.3. A não regularização da documentação, no prazo previsto no item anterior, implicará na decadência do direito à contratação, sendo facultado à Administração convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, ou revogar a licitação, sem prejuízo das sanções administrativas previstas no **item 15.1** deste Edital.

9.22.4. Na hipótese da não contratação de microempresa e empresa de pequeno porte, o objeto licitado poderá ser registrado em favor da proposta originalmente classificada em primeiro lugar.

9.23. Quando todas as propostas forem desclassificadas ou todas as licitantes inabilitadas, a Pregoeira poderá conceder o prazo de 8 (oito) dias úteis para a apresentação de outras propostas ou de nova documentação escoimadas dos vícios que ensejaram a decisão.

9.24. A Pregoeira consultará as licitantes credenciadas presentes sobre a intenção de recorrer do julgamento do presente Pregão.

9.25. Havendo manifestação da intenção de recurso, a Pregoeira registrará na Ata o motivo e as razões procedendo da forma seguinte:

- a) informará à licitante recorrente que terá prazo de 3 (três) dias úteis para apresentação das razões do recurso, ficando as demais licitantes desde logo intimadas para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente;
- b) informará às licitantes o dia que vencem os prazos de apresentação de razões e contrarrazões de recurso, registrando na Ata da sessão;
- c) informará às licitantes a data de início da contagem do prazo para apresentação das razões de recurso, caso os autos do processo licitatório não sejam disponibilizados imediatamente para vista.

9.26. Não havendo interesse em recorrer, a Pregoeira encerrará a sessão lavrando a Ata circunstanciada.

9.27. Caso tenha ocorrido lance/negociação, a licitante vencedora fica obrigada a apresentar a Proposta de Preços Adequada ao preço final, observado o prazo de 2 (dois) dias úteis contado da lavratura da ata.

9.27.1. O prazo para apresentação da Proposta de Preços Adequada poderá ser prorrogado quando solicitado pela licitante, durante seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado e aceito pela CELICC.

9.27.2. O não cumprimento do prazo estabelecido no item anterior, sem motivo justificado e aceito pela Prefeitura Municipal de São José de Ribamar, implicará na aplicação das sanções previstas no **item 15.1** deste Edital.



Prefeitura Municipal de São José de Ribamar
Central de Licitações, Contratos e Convênios – CELICC

9.28. Não havendo interposição de recurso, a Pregoeira procederá à Adjudicação do objeto à licitante vencedora, logo após a apresentação da Proposta de Preço indicada no item anterior.

9.29. Se houver interposição de recurso contra atos da Pregoeira, a Adjudicação dar-se-á após o julgamento do recurso interposto e dado conhecimento do seu resultado.

9.30. **Serão desclassificadas as Propostas de Preços que:**

- a) não atenderem aos critérios, especificações e exigências estabelecidas neste Edital;
- b) **alterarem os quantitativos previstos na Planilha Orçamentária elaborada pela Administração** (Anexo I do Termo de Referência), mediante acréscimos, diminuições, supressões de quantitativos e/ou itens e subitens da Planilha;
- c) **apresentarem proposta alternativa;**
- d) **apresentarem preço global superior ao limite estabelecido na Planilha Orçamentária, Anexo I do Termo de Referência;**
- e) **apresentarem preços unitários superiores aos constantes na Planilha Orçamentária, Anexo I do Termo de Referência;**
- f) **apresentarem preços unitários ou global manifestamente inexequíveis**, assim considerados aqueles que não venham a ter demonstrada sua viabilidade por meio de documentação que comprove que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto:
 - f.1) a Pregoeira poderá utilizar subsidiariamente o critério definido no art. 48, inciso II, § 1º, alíneas “a” e “b”, da Lei Federal nº 8.666/1993, enquanto indicativo de **presunção relativa de inexequibilidade do preço global ofertado**, concedendo à licitante a oportunidade de demonstrar a exequibilidade da sua Proposta, conforme Súmula nº 262/2010-TCU;
 - f.2) caso a Proposta indique preço unitário e/ou global que possa vir a ser considerado inexequível, a Pregoeira diligenciará determinando que a licitante demonstre a exequibilidade dos preços, admitindo-se:
 - f.2.1) planilha de custos elaborada pela própria licitante;
 - f.2.2) contrato, ainda que em execução, com preço semelhante;
 - f.3) confirmada a inexequibilidade ou o não atendimento da diligência no prazo fixado ou a recusa em fazê-lo resultará na desclassificação da Proposta;
 - f.4) a licitante que ofertar preço considerado inexequível pela Pregoeira, e que não demonstre posteriormente sua exequibilidade, sujeita-se às sanções administrativas pela não manutenção da Proposta, previstas no **item 15.1** deste Edital.
- g) **apresentarem preços unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos**, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade da própria licitante, para as quais ela renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração:
 - g.1) caso a Proposta indique preço nestas condições, a Pregoeira diligenciará determinando que a licitante apresente **Relatório Técnico Circunstanciado**, acompanhado da prova de propriedade dos materiais e instalações;
 - g.2) o não atendimento da diligência no prazo fixado ou a recusa em fazê-lo resultará na desclassificação da Proposta;



Prefeitura Municipal de São José de Ribamar
Central de Licitações, Contratos e Convênios – CELICC

h) apresentarem Planilha de Composição de Encargos Sociais com percentuais divergentes dos fixados na legislação vigente;

i) apresentarem Planilha de Composição Analítica do BDI em desacordo com a legislação vigente.

9.31. Quando todas as Propostas forem desclassificadas, a Pregoeira poderá conceder o prazo de até 8 (oito) dias úteis para a apresentação de novas Propostas, aplicando-se subsidiariamente consoante dispõe art. 48, § 3º, da Lei Federal nº 8.666/1993.

9.32. Os Envelopes contendo a Documentação de Habilitação das licitantes que participaram da fase de lances permanecerão sob a guarda da Pregoeira até a data de assinatura do Contrato Administrativo.

10. DO RECURSO ADMINISTRATIVO

10.1. Encerrado o julgamento e declarada a vencedora deste Pregão, as licitantes poderão manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer e as razões do recurso, o que deverá ser registrado em Ata pela Pregoeira.

10.2. Caracteriza-se a renúncia do direito em recorrer quando:

- a) a licitante não credencia representante ou procurador;
- b) o representante ou procurador credenciado expressamente declina do direito ou mantém-se silente quando consultado;
- c) o representante ou procurador credenciado se ausenta antes do término da sessão.

10.3. Manifestada a intenção de recorrer, por qualquer das licitantes, será concedido o prazo de até 03 (três) dias úteis para a apresentação das razões do recurso, ficando as demais licitantes, desde logo, intimadas para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do Recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos, na sala da Central de Licitações, Contratos e Convênios – CELICC, localizada na Rua Arthur Azevedo, nº 48, Centro - São José de Ribamar/MA, de segunda a sexta-feira, no horário das 8h às 13h e das 15h às 18h.

10.4. O Recurso será dirigido à Autoridade Competente por intermédio da Pregoeira, devidamente protocolado na Central de Licitações, Contratos e Convênios – CELICC.

10.5. Cabe a Pregoeira receber, examinar, e decidir os recursos, encaminhando-os à autoridade competente quando mantiver sua decisão.

10.6. O acolhimento de recurso pela Pregoeira ou pela autoridade competente, conforme o caso, importará invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

11. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DA LICITAÇÃO

11.1. Não havendo manifestação de recurso ou após seu julgamento, a Pregoeira procederá à adjudicação do objeto à licitante vencedora e encaminhará o Processo ao Secretário Municipal de Obras, Habitação, Serviços Públicos e Urbanismo para apreciação e decisão, podendo este homologar o resultado e ordenar a sua publicação na imprensa oficial. O Secretário também poderá proceder à revogação ou à anulação do certame, conforme item seguinte.

11.2. A homologação do resultado desta licitação não implicará em direito à contratação.

12. DA REVOGAÇÃO OU ANULAÇÃO DA LICITAÇÃO

12.1. A Prefeitura Municipal de São José de Ribamar se reserva ao direito de revogar a licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado e, anulá-la se



Prefeitura Municipal de São José de Ribamar
Central de Licitações, Contratos e Convênios – CELICC

constatada insanável ilegalidade, em ambos os casos baseado em Parecer escrito e devidamente fundamentado, assegurando o contraditório e a ampla defesa, nos prazos estabelecidos nos referidos atos.

12.2. Não caberá qualquer indenização aos proponentes em caso de revogação ou nulidade deste procedimento licitatório, ressalvada a hipótese prevista no artigo 59 da Lei Federal nº 8.666/1993.

12.3. Em decisão na qual não se evidencie lesão ao interesse público nem prejuízo a terceiros, os atos que apresentarem defeitos sanáveis poderão ser convalidados pela própria Prefeitura Municipal de São José de Ribamar.

13. DAS CONDIÇÕES PARA ASSINATURA DO CONTRATO

13.1. Após a publicação da homologação do resultado desta licitação, a licitante vencedora será convocada para retirar a Nota de Empenho e assinar o Contrato, observado no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contado da data de recebimento da Notificação.

13.1.1. O prazo da convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela licitante, durante seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado e aceito pelo Secretário Municipal de Obras, Habitação, Serviços Públicos e Urbanismo.

13.2. É facultado à Administração, quando a licitante vencedora não comparecer, não apresentar todos os documentos de regularidade exigidos no ato de assinatura do Contrato, recusar-se a retirar a Nota de Empenho da Despesa e a assinar o Contrato, convocar as licitantes remanescentes, obedecida a ordem de classificação, ou propor a revogação deste Pregão, independentemente da aplicação das sanções previstas neste Edital.

13.2.1. Na sessão de reabertura do Pregão, a Pregoeira examinará a oferta subsequente, verificando a sua aceitabilidade e os documentos de habilitação da Proponente, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma Proposta que atenda ao Edital, sendo a respectiva licitante declarada vencedora e a ela adjudicado o objeto do certame.

13.2.2. A Pregoeira poderá negociar diretamente com a Proponente, obedecida a ordem de classificação, para que seja obtido menor preço.

13.2.3. A recusa em retirar a Nota de Empenho da Despesa e a assinar o Contrato, sem motivo justificado e aceito pela Prefeitura de São José de Ribamar, observado o prazo estabelecido no item anterior, implicará na aplicação das sanções previstas no **item 15.1 deste Edital**.

13.3. No ato da assinatura do Contrato Administrativo, a licitante deverá apresentar os seguintes documentos:

- a) todos os documentos de regularidade fiscal, social e trabalhista exigidos no **item 8.1.2 deste Edital**, que tiverem vencido no período entre a data de abertura do Envelope nº 02 e a data da celebração do Contrato;
- b) visto do CREA do Estado do Maranhão, no caso da licitante vencedora ser sediada em outra região, a teor do disposto no art. 58 da Lei Federal nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966 e na forma das Resoluções CONFEA nº 413, de 27 de junho de 1997, e nº 1007, de 05 de dezembro de 2003;

13.4. Antes da emissão da Nota de Empenho, enquanto condição para celebrar o Contrato Administrativo, a CELICC procederá consulta prévia ao:

- a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, atualmente mantido pelo **Ministério da Transparência, Fiscalização e Controle**(www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);
- b) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa e



Prefeitura Municipal de São José de Ribamar
Central de Licitações, Contratos e Convênios – CELICC

Inelegibilidade – CNIAI, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça – CNJ (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).

13.4.1. Caso exista registro de restrição em um dos Cadastros acima consultados, a Adjudicatária estará impossibilitada de contratar com a Prefeitura Municipal de São José de Ribamar.

13.5. Para a assinatura do Contrato Administrativo, a(s) vencedora(s) deverão ser representadas por sócio que tenha poderes de administração ou por procurador com poderes específicos apresentando no ato cópia do instrumento comprobatório.

14. DO CONTRATO ADMINISTRATIVO

14.1. O Contrato Administrativo será celebrado entre o Município de São José de Ribamar e a licitante adjudicatária, observada as disposições contidas na legislação pertinente.

14.2. Constam na minuta do Contrato Administrativo (ANEXO IX) o percentual e as possíveis modalidades para prestação de garantia, prazo de vigência, prazo de execução, as condições e a forma de execução e de recebimento dos serviços, pagamentos, reajuste, sanções, rescisão e demais obrigações dos contratantes, de acordo com os requisitos fixados no art. 55 da Lei Federal nº 8.666/1993.

14.3. A Contratada deverá apresentar à SEMOSP comprovante de prestação de garantia de 5% (cinco por cento) sobre o valor total dos serviços, observado o prazo de até 15 (quinze) dias consecutivos, após a assinatura do Contrato, mediante a opção por uma das seguintes modalidades, conforme disposto no art. 56 da Lei Federal nº 8.666/1993:

- a) caução em dinheiro;
- b) títulos da dívida pública;
- c) seguro-garantia; ou
- d) fiança bancária.

14.3.1. O prazo para apresentação da garantia poderá ser prorrogado por igual período a critério da Administração.

14.3.2. A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação da multa moratória prevista no Contrato.

14.3.3. O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do Contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem os incisos I e II do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/1993.

14.3.4. Os termos e demais condições pertinentes à garantia estão estabelecidos na minuta do Contrato Administrativo, ANEXO IX deste Edital.

14.4. O prazo de vigência será de **12 (doze) meses**, contados da data de assinatura do Contrato, condicionada sua eficácia à publicação no Diário Oficial de São José de Ribamar.

14.4.1. O prazo de vigência poderá ser prorrogado, mediante Termo Aditivo, até o limite de 60 (sessenta) meses, com fulcro no art. 57, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/1993, desde que preenchidos os requisitos abaixo enumerados de forma simultânea e autorizado formalmente pela autoridade competente:

- a) os serviços tenham sido prestados regularmente;
- b) a Contratada não tenha sofrido punição de natureza pecuniária por mais de 3 (três) vezes, a cada



Prefeitura Municipal de São José de Ribamar
Central de Licitações, Contratos e Convênios – CELICC

período de vigência do Contrato;

- c) a SEMOSP tenha interesse na continuidade dos serviços;
- d) o valor do Contrato permaneça economicamente vantajoso para a Administração; e
- e) a Contratada concorde com a prorrogação.

14.4.2. A não prorrogação do prazo de vigência contratual por conveniência da Administração não gerará à Contratada direito a qualquer espécie de indenização.

14.5. A Contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessária, observado os limites previstos no art. 65, § 1º, da Lei Federal nº 8.666/1993.

14.6. É vedada a subcontratação, no todo ou em parte, para a execução do objeto desta licitação.

14.7. A Contratada deverá manter as mesmas condições de habilitação exigidas nesta licitação, em especial no que se refere ao recolhimento dos impostos federais, estaduais e municipais, durante toda a execução do objeto.

15. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.1. Se algum licitante, injustificadamente, recusar-se a manter sua Proposta de Preços durante o prazo de validade; deixar de apresentar a Proposta de Preços Adequada; apresentar documentação falsa exigida para o certame; ensejar o retardamento da execução do seu objeto; falhar ou fraudar na execução do contrato; comporta-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal; não comparecer ou recusar-se a retirar a Nota de Empenho ou a assinar o Contrato Administrativo, ficará sujeita às seguintes penalidades:

- a) impedimento de licitar e contratar com o Município, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, a teor do disposto no art. 7º da Lei Federal nº 10.520/2002;
- b) multa de 0,5% (cinco décimos por cento) do valor mensal indicado em sua Proposta de Preços, devidamente atualizada.

15.2. O atraso injustificado no cumprimento de obrigação sujeitará a Contratada à aplicação das seguintes multas de mora, garantida a ampla defesa e o contraditório:

- a) multa moratória diária de 0,02% (dois centésimos por cento) do valor total do Contrato, até o limite de 2% (dois por cento), em caso de atraso injustificado na entrega da garantia, na reposição da garantia utilizada total ou parcialmente ou na apresentação da garantia ajustada às alterações de valor ou de prazo;
- b) multa moratória diária de 0,02% (dois centésimos por cento) do valor mensal estimado do Contrato, até o limite de 2% (dois por cento), em caso de atraso injustificado na entrega de documentos exigidos na Cláusula Onze do Contrato;
- c) multa moratória horária de 0,3% (três décimos por cento) do valor pertinente ao respectivo peso dos resíduos sólidos transportados, em caso de atraso na conclusão dos serviços de recepção do resíduos e emissão do documento de descarga, considerando o prazo de até 3 (três) horas após chegada de cada caminhão disponibilizado pelo Contratante.

15.3. Além da multa aludida no item anterior, a Prefeitura Municipal de São José de Ribamar poderá, garantir a prévia e ampla defesa, aplicar as seguintes sanções à Contratada, nas hipóteses de inexecução total ou parcial dos serviços:

- a) advertência;



Prefeitura Municipal de São José de Ribamar
Central de Licitações, Contratos e Convênios – CELICC

- b) multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total da contratação;
- c) suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

15.4. As sanções previstas nas alíneas 'a', 'c' e 'd' poderão ser aplicadas conjuntamente com a prevista na alínea 'b'.

15.5. Caberá a Comissão de Fiscalização, conforme o caso, propor a aplicação das penalidades previstas, mediante relatório circunstanciado, apresentando provas que justifiquem a proposição.

15.6. As multas deverão ser recolhidas no prazo de 15 (quinze) dias consecutivos contados da data da notificação, em conta bancária a ser informada pela Prefeitura Municipal de São José de Ribamar.

15.7. O valor da multa poderá ser descontado dos pagamentos ou cobrado diretamente da Contratada, amigável ou judicialmente.

15.8. A licitante que, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, consoante previsto no art. 7º da Lei Federal nº 10.520/2002.

15.9. Após a aplicação de qualquer penalidade será feita comunicação escrita à Contratada e publicação na imprensa oficial, constando o fundamento legal, excluídas os casos de aplicação das penalidades de advertência e multa de mora.

16. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

16.1. As despesas relativas às despesas decorrentes desta licitação correrão à conta de recursos consignados no Orçamento Geral da Prefeitura Municipal de São José de Ribamar:

Unidade: SEMOSP

Fonte: 010000

Projeto Atividade: 04.01 – tratamento e disposição final de resíduos sólidos urbanos

Natureza das despesas: 3.3.90.39.00 -Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

17. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1. A qualquer tempo, antes da data fixada para apresentação das Propostas, a Prefeitura, se julgar necessário, poderá adiar a sessão de abertura do certame por razões administrativas e ainda modificar o Edital, hipótese em que deverá proceder a divulgação, reabrindo-se a validade inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação da proposta ou a documentação de habilitação.

17.2. A Pregoeira poderá, em qualquer fase da licitação, suspender os trabalhos devendo promover o registro da suspensão e a convocação para a continuidade dos trabalhos na Ata circunstanciada da sessão.

17.3. Os envelopes de habilitação lacrados das demais proponentes, ficará sob o poder da Pregoeira até a assinatura do Contrato. Findo este prazo, os envelopes de habilitação ficarão à disposição para retirada pelo respectivo licitante, pelo período de 30 (trinta) dias consecutivos.



Prefeitura Municipal de São José de Ribamar
Central de Licitações, Contratos e Convênios – CELICC

17.4. Decorrido o prazo do subitem anterior, a Administração irá proceder ao descarte dos envelopes das empresas que não retiraram no prazo estabelecido.

17.5. Para quaisquer questões judiciais oriundas do presente Edital, fica eleito o Foro da Justiça Estadual, Comarca de São José de Ribamar, Estado do Maranhão, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

17.6. Integram o presente Edital, independentemente de transcrição, os seguintes ANEXOS:

ANEXO I	TERMO DE REFERÊNCIA
Anexo I do TR	Planilha Orçamentária
Anexo II do TR	Especificações Técnicas
Anexo III do TR	Planilha BDI
Anexo IV do TR	Planilha de Composição de Encargos Sociais
ANEXO II	MODELO DE CARTA CREDENCIAL
ANEXO III	MODELO DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO
ANEXO IV	MODELO DE DECLARAÇÃO NEGATIVA DE NEPOTISMO
ANEXO V	MODELO DE CARTA PROPOSTA
ANEXO VI	MODELO DE DECLARAÇÃO DE PROTEÇÃO AO TRABALHO DO MENOR
ANEXO VII	MINUTA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO

São José de Ribamar/MA, 03 de maio de 2017.

Leonice Maria Barros Amorim Guilhon
Pregoeira



Prefeitura Municipal de São José de Ribamar
Central de Licitações, Contratos e Convênios – CELICC

PREGÃO PRESENCIAL Nº 038/2017 – CELICC/PMSJR

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 084/2017 - SEMOSP

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

TERMO DE REFERÊNCIA PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA OS SERVIÇOS DE TRATAMENTO E DISPOSIÇÃO FINAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DE RIBAMAR



Prefeitura Municipal de São José de Ribamar
Central de Licitações, Contratos e Convênios – CELICC

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

O presente documento tem por objeto contratação de empresa especializada para a execução dos serviços de tratamento e disposição final de resíduos sólidos urbanos do Município de São José de Ribamar/MA.

2. JUSTIFICATIVA

2.1. Considerando a necessidade do Município em promover a adequação da destinação final dos resíduos sólidos urbanos, bem como o encerramento das atividades da área utilizada para acomodação dos resíduos sólidos.

2.2. Considerando a excessiva presença de catadores na área de disposição dos resíduos, a falta de cobertura dos resíduos, a alta presença de vetores, a existência de focos de incidência no sítio da área de disposição de resíduos.

2.3. Considerando a ausência de balança de controle da massa de resíduos entregues na área de disposição final, sendo esta medida de controle a unidade de remuneração da empresa CONTRATADA.

2.4. O Município irá adotar a providência visando a contratação dos serviços de tratamento e disposição final de resíduos sólidos urbanos.

3. ASPECTOS AMBIENTAIS

3.1. Durante a execução dos serviços, a Contratada atenderá rigorosamente a legislação ambiental federal, estadual e municipal pertinente.

4. PRAZO DE EXECUÇÃO

4.1. A Contratada deverá concluir a operação pertinente à recepção dos resíduos transportados e emissão do documento de descarga no prazo de até 3 (três) horas após chegada do caminhão disponibilizado pelo Contratante.

4.1.1. No momento de chegada do caminhão, o motorista deverá entregar a respectiva Manifesto de Transporte de Resíduos ao encarregado da Contratada e deverá ser anotado o horário, constando a assinatura de ambos, para fins de iniciar a contagem do prazo de execução.

4.2. O prazo de execução poderá ser excepcionalmente prorrogado, desde que ocorra motivo justificado, devidamente comprovado e aceito pelo Contratante, observado o disposto no art. 57, § 1º, da Lei Federal nº 8.666/1993.

4.3. Caso ocorra uma das hipóteses previstas no art. 57, § 1º, da Lei Federal nº 8.666/1993, a Contratada deverá formalizar o pedido de prorrogação imediatamente por meio de e-mail, fax, mensagem de texto ou telefone, conforme os contatos da SEMOSP que estarão indicados na Ordem de Serviço, apresentando as devidas justificativas para o atraso.



Prefeitura Municipal de São José de Ribamar
Central de Licitações, Contratos e Convênios – CELICC

4.4. Os pedidos de prorrogação de prazos deverão considerar a exiguidade do prazo de execução dos serviços de recepção dos resíduos sólidos (apenas 3h), de forma que a Contratada deverá ser diligente para proceder ao envio antes do horário do término do prazo.

4.5. Os atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito, desde que justificados e aceitos pelo Contratante, não serão considerados como inadimplemento contratual.

5. PRAZO DE VIGÊNCIA

5.1. O prazo de vigência do Contrato é de 12 (doze) meses, contado da data de assinatura, com eficácia após a publicação do seu extrato na imprensa oficial.

5.2. O prazo de vigência poderá ser prorrogado, mediante Termo Aditivo, até o limite de 60 (sessenta) meses, com fulcro no art. 57, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/1993, desde que preenchidos os requisitos abaixo enumerados de forma simultânea e autorizado formalmente pela autoridade competente:

- a) os serviços tenham sido prestados regularmente;
- b) a CONTRATADA não tenha sofrido punição de natureza pecuniária por mais de 3 (três) vezes, a cada período de vigência do Contrato;
- c) a SEMOSP tenha interesse na continuidade dos serviços;
- d) o valor do Contrato permaneça economicamente vantajoso para a Administração; e
- e) a CONTRATADA concorde com a prorrogação.

5.3. A não prorrogação do prazo de vigência contratual por conveniência da Administração não gerará à CONTRATADA direito a qualquer espécie de indenização.

6. VALOR DO CONTRATO

6.1. O valor anual estimado desta contratação dos serviços é de R\$ 2.850.336,00 (dois milhões oitocentos e cinquenta mil trezentos e trinta e seis reais), conforme Planilha Orçamentária (ANEXO I).

6.2. Os preços unitários máximos foram referendados através de cotação de mercado em aterros sanitários licenciados privados instalados no país, conforme MAPA COMPARATIVO DE PREÇOS colacionado aos autos.

6.3. Justifica-se a cotação com apenas 2 (duas) empresas, considerando a ausência de resposta da terceira empresa

7. MODALIDADE DE LICITAÇÃO

7.1. A modalidade de licitação deverá ser modalidade Pregão Presencial do tipo menor preço global sobre a Planilha Orçamentária (ANEXO I).

8. REGIME DE EXECUÇÃO

8.1. Os serviços serão executados sob o regime de execução indireta, empreitada por preço unitário, conforme a pesagem dos resíduos sólidos recebidos no Aterro Sanitário da Contratada.



Prefeitura Municipal de São José de Ribamar
Central de Licitações, Contratos e Convênios – CELICC

9. SUBCONTRATAÇÃO COMPULSÓRIA

9.1. O presente Termo de Referência prevê a prestação de serviços de tratamento e disposição final de resíduos sólidos urbanos, caracterizando-se como serviços de natureza indivisível e com pré-requisitos obrigatórios determinados pela legislação ambiental, o que afasta a aplicação da possibilidade de subcontratação compulsória, prevista no art. 48, inciso II, da Lei Complementar nº 123/2006, com redação dada pela Lei Complementar nº 147/2014.

10. DA DOCUMENTAÇÃO PARA INÍCIO DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

10.1 No prazo máximo de 15 (quinze) dias consecutivos após a assinatura do Contrato, a CONTRATADA deverá apresentar cópias autenticadas em cartório ou cópias simples acompanhadas dos originais dos seguintes documentos, enquanto condição para a emissão da Ordem de Serviço e para o efetivo início das atividades:

- a) Comprovante de prestação da Garantia de execução;
- b) Anotação de Responsabilidade Técnica – ART registrada no CREA (Engenheiro Civil ou Engenheiro Ambiental), referente aos serviços contratados, constando como Responsável Técnico o profissional indicado na Documentação de Habilitação;
- c) licença de operação ambiental necessária para a execução dos serviços, em cumprimento à legislação ambiental federal, estadual e municipal vigentes.

10.2. Após a análise e aprovação dos documentos acima relacionados, o CONTRATANTE poderá emitir a Ordem de Serviço que terá por finalidade autorizar o início da execução dos serviços.

10.3. Para cada caminhão com os resíduos sólidos a serem transportados a CONTRATANTE, emitirá o respectivo Manifesto de Transporte de Resíduos.

11. DA DOCUMENTAÇÃO PARA A PRIMEIRA MEDIÇÃO

11.1.1. A CONTRATADA deverá apresentar cópias autenticadas em cartório ou cópias simples acompanhadas dos originais dos seguintes documentos técnicos, no ato da primeira medição dos serviços:

- a) PPRA – Programa de Prevenção de Riscos Ambientais, quando couber, conforme disposições constantes na NR-9 do MTE;
- b) PCMSO – Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional, quando couber, conforme disposições constantes na NR-7 do MTE;
- c) PCMAT – Programa de Condições e Meio Ambiente de Trabalho na Indústria da Construção, quando couber e na hipótese de mais de 20 trabalhadores, conforme disposições constantes na NR-18 do MTE.

12. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

12.1. A CONTRATADA deverá apresentar comprovante de prestação de garantia de 5% (cinco por cento) sobre o valor total dos serviços, observado o prazo de até 15 (quinze) dias consecutivos, após a assinatura do Contrato, mediante a opção por uma das seguintes modalidades, conforme disposto no



Prefeitura Municipal de São José de Ribamar
Central de Licitações, Contratos e Convênios – CELICC

art. 56 da Lei Federal nº 8.666/1993:

- a) caução em dinheiro;
- b) títulos da dívida pública;
- c) seguro-garantia; ou
- d) fiança bancária.

12.1.1. O prazo para apresentação da garantia poderá ser prorrogado por igual período a critério do CONTRATANTE.

12.1.2. A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação da multa moratória prevista no Contrato.

12.1.3. O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza o CONTRATANTE a promover a rescisão do Contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem os incisos I e II do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/1993.

12.2. A validade da garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, deverá abranger o período de 12 (doze) meses.

12.3. A garantia em dinheiro deverá ser depositada em banco oficial, em conta específica com correção monetária a ser informada pela Administração, em favor do CONTRATANTE.

12.4. A garantia em Títulos da Dívida Pública deverá ter sido emitida sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda.

12.5. A garantia na modalidade seguro-garantia deverá ser feita mediante entrega da competente apólice emitida por entidade em funcionamento no país, em nome do Município de São José de Ribamar, cobrindo o risco de quebra do Contrato.

12.5.1. O seguro-garantia somente será aceito se contemplar todos os eventos indicados nas alíneas do item 12.8, observada a legislação que rege a matéria.

12.6. A garantia na modalidade fiança bancária deverá ser fornecida por um banco localizado no Brasil, com cláusula de atualização financeira, de imprescritibilidade, de inalienabilidade e de irrevogabilidade.

12.7. O número do Contrato Administrativo deverá constar dos instrumentos de garantia ou seguro a serem apresentados pelo garantidor e/ou segurador.

12.8. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

- a) prejuízos advindos do não cumprimento do Contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;
- b) prejuízos causados ao CONTRATANTE ou a terceiro, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do Contrato;
- c) multas moratórias e punitivas aplicadas pela fiscalização à CONTRATADA;
- d) obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pela CONTRATADA, quando couber.

12.9. O CONTRATANTE executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

12.10. O garantidor deverá declarar expressamente que tem plena ciência dos termos do Edital da



Prefeitura Municipal de São José de Ribamar
Central de Licitações, Contratos e Convênios – CELICC

Concorrência e das cláusulas contratuais.

12.11. O garantidor não é parte interessada para figurar em processo administrativo instaurado pelo CONTRATANTE com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à CONTRATADA.

12.12. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a CONTRATADA obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contado do recebimento da respectiva Notificação.

12.13. No caso de alteração do valor do Contrato ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada à nova situação ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros determinados neste item, observado o prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contado da data de assinatura do respectivo Termo Aditivo.

12.14. A garantia será restituída em 30 (trinta) dias, após o cumprimento das obrigações contratuais devidamente atestadas pela Comissão de Fiscalização, quando do recebimento definitivo dos serviços.

12.15. Será considerada extinta a garantia:

- a) com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração do CONTRATANTE, mediante termo circunstanciado, de que a CONTRATADA cumpriu todas as cláusulas do Contrato;
- b) no prazo de 03 (três) meses após o término da vigência do Contrato, caso a Comissão de Fiscalização não comunique a ocorrência de sinistros, quando o prazo será ampliado, nos termos da comunicação.

12.16. O CONTRATANTE não executará a garantia na ocorrência de uma ou mais das seguintes hipóteses:

- a) caso fortuito ou força maior;
- b) alteração, sem prévia anuência da seguradora ou do fiador, das obrigações contratuais;
- c) descumprimento das obrigações pela CONTRATADA decorrentes de atos ou fatos praticados pela Administração;
- d) atos ilícitos dolosos praticados por servidores da Administração.

12.16.1. Caberá ao CONTRATANTE apurar a isenção da responsabilidade prevista nas alíneas “c” e “d” do item 12.16, não sendo a entidade garantidora parte no processo instaurado pela Administração.

12.16.2. Não serão aceitas garantias que incluam outras isenções de responsabilidade que não as previstas no item 12.16.

13. DO RESPONSÁVEL TÉCNICO

13.1. Os serviços de engenharia deverão ser acompanhados pelo profissional (identificar o nome, profissão e nº da identidade profissional), indicado na Documentação de Habilitação da CONTRATADA, que deverá constar na Anotação de Responsabilidade Técnica – ART registrada no CREA, referente aos serviços de engenharia contratados.

13.1.1. O Responsável Técnico indicado deverá ser Engenheiro(a) Civil ou Engenheiro(a) Ambiental devidamente registrado(a) no CREA.



Prefeitura Municipal de São José de Ribamar
Central de Licitações, Contratos e Convênios – CELICC

13.1.2. Comprovação de que o Responsável Técnico, indicado, é detentor de Anotação(s) de Responsabilidade Técnica expedidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, devidamente registrado(s) no CREA da região onde os serviços foram executados, acompanhado(s) da(s) respectiva(s) Certidão(ões) de Acervo Técnico – CAT, que comprove(m) ter o profissional executado serviços com características técnicas semelhantes ao objeto deste Termo de Referência.

13.2. A CONTRATADA fica obrigada a garantir que este profissional realize pessoal e diretamente a coordenação e acompanhamento dos serviços objeto do Contrato.

13.3. A substituição do profissional, durante a execução do Contrato, será admitida:

- a) nos casos excepcionais em que se justifiquem motivo superveniente fora do controle razoável da empresa, caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovados e aceitos pela Administração;
- b) a qualquer tempo, nos casos em que a Administração julgar que a atuação, permanência ou comportamento do profissional seja prejudicial ao bom andamento dos serviços, inconvenientes ou insatisfatórios à disciplina da repartição ou ao interesse público, mediante solicitação por escrito com as necessárias justificativas.

13.4. A CONTRATADA deverá apresentar currículo de outro profissional com qualificações equivalentes ou superiores.

13.5. A CONTRATADA não deverá reivindicar custos adicionais resultantes ou incidentes sobre qualquer substituição do Responsável Técnico ou de qualquer outro membro da Equipe.

14. DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

14.1. A CONTRATADA deverá prestar os serviços através de mão-de-obra qualificada, com fornecimento dos materiais, insumos, equipamentos, ferramentas e utensílios em quantidade, qualidade e com tecnologia adequadas, com a observância aos critérios de qualidade técnica, prazos, custos e demais indicativos previstos neste Termo de Referência e nas Especificações Técnicas (Anexo II), na Proposta de Preços e no Contrato.

14.2. A CONTRATADA deverá manter um perfeito sistema de sinalização e segurança no local de prestação dos serviços, de acordo com as normas de segurança do trabalho.

14.3. A CONTRATADA assumirá a responsabilidade e o ônus pelo fornecimento de todos os materiais, equipamentos, ferramentas e insumos necessários à execução dos serviços.

15. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

15.1. A CONTRATADA, dentre outras obrigações definidas no Termo de Referência e no Contrato, conforme o caso e no que couber, obriga-se a:

- a) prestar os serviços de destinação de resíduos sólidos, com a disponibilização de mão de obra qualificada, fornecimento dos materiais, insumos, equipamentos, ferramentas e utensílios em quantidade, qualidade e com tecnologia adequadas, com a observância aos critérios de qualidade técnica, prazos e custos previstos neste Termo de Referência e seus anexos, na Proposta de Preços e no Contrato Administrativo;



Prefeitura Municipal de São José de Ribamar
Central de Licitações, Contratos e Convênios – CELICC

- b) iniciar a execução dos serviços mediante a apresentação da seguinte documentação obrigatória, observado o prazo máximo de 15 (quinze) dias consecutivos após a assinatura do Contrato:
 - b.1) Comprovante de prestação da Garantia de execução;
 - b.2) Anotação de Responsabilidade Técnica – ART registrada no CREA, referente aos serviços de engenharia contratados, constando como Responsável Técnico o profissional indicado na Proposta de Preços;
 - b.3) licenças ambientais necessárias para a execução dos serviços, quando for o caso, em cumprimento à legislação ambiental federal, estadual e municipal vigentes;
- c) observar o prazo de execução de até 3 (três) horas após chegada do caminhão disponibilizado pelo Contratante, para concluir a operação pertinente à recepção dos resíduos transportados e emissão do documento de descarga;
- d) aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários ao quantitativo do objeto contratado, de acordo com o teor do art. 65, § 1º, da Lei Federal nº 8.666/1993;
- e) facilitar a ação da fiscalização na inspeção da obra, prestando, prontamente, os esclarecimentos que forem solicitados pelo CONTRATANTE;
- f) apresentar, na primeira medição dos serviços, cópias autenticadas em cartório ou cópias simples acompanhadas dos originais dos seguintes documentos:
 - f.1) PPRA – Programa de Prevenção de Risco Ambientais, quando couber, conforme disposições constantes na NR-9 do MTE;
 - f.2) PCMSO – Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional, quando couber, conforme disposições constantes na NR-7 do MTE;
 - f.3) PCMAT – Programa de Condições e Meio Ambiente de Trabalho na Indústria da Construção, quando couber e na hipótese de mais de 20 trabalhadores, conforme disposições constantes na NR-18 do TEM;
- g) reparar ou reconstruir os eventuais vícios, defeitos ou incorreções constatadas pela Comissão de Fiscalização nos serviços executados, por sua conta e risco, no todo ou em parte, conforme prazo e condições fixados na respectiva Notificação;
- h) reparar ou substituir os materiais, ferramentas, equipamentos e insumos considerados impróprios pela Comissão de Fiscalização, por sua conta e riscos, no todo ou em parte, conforme prazo e condições fixados na respectiva Notificação;
- i) comunicar imediatamente à contratante qualquer alteração no seu estatuto social, razão social, CNPJ, dados bancários, endereço, telefone, fax e outros dados que forem importantes;
- j) comunicar à Comissão de Fiscalização, imediatamente, qualquer ocorrência ou anormalidade que venha a interferir na execução dos serviços;
- k) responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente;
- l) nomear preposto para representá-lo na execução do Contrato, durante o período de vigência;
- m) selecionar e preparar os empregados que irão prestar os serviços, com a devida assinatura da CTPS, com as funções profissionais legalmente registradas;



Prefeitura Municipal de São José de Ribamar
Central de Licitações, Contratos e Convênios – CELICC

- n) identificar seus empregados por meio de crachás, com fotografia recente;
- o) fornecer os uniformes e materiais de proteção e segurança (equipamentos de proteção individual e coletivo) indispensáveis para a execução dos serviços, em quantidades compatíveis com o número de pessoas empregadas;
- p) manter o pessoal necessário para garantir a execução dos serviços, nos regimes contratados, sem interrupção, seja por motivo de férias, descanso semanal, licenças, falta ao serviço, demissão e outros análogos, obedecidas as disposições da legislação trabalhista vigente;
- q) substituir qualquer empregado cuja atuação, permanência ou comportamento sejam julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios à execução dos serviços, observado o prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após o recebimento da Notificação;
- r) responder pela supervisão, direção técnica e administrativa e mão-de-obra necessárias à execução dos serviços contratados, como única e exclusiva empregadora;
- s) responsabilizar-se, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes da execução do serviço e por outras correlatas, tais como salários, seguros de acidentes, indenizações, tributos, vale refeição, vale transporte, uniformes, crachás e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Poder Público, sem qualquer solidariedade por parte do CONTRATANTE;
- t) responsabilizar-se, em relação aos seus empregados, por todas as despesas inerentes ao pagamento dos tributos, seguros, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários relacionados com o objeto do Contrato, sem qualquer solidariedade por parte do CONTRATANTE por eventuais autuações administrativas e/ou judiciais, uma vez que a inadimplência da CONTRATADA, com referência as suas obrigações, não se transfere à Administração;
- u) disponibilizar a qualquer tempo, toda documentação referente ao pagamento dos tributos, seguros, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários relacionados como objeto do Contrato;
- v) respeitar e fazer com que seu pessoal respeite as normas de segurança, higiene e medicina do trabalho;
- w) responsabilizar-se pelo cumprimento, por parte de seus empregados, das normas disciplinares e de segurança determinadas pelo CONTRATANTE;
- x) instruir os seus empregados, quanto à prevenção de acidentes e incêndios durante a execução dos serviços;
- y) assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados, acidentados ou com mal súbito;
- z) responsabilizar-se por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados durante a execução do Contrato;
- aa) responsabilizar-se por todos os custos, emolumentos, despesas e honorários de possíveis Ações trabalhistas, civis ou penais, relacionadas à execução do Contrato, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência;
- bb) comparecer em juízo, na hipótese de qualquer reclamação trabalhista intentada contra a



Prefeitura Municipal de São José de Ribamar
Central de Licitações, Contratos e Convênios – CELICC

Administração por empregado da CONTRATADA, reconhecendo sua verdadeira condição de empregadora e substituir a Administração no processo até o final do julgamento, arcando com todas as despesas decorrentes de eventual condenação;

- cc) responsabilizar-se civil, administrativa e penalmente, sob as penas da lei, por quaisquer danos e ou prejuízos materiais ou pessoais causados direta ou indiretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo quando da prestação dos serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela Comissão de Fiscalização;
- dd) responsabilizar-se pela adoção das medidas necessárias à proteção ambiental e às precauções para evitar a ocorrência de danos ao meio ambiente e a terceiros, observando o disposto na legislação federal, estadual e municipal em vigor, em especial a Lei Federal nº 9.605, de 13/02/1998;
- ee) responsabilizar-se perante os órgãos e representantes do Poder Público e terceiros por eventuais danos ao meio ambiente causados por ação ou omissão sua ou de seus empregados, prepostos ou contratados;
- ff) acatar todas as exigências do CONTRATANTE, sujeitando-se à ampla e irrestrita fiscalização, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas;
- gg) manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

19. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

19.1. O CONTRATANTE, dentre outras obrigações previstas neste Termo de Referência e no Contrato, obriga-se a:

- a) acompanhar e fiscalizar a execução do objeto do Contrato por intermédio da Comissão de Fiscalização;
- b) emitir Manifesto de Transporte de Resíduos, após a verificação de conformidade da documentação obrigatória exigida;
- c) analisar os materiais que serão utilizados nos serviços de engenharia, podendo solicitar amostras quando se fizerem necessárias;
- d) anotar em registro próprio as falhas detectadas e comunicar as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas;
- e) notificar a CONTRATADA, conforme o caso, para reparar ou reconstruir os eventuais vícios, defeitos ou incorreções constatadas nos serviços executados, por sua conta e risco, no todo ou em parte, conforme respectiva Notificação;
- f) notificar a CONTRATADA, conforme o caso, para reparar ou substituir os materiais, ferramentas, equipamentos e insumos considerados impróprios, por sua conta e risco, no todo ou em parte, conforme respectiva Notificação;
- g) prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;
- h) comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com os serviços podendo



Prefeitura Municipal de São José de Ribamar
Central de Licitações, Contratos e Convênios – CELICC

interromper imediatamente sua prestação, se for o caso;

- i) efetuar os pagamentos à CONTRATADA, de acordo com a forma e prazo estabelecidos, observando as normas administrativas e financeiras em vigor;
- j) solicitar aplicação de sanções e demais cominações legais ou rescisão do Contrato, conforme o caso, na hipótese de descumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA.

20. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

20.1. Durante a vigência do Contrato, a execução do objeto será fiscalizada e acompanhada pela Comissão de Fiscalização, formada por no mínimo 3 (três) servidores do quadro técnico da SEMOSP, sem prejuízo da plena responsabilidade da CONTRATADA, sendo de sua responsabilidade, dentre outras atribuições:

- a) exigir fiel cumprimento do Contrato e seus eventuais aditivos;
- b) solicitar o assessoramento técnico, caso necessário;
- c) verificar e atestar as medições e encaminhá-las para aprovação da SEMOSP, por meio do Gestor do Contrato;
- d) zelar pela fiel execução do objeto e pleno atendimento às especificações explícitas ou implícitas;
- e) controlar a qualidade e quantidade dos materiais utilizados e dos serviços executados, rejeitando aqueles julgados não satisfatórios;
- f) assistir a CONTRATADA na escolha dos métodos executivos mais adequados;
- g) exigir da CONTRATADA a modificação de técnicas inadequadas, para melhor qualidade na execução do objeto licitado;
- h) dirimir as eventuais omissões e discrepâncias dos desenhos e especificações;
- i) verificar a adequabilidade dos recursos empregados pela CONTRATADA, exigindo a melhoria dos serviços dentro dos prazos previstos;
- j) anotar em expediente próprio as irregularidades encontradas, as providências que determinou os incidentes verificados e o resultado dessas medidas;
- k) estabelecer diretrizes, dar e receber informações sobre a execução do Contrato;
- l) determinar a paralisação da execução do Contrato quando, objetivamente, constatada uma irregularidade que precisa ser sanada, agindo com firmeza e prontidão;
- m) emitir atestados ou certidões de avaliação dos serviços prestados, das obras executadas ou daquilo que for produzido pela CONTRATADA;
- n) conhecer detalhadamente este Contrato e as cláusulas nele estabelecidas;
- o) levar ao conhecimento dos seus superiores aquilo que ultrapassar às suas possibilidades de correção;
- p) indicar à SEMOSP que efetue glosas de medição por serviço/obras mal executados ou não executados e sugerir a aplicação de penalidades à CONTRATADA em face do inadimplemento das obrigações;
- q) confirmar a medição dos serviços efetivamente realizados, conforme o Manifesto de Transporte de Resíduos pertinente à execução do objeto contratado.



Prefeitura Municipal de São José de Ribamar
Central de Licitações, Contratos e Convênios – CELICC

20.2. A Comissão de Fiscalização deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto no art. 67, §§ 1º e 2º, da Lei Federal nº 8.666/1993.

20.2.1. Os acontecimentos, instruções e demais comunicações deverão ser criteriosamente registrados nas Atas das Reuniões e/ou em outros documentos produzidos durante a execução do Contrato.

20.3. A Comissão de Fiscalização não terá nenhum poder de mando, de gerência ou de controle sobre os empregados designados pela CONTRATADA para a execução dos serviços.

20.4. As medições serão formalizadas por meio de 'Boletins de Medição' contendo, no mínimo, planilha com a relação de serviços efetivamente executados, quantidades, unidades, preços unitários, valor total da medição, e registros fotográficos.

20.5. As instruções e demais comunicações da Comissão de Fiscalização, serão expedidas por escrito e deverão ser prontamente atendidas pela CONTRATADA, sem ônus para o CONTRATANTE.

20.6. A fiscalização será exercida no interesse da Administração, e não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e, na sua ocorrência, não implica co-responsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e/ou prepostos, em conformidade com o art. 7º da Lei Federal nº 8.666/1993.

21. DO RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DEFINITIVO

21.1. O CONTRATANTE, por intermédio da Comissão de Fiscalização designada pela autoridade competente, efetuará o recebimento dos serviços objeto do Contrato, observando os seguintes procedimentos:

- I. Recebimento Provisório: os serviços serão recebidos provisoriamente, mediante verificação concomitante quanto à conformidade e qualidade, de acordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na Proposta de Preços da empresa, bem como atendimento das obrigações estipuladas no Contrato;
- II. Recebimento Definitivo: Os serviços serão recebidos definitivamente após a verificação pela Comissão de Fiscalização e consequente aceitação, mediante "atesto" dos serviços.

21.2. O Recebimento Definitivo será realizado pela Comissão de Fiscalização em até 02 (dois) dias úteis após o recebimento provisório dos serviços.

21.3. Qualquer erro ou omissão na execução dos serviços obrigará a CONTRATADA a refazer, às suas expensas, por sua conta e riscos, no todo ou em parte, os serviços impugnados, observado o prazo a ser estabelecido na respectiva Notificação.

21.4. O Recebimento Definitivo é condição indispensável para o pagamento dos serviços pertinentes à última medição.

21.5. O recebimento, provisório ou definitivo, não exclui a responsabilidade civil da CONTRATADA pela solidez e segurança dos serviços executados, durante o prazo de garantia.



Prefeitura Municipal de São José de Ribamar
Central de Licitações, Contratos e Convênios – CELICC

22. DO PRAZO DE GARANTIA DOS SERVIÇOS/OBRA

22.1. A garantia dos serviços/obra será de 5 (cinco) anos, a contar de seu recebimento definitivo, conforme previsto no art. 73, § 2º, da Lei Federal nº 8.666/1993 c/c art. 618 do Código Civil Brasileiro.

22.1.1. Durante o prazo de garantia, a CONTRATADA responderá pela qualidade e segurança dos serviços/obra, devendo efetuar a reparação de quaisquer falhas, vícios, defeitos ou imperfeições que se apresentem nesse período, independentemente de qualquer pagamento do CONTRATANTE.

23. DO PAGAMENTO

23.1. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias consecutivos, contados a partir da data de assinatura do ateste que formalizar o recebimento definitivo dos serviços, desde que não haja fator impeditivo provocado pela CONTRATADA, mediante apresentação de Nota Fiscal/Fatura, acompanhada dos seguintes documentos:

- I. Ordens de Serviço emitidas no mês anterior;
- II. CEI – Matrícula da obra no INSS.
- III. Relatório de serviços executados, contendo Planilha com a indicação das quantidades e preços, respectivos períodos de execução e valor total mensal;
- IV. Certidões e documentos de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista:
 - a) Certidão Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, referente às contribuições previdenciárias e as de terceiros;
 - b) Certificado de Regularidade do FGTS, emitido pela Caixa Econômica Federal;
 - c) Certidões Negativa de Débitos Fiscais e de Inscrição na Dívida Ativa, emitidas pela Fazenda Estadual;
 - d) Certidões Negativa de Débitos Fiscais e de Inscrição na Dívida Ativa, emitidas pela Fazenda Municipal;
 - e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
 - f) Declaração Formal da CONTRATADA de que está cumprindo integralmente todas as obrigações trabalhistas e previdenciárias decorrentes do Contrato, de acordo com o disposto no art. 71 da Lei Federal nº 8.666/1993;
 - g) Cópia da Guia da Previdência Social (GPS), com a autenticação mecânica ou acompanhada do comprovante de recolhimento bancário ou o comprovante emitido quando o recolhimento for realizado pela internet, relativa aos empregados envolvidos na execução do objeto do Contrato, referente ao mês anterior ao do pagamento;
 - h) Cópia da Guia de Recolhimento do FGTS (GRF), com a autenticação mecânica ou acompanhada do comprovante de recolhimento bancário ou o comprovante emitido quando o recolhimento for realizado pela internet, relativa aos empregados envolvidos na execução do objeto do Contrato, referente ao mês anterior ao do pagamento;
 - i) comprovante de recolhimento do PIS e do ISS, quando for o caso, observado o prazo de até 20 (vinte) dias consecutivos após o recolhimento destes encargos.



Prefeitura Municipal de São José de Ribamar
Central de Licitações, Contratos e Convênios – CELICC

23.2. A solicitação de primeira medição dos serviços, deverá também ser instruída com os seguintes documentos pertinentes às obrigações trabalhistas:

- a) Relação dos Empregados, contendo nome completo, cargo ou função, horário de serviço, RG e CPF;
- b) Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS dos empregados admitidos para a execução dos serviços, devidamente assinadas;
- c) ASOS – Atestados de Saúde Ocupacional dos empregados da CONTRATADA que prestarão os serviços;
- d) Apólice de Seguro de seus empregados contra riscos de acidentes de trabalho, conforme previsto no art. 7º, XXVIII, da Constituição Federal, regulado pelas Leis Federal nº 8.212/1991 e nº 8.213/1991.
- e) PPRA – Programa de Prevenção de Risco Ambientais, quando couber, conforme disposições constantes na NR-9 do MTE;
- f) PCMSO – Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional, quando couber, conforme disposições constantes na NR-7 do MTE;
- g) PCMAT – Programa de Condições e Meio Ambiente de Trabalho na Indústria da Construção, quando couber e na hipótese de mais de 20 trabalhadores, conforme disposições constantes na NR-18 do MTE.

23.3. O pagamento será efetuado em moeda corrente nacional, observado o prazo de até 30 (trinta) dias consecutivos, contado da data do ateste da Nota Fiscal/Fatura efetuado pela Comissão de Fiscalização.

23.4. A nota fiscal/fatura será conferida e atestada pela Comissão de Fiscalização, que também deverá conferir toda a documentação exigida.

23.5. Em caso de equívoco na Nota Fiscal, ausência, validade expirada ou qualquer outra irregularidade identificada nos documentos indicados nos itens 23.1 e 25.2, a Comissão de Fiscalização irá notificar a CONTRATADA para apresentação de novo documento. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a reapresentação do documento, não acarretando qualquer ônus para o CONTRATANTE.

23.6. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, diretamente na Conta Corrente indicada pela CONTRATADA.

23.7. O CONTRATANTE se reserva ao direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, os serviços não tiverem sido prestados de acordo com as especificações estabelecidas e aceitas.

23.8. O CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA.

23.9. Caso o pagamento seja efetuado em data além do prazo estabelecido e desde que não tenha sido ocasionado direta ou indiretamente pela CONTRATADA e esta tenha cumprido integralmente as obrigações contratuais, o CONTRATANTE fica sujeita ao pagamento do valor devido atualizado, até a data de sua liquidação, observada a correção monetária

24. DAS ALTERAÇÕES

24.1. Este contrato pode ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei Federal nº 8.666/1993, desde



Prefeitura Municipal de São José de Ribamar
Central de Licitações, Contratos e Convênios – CELICC

que haja interesse do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

25. DO REAJUSTE

25.1. Os preços contratuais, em Reais, poderão ser reajustados pelos índices utilizados pelo INCC, para obras públicas, apurados e fornecidos pela Fundação Getúlio Vargas, após decorrido 01(um) ano do mês base da proposta que deverá ser o mesmo do orçamento preestabelecido no edital, nos termos do ART. 3º § 1º da Lei nº 10.192, de 14/02/01, sendo o índice inicial (I₀) referente ao mês do Orçamento da SEMOSP/INCC (JANEIRO/2017).

Os reajustes dos preços unitários contratuais serão calculados pela seguinte fórmula:

$$I_r = \frac{I_1 - I_0}{I_0}$$

Onde, I_r – Índice de reajustamento desejado

I₀ – Índice referente ao mês de Janeiro de 2017 (data da proposta).

I₁ – Índice referente ao mês de Janeiro de 2018 (após 01 ano).

25.2. A aplicação do reajuste se fará a partir do 13º mês após a data-limite da apresentação da proposta de preços, sendo que o seu valor percentual (calculado com a aplicação da fórmula acima) se manterá fixo por 12 meses, e assim sucessivamente a cada 12 meses.

25.3. A data base de referência da Proposta de Preços será a data de apresentação da Proposta de Preços, e os possíveis reajustes, calculados a partir desta.

25.4. Os reajustes deverão ser precedidos de solicitação da CONTRATADA.

25.5. Caso a CONTRATADA não requeira tempestivamente o reajuste e prorogue o Contrato sem pleiteá-lo, ocorrerá a preclusão do direito.

25.6. Não se admitirá, nenhum encargo financeiro, como juros, despesas bancárias e ônus semelhantes.

25.7. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

25.8. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado em substituição o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

25.9. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente.

25.10. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

25.11. O reajuste terá seus efeitos financeiros iniciados a partir da data de aquisição do direito da CONTRATADA.

25.12. O reajuste poderá ser formalizado por meio de Apostilamento ao presente Contrato.



Prefeitura Municipal de São José de Ribamar
Central de Licitações, Contratos e Convênios – CELICC

26. DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

26.1. Os preços unitários e o saldo do Contrato poderão ser revistos para assegurar o equilíbrio econômico-financeiro, considerando a relação de equivalência formada pelo conjunto dos encargos impostos pela Administração e pela remuneração proposta pela CONTRATADA, a teor do disposto no art. 37, XXI, da Constituição Federal.

26.1.1. O pedido de Revisão poderá ser formalizado a qualquer momento durante o prazo de vigência do Contrato.

26.2. A revisão tem por finalidade restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da CONTRATADA e a retribuição da Administração para a justa remuneração dos serviços, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do Contrato, nas seguintes hipóteses previstas no art. 65, inciso II, alínea “d”, da Lei Federal nº 8.666/1993:

- a) sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado;
- b) em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

26.3. A CONTRATADA deverá encaminhar a Comissão de Fiscalização o pedido de Revisão com as devidas justificativas, acompanhado de documentação que comprove a ocorrência de uma das hipóteses indicadas no item anterior e de Planilha Orçamentária que demonstre a defasagem de preços ensejadora do desequilíbrio do Contrato.

26.4. A Administração deverá examinar a situação originária, à época da apresentação da Proposta de Preços, e a situação posterior constante no pedido da CONTRATADA, podendo solicitar documentos adicionais.

26.5. O CONTRATANTE recusará o pedido de Revisão diante das seguintes situações:

- a) ausência de elevação dos encargos;
- b) ocorrência do evento anterior à formulação da Proposta;
- c) ausência de nexo causal entre o evento ocorrido e a majoração dos encargos;
- d) culpa exclusiva da CONTRATADA pela majoração de seus encargos.

26.6. A Revisão do Contrato será formalizada mediante Termo Aditivo.

27. DAS OBRIGAÇÕES TRABALHISTA, SOCIAL, PREVIDENCIÁRIA E FISCAL

27.1. A utilização temporária ou não de pessoal que se tornar necessária para a execução do objeto do Contrato, não configurará vínculo empregatício de qualquer natureza, nem gerará qualquer tipo de obrigação trabalhista, social, previdenciária ou fiscal para o CONTRATANTE.

27.1.1. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos trabalhistas, social, previdenciários, fiscais e comerciais, estabelecidos neste Contrato, não transfere ao CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do Contrato ou restringir a regularização e a execução dos serviços de engenharia.

28. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS



Prefeitura Municipal de São José de Ribamar
Central de Licitações, Contratos e Convênios – CELICC

28.1. No caso de inexecução, total ou parcial, dos serviços contratados, o CONTRATANTE poderá, garantida a ampla defesa e o contraditório, aplicar as sanções administrativas previstas na Lei Federal nº 8.666/1993.

28.2. O atraso injustificado no cumprimento de obrigação sujeitará a Contratada à aplicação das seguintes multas de mora, garantida a ampla defesa e o contraditório:

- a) multa moratória diária de 0,02% (dois centésimos por cento) do valor total do Contrato, até o limite de 2% (dois por cento), em caso de atraso injustificado na entrega da garantia, na reposição da garantia utilizada total ou parcialmente ou na apresentação da garantia ajustada às alterações de valor ou de prazo;
- b) multa moratória diária de 0,02% (dois centésimos por cento) do valor mensal estimado do Contrato, até o limite de 2% (dois por cento), em caso de atraso injustificado na entrega de documentos exigidos na Cláusula Onze do Contrato;
- c) multa moratória horaria de 0,3% (três décimos por cento) do valor pertinente ao respectivo peso dos resíduos sólidos transportados, em caso de atraso na conclusão dos serviços de recepção do resíduos e emissão do documento de descarga, considerando o prazo de até 3 (três) horas após chegada do caminhão disponibilizado pelo CONTRATANTE.

28.3. Além das multas aludidas nos itens anteriores, o CONTRATANTE poderá aplicar as seguintes sanções à CONTRATADA, garantida a prévia e ampla defesa, nas hipóteses de inexecução total ou parcial do Contrato, com descumprimento total ou parcial das responsabilidades assumidas, sobretudo quanto às obrigações e encargos previdenciários, sociais e trabalhistas, podendo culminar em rescisão contratual:

- a) advertência;
- b) multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato;
- c) suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

28.4. As sanções previstas nas alíneas 'a', 'c' e 'd' poderão ser aplicadas conjuntamente com a prevista na alínea 'b'.

28.5. O não recolhimento do FGTS dos empregados e das contribuições sociais previdenciárias, bem como o não pagamento do salário, do vale-transporte e do auxílio alimentação, serão consideradas faltas graves, compreendida como falha na execução do Contrato, que poderá dar ensejo a sua rescisão, sem prejuízo da aplicação de sanção pecuniária e da declaração de inidôneo.

28.5.1. O CONTRATANTE poderá conceder um prazo para que a CONTRATADA regularize suas obrigações trabalhistas ou suas condições de habilitação, sob pena de rescisão contratual, quando não identificar má-fé ou a incapacidade da empresa de corrigir a situação.



Prefeitura Municipal de São José de Ribamar
Central de Licitações, Contratos e Convênios – CELICC

28.6. Caberá à Comissão de Fiscalização propor a aplicação das penalidades previstas, mediante relatório circunstanciado, apresentando provas que justifiquem a proposição.

28.7. As multas deverão ser recolhidas no prazo de 15 (quinze) dias consecutivos contados da data da notificação, em conta bancária a ser informada pela Administração.

28.8. O valor da multa poderá ser descontado dos pagamentos ou cobrado diretamente da CONTRATADA, amigável ou judicialmente.

28.9. O descumprimento reiterado das disposições acima e a manutenção da CONTRATADA em situação irregular perante as obrigações fiscais, trabalhistas e previdenciárias implicarão rescisão contratual, sem prejuízo da aplicação das penalidades e demais cominações legais.



Prefeitura Municipal de São José de Ribamar
Central de Licitações, Contratos e Convênios – CELICC

Anexo I do Termo de Referência
Planilha Orçamentária

SERVIÇOS	UNID.	Quantidade estimada mensal	Valor unitário (R\$)	Valores estimados com BDI (R\$)	
				mensal	anual
Contratação de empresa especializada para a execução dos serviços de tratamento e disposição final de resíduos sólidos urbanos do Município de São José de Ribamar/MA	ton	3.600	65,98	237.528,00	2.850.336,00
					2.850.336,00



Prefeitura Municipal de São José de Ribamar
Central de Licitações, Contratos e Convênios – CELICC

Anexo II do Termo de Referência

Especificações Técnicas

1- DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

Serão realizados os serviços de destinação final dos resíduos sólidos, executados conforme Ordem de Serviço emitida pela Secretaria Municipal de Obras, Habitação, Serviços Públicos e Urbanismo-SEMOSP.

Tendo em vista os impactos negativos que uma atuação deficiente poderá trazer aos meios biótico e antrópico, à segurança do aterro em termos de estabilidade e controle sanitário e à própria eficiência operacional de recepção e disposição final dos resíduos.

Nessas condições, nas linhas a seguir serão apresentados os procedimentos operacionais e controle ambiental que a CONTRATADA deverá utilizar para a operação e manutenção do aterro sanitário

2- ESPECIFICAÇÕES E DETALHES DOS SERVIÇOS A EXECUTAR

1. ATIVIDADES DE OPERAÇÃO

Execução das Células:

Os resíduos coletados diariamente deverão ser dispostos em células de altura igual a 2,0 a 5,0 metros, com camadas compactadas sucessivas de 0,30m a 0,60m de espessura, inclinadas em rampas 1V:3H. A sequência executiva para a realização dessas células atenderá ao seguinte roteiro:

Os resíduos coletados serão descarregados pelos caminhões coletores, no pé do talude da célula, mantendo-se a menor frente de trabalho;

O trator de esteiras empurrará os resíduos contra o talude da célula, de baixo para cima, em camadas sobrepostas de 0,30m a 0,60m de espessura, compactadas com 3 a 5 passagens do trator em toda a sua extensão, a fim de atingir a densidade de 0,70 ton/m³.

Ao final de cada turno será realizado o recobrimento da célula com solo ou material inerte, espalhado pelo trator de esteiras.

O processo de compactação do lixo visa, além de redução do volume, possibilitar o tráfego de veículos de coleta carregados e os equipamentos utilizados na operação do aterro, bem como minimizar o recalque da massa aterrada, evitando empoçamento de águas superficiais.

O próprio peso do trator, no movimento de baixo para cima sobre o talude, compacta os resíduos, propiciando uma capacidade de carga de até 2 kg/cm². Essa situação, com movimentação ascendente, é a melhor para a desiferação dos resíduos, pelo fato de que toda o peso e força de reação junto às esteiras do trator passam a se concentrar na parte posterior, compactando.

No término da jornada de trabalho, o lixo compactado será coberto com solo extraído da área de empréstimo, lançado pelos caminhões e espalhado pelo trator de esteiras em camadas de 30 cm de espessura, com vistas a evitar a propagação de odores; impedir que materiais leves sejam espalhados pelo vento; evitar o aspecto antiestético do lixo exposto; evitar a proliferação de moscas, roedores e outros vetores; minimizar a infiltração de águas pluviais, e a produção de chorume, além de facilitar a movimentação de equipamentos na área.

O material para a cobertura das células poderá ser proveniente de jazida onde, efetuada a limpeza do terreno para remoção de árvores, arbustos e tocos, serão realizadas escavações por trator de esteiras CAT D6, carga dos caminhões basculantes através de carregadeira e o transporte até os locais de destino.

A densidade das células deverá apresentar pesos específicos de, no mínimo, 600 a 700 kg/m³.



Prefeitura Municipal de São José de Ribamar
Central de Licitações, Contratos e Convênios – CELICC

Concluída cada célula será espalhada e compactada sobre as mesmas uma camada de terra, que garanta uma espessura mínima de 60 cm. Sobre a camada de solo e taludes finais do aterro será plantada vegetação rasteira (grama) de modo a se evitar erosões.

Será executado um sistema de drenagem superficial para minimização da infiltração de águas na massa do lixo, que implica no aumento da vazão do líquido percolado bem como para proteger o aterro e os taludes de erosões.

Material de Cobertura:

O material de cobertura dos resíduos deverá ser mantido nas quantidades mínimas estocadas, pois o material retirado das jazidas deverá ser, sempre que possível, encaminhado diretamente às frentes de serviços para minimizarem as perdas e racionalizar o transporte.

Esse procedimento será atendido programando-se as operações de escavação e transporte em função das necessidades de terra nas frentes de serviço.

Caso não seja possível a aplicação direta, o material de cobertura será depositado em Pátio de Estocagem, que deverá ter entrada independente. Nesse pátio, que contará com drenagem de águas pluviais, o material será mantido em leiras cobertas com lona para proteção contra a ação de chuva e vento.

Para a remoção e transporte deste material do Pátio até as frentes de serviço serão empregados pás-carregadeiras e caminhões basculantes, em quantidade necessária e suficiente para atender a demanda de terra.

Salientamos que, na exploração das jazidas, as escavações deverão ser executadas respeitando-se os alinhamentos, declividades e taludes. As superfícies serão escavadas de modo a apresentar boa aparência e resultando em declividades adequados para o escoamento de águas pluviais e seguros contra processos erosivos e de instabilidades.

A quantidade prevista de escavação de terra será suficiente para atendimento das atividades de:

Cobertura das células diárias de lixo

Manutenção de acessos e pátios; e

Recobrimento de taludes e bermas.

Preparação de Áreas de Trabalho:

Cuidado especial deverá ser tomado pela CONTRATADA na manutenção da operação do Aterro Sanitário, sendo, para tanto, mantidos em boas condições os acessos à frente de trabalho, além de pátios reservados para a utilização em dias de chuva.

Tanto na preparação, quanto na operação dos pátios para descarga de resíduos sólidos nas épocas normais e nas épocas de chuva, serão utilizados equipamentos de terraplenagem, como tratores de esteiras, retroescavadeiras, pás-carregadeiras e caminhões basculantes.

A coordenação da implantação e de operação destes pátios ficará a cargo de um técnico especialista neste tipo de obra, auxiliado por uma equipe de topografia que acompanhará a implantação e a operação dos mesmos.

No preparo dos pátios para a descarga dos resíduos sólidos, deverão ser tomados os seguintes cuidados:

Manutenção de um acesso de, no mínimo, 7,00 m de largura, cascalhado e com um sistema de drenagem de águas superficiais. Este acesso garantirá o tráfego de caminhões e carretas de transferência da portaria até a frente de operação;

Construção de um sistema de drenagem eficiente nos Pátios, evitando-se, assim, a concentração de água na área;

A área destes Pátios permitirá a manobra dos caminhões e carretas de transferência sem prejudicar a operação da frente de trabalho;

Ter-se-á à disposição um sistema de iluminação eficiente que possibilite a operação no período noturno.

Deverá contar, também, um pátio de emergência para dias de chuva. Este pátio terá as mesmas características dos anteriores, tendo os acessos pavimentados, e possuir um estoque de material de cobertura. Os Pátios terão revestimento reforçado, composto por uma camada de 30 cm de reforço de sub-base, 20 cm de pedra rachão, 10 cm de brita 4 e 5 cm de brita graduada.



Prefeitura Municipal de São José de Ribamar
Central de Licitações, Contratos e Convênios – CELICC

Para o sistema de drenagem de águas superficiais nos acessos, será aberta vala nas laterais, que será executada com o auxílio de retroescavadeira. A declividade da vala será obedecida de acordo com a declividade do acesso. Quando se fizer necessário, nos Pátios de descarga de resíduos sólidos será aberta vala em seu redor, para possibilitar a operação ininterrupta em dias de chuva.

Caso o Aterro Sanitário sofra ação constante de ventos capazes de fazer esvoaçar algum componente do lixo, deverão ser instaladas, nos locais próximos às frentes de trabalho, cercas com telas metálicas de aço galvanizado com malha quadrada de 2", fio nº 14, que serão fixadas aos mourões de madeira através de grampos. A fixação dos mourões ao solo será feita com a abertura de covas com escavadeira manual. Sua fixação será ligeiramente solta, de tal modo que, conforme avanço da frente de trabalho, possa deslocar rapidamente este cercado de tela.

Execução dos Sistemas de Drenagem de Gases e Chorume:

Esse sistema contará com drenos de chorume principais e secundários, da mesma maneira que os drenos de nascentes, devidamente dimensionados para as diferenciadas solicitações que ocorrerão ao longo do plano de assentamento.

É importante frisar que os alinhamentos designados em projeto, a serem corroborados no projeto executivo, poderão ser ajustados em função da topografia remanescente dos serviços de instalação dos serviços de tratamento de fundação e, ademais, considerando sempre que ocorrerão de forma simultânea com as atividades de impermeabilização, visto que nesses drenos serão instaladas mantas duplas em PEAD, 2mm.

As declividades e diretrizes de embasamento de cada elemento deverão ser rigorosamente obedecidas, visto que constituir-se-ão elementos que não poderão contar com serviços de manutenção ou remanejamento, após o início de disposição dos resíduos, exceto em locais francamente acessíveis. Assim, a garantia de sua integridade e funcionalidade hidráulica são fatores que têm que ser imprescindivelmente respeitadas. No caso de eventual detecção de afloramentos de solos de alteração extremamente compactos ou afloramentos de rocha, desse modo, poderá se prever até mesmo o desmonte com rompedores, aliados as escavadeiras hidráulicas ou manuais, ou mesmo de desmonte a fogo.

Dentro dessa consideração que se estabelece no projeto deste estudo a adoção de um fator de segurança igual a 10, associando a esses drenos a mesma importância designada para drenos internos de barragens.

Além dessa consideração pode-se observar que os diversos drenos principais são mutuamente interligados visando auferir a cada subárea drenada condições de múltipla descarga de seus efluentes. Essa concepção leva em conta a eventual possibilidade de colmatação física, pela elevada fração de sólidos em suspensão, ou química, a longo prazo, desses drenos.

Outro importante aspecto a se considerar é a íntima interligação dos drenos de fundação com o sistema de drenagem de gases uma vez que se constata a íntima correlação entre a drenagem desses efluentes. Ou seja, uma condição de drenagem ineficiente de um poderia acarretar a perda de funcionalidade do outro. Assim, os drenos verticais de gases são diretamente interligados a esses drenos de fundação de modo a garantir, desde a primeira célula de lixo, a exaustão dos gases para a superfície, para queima e aproveitamento, e a drenagem do chorume para o devido tratamento.

Como já citado, o sistema de drenagem de gases já é implementado desde a fundação, a partir do momento em que se preconiza um sistema intimamente interligado. Nesse sentido, o dreno vertical apresenta-se com dupla função, de drenagem ascensional de gases para a superfície e de chorume para os drenos de fundação.

Por outro lado, as avaliações de outros aterros sanitários antigos, onde não havia uma determinação explícita como atualmente, de implantação de selagem de fundação com mantas sintéticas, dão indicações de que poderiam decorrer significativas vazões de gases pela superfície de fundação, migrando pelos vazios dos solos ou por feições geológicas específicas como fraturas, foliações ou veios de quartzo, por exemplo.

Assim, o projeto preconizado pela CONTRATADA deverá considerar a impermeabilização da superfície de fundação não só como barreira ambiental à poluição dos solos e do lençol freático pelo chorume, como um elemento determinante ao condicionamento da correta drenagem dos gases para o sistema de captação interna.



Prefeitura Municipal de São José de Ribamar
Central de Licitações, Contratos e Convênios – CELICC

Cobertura das Células:

O recobrimento das células com material inerte se dará continuamente, paralelamente ao serviço de disposição e compactação.

No topo das células o recobrimento se dará sucessivamente ao avanço da praça. O lixo compactado como anteriormente descrito já permitirá o tráfego e descarga de caminhões basculante que trarão solo, ou outro material das jazidas locais.

Tratamento do Chorume Percolado:

O chorume já se constitui em um fator diferenciado para o tratamento, dadas as suas elevadas cargas orgânicas, além de outros componentes específicos, como de nitritos. No caso em consideração um aspecto adicional deve ser considerado, que se refere aos parâmetros descarte dos efluentes tratados onde, as normas apontadas pelas Especificações Técnicas determinam taxas de DQO inferiores a 300 mg/l e a ausência de cor, o que supera as restrições de outros órgãos ambientais, como a Cetesb. No caso do chorume a presença de elevada taxa de ácidos húmicos faz com que a remoção da coloração cinza escura seja de difícil obtenção. No caso da DQO, mesmo que um tratamento convencional consiga adequar o efluente para níveis determinados à resolução Conama no. 20, federal, no que se refere a DBO, o efluente tratado resultaria com taxas de DQO que ainda não atenderia aos limites especificados.

Tais limites de parâmetros a CONTRATADA deverá coletar e dispor no tanque de acumulação, para posterior remoção para tratamento na ETE.

2. ATIVIDADES DE SUPORTE

Vigilância da Área:

O acesso ao aterro sanitário da CONTRATADA deverá ser controlado pela guarita posicionada junto ao único portão existente. Estando toda a área devidamente cercada, o esquema de vigilância a ser adotado envolverá:

Controle das entradas e saídas de pessoas e materiais, feito na guarita do acesso;

Vigilância das instalações através de rondas, para prevenção de furtos e vandalismo;

Contato com as autoridades policiais, para verificação de "folha corrida" do pessoal contratado, como medida preventiva de problemas futuros.

Para isso, haverá uma equipe em serviço durante as 24 horas do dia, e medidas preventivas tomadas em conjunto com a Polícia Militar, particularmente em ocasiões como dias de pagamento e outros, para os quais será solicitado policiamento ostensivo.

Recepção dos Resíduos Transportados:

Compreende as atividades de apoio centradas nas estratégias de alimentação das frentes de trabalho com os insumos previstos, na quantidade esperada, no momento adequado, em conformidade com as especificações técnicas recomendadas e ao menor custo possível.

As diretrizes para negociação e parceria junto a fornecedores são fatores importantes, que influenciam tanto nos aspectos operacionais como financeiros para o empreendimento como um todo.

O controle de recebimento, conferência, armazenamento e saída do material para a frente de trabalho será de responsabilidade do setor de suprimentos. A sua aplicação será de responsabilidade do setor de operações e a sua apropriação se dará nos respectivos centros de custos de cada atividade.

Os estoques de insumos necessários deverão, garantidamente, suprir as necessidades operacionais dos serviços envolvidos na operação, recuperação e manutenção do aterro sanitário, estando implícito nas responsabilidades do departamento o controle tecnológico dos materiais e equipamento. Assim é que ensaios tecnológicos, pleno funcionamento dos equipamentos, correto armazenamento e manipulação dos materiais farão parte das atividades inerentes deste controle.

Todos os resíduos deverão ser classificados e com conseqüente permissão para descarregamento, onde será entregue ao motorista uma via do documento de descarga, ficando ainda, uma via arquivada junto ao setor comercial da operadora e uma outra via emitida a CONTRATADA e outra ao CONTRATANTE.

O motorista do caminhão que transportar os resíduos sólidos do Município de São José de Ribamar deverá apresentar o Manifesto de Transporte de Resíduos, emitida pela SEMOSP, contendo



Prefeitura Municipal de São José de Ribamar
Central de Licitações, Contratos e Convênios – CELICC

autorização para que a CONTRATADA proceda à recepção do lixo. No momento de chegada do caminhão, o motorista deverá entregar a Manifesto de Transporte de Resíduos ao encarregado da CONTRATADA e deverá ser anotado o horário, constando a assinatura de ambos, para fins de iniciar a contagem do prazo de execução.

O documento de descarga deverá indicar o peso em toneladas dos resíduos recebidos pela CONTRATADA, conforme registro da Balança Eletrônica.

A Contratada deverá concluir a operação pertinente à recepção dos resíduos transportados e emissão do documento de descarga no prazo de até 3 (três) horas após chegada do caminhão disponibilizado pelo CONTRATANTE.

Fluxo de Veículos na Frente de Descarga:

O acesso de veículos e visitantes à área interna do aterro sanitário se dará após os procedimentos normais de identificação, controle e liberação de acesso pela portaria. O fluxo interno de veículos na área do aterro sanitário será orientado através do posicionamento de placas de avisos junto aos acessos existentes. Os visitantes, quando necessitarem trafegar a pé, serão obrigados a utilizar equipamentos apropriados de segurança e proteção, acompanhados de pessoal próprio da CONTRATADA.

Não será permitido acesso de visitantes próximos às frentes de trabalho, visando não interferir no processo de operação, além de procurar manter a segurança dos mesmos.

Na frente de descarga, a conformação topográfica natural implica na execução das células iniciando-se pela disposição contra os taludes da encosta ou em terraplenagens de conformação destas. Desta maneira, os acessos a cada célula deverão permitir o fluxo de carretas, coletores e caminhões, que poderão encaminhar resíduos de diferente constituição física.

O planejamento da obra será efetivado de maneira a que o início de lançamento nas células, nos trechos de montante, seja efetivado através de coletores, como forma de otimização da disposição nos trechos eventualmente exíguos, além da possível proximidade da geomembrana de proteção da fundação. Neste caso, o tráfego de carretas nas faixas imediatamente adjacentes poderia provocar solicitações indevidas na manta.

Esta mesma necessidade de controle de tráfego e compatibilização das dimensões de pátios de descarga com os equipamentos de lançamento ocorre nas primeiras células de alteamento. Na primeira, em particular, a proteção mecânica sobre a manta, com camadas de solo de 50 cm, é estabelecida pressupondo o tráfego e o lançamento de resíduos de coletores.

Os lançamentos subsequentes poderão ser efetivados através de carretas, a partir do momento em que se tenha praças compatíveis às operações de acesso e descarga dos resíduos. Desta maneira, os resíduos serão lançados junto ao pé dos taludes do terreno natural, ou de terraplenagens desta ou de rampas de frentes anteriores de disposição na mesma célula.

O lançamento dos coletores é efetuado mecanicamente, a partir do estacionamento do veículo, posicionado de ré contra a frente de descarga.

O lançamento de caminhões particulares se dá, invariavelmente, de forma manual. Nestes casos será necessário pré-selecionar locais nas frentes de disposição para o lançamento de seus resíduos, de maneira que estas operações mais demoradas não venham a atrapalhar toda a lógica de avanço. O lançamento de resíduos das carretas se dá de forma mais complexa. Também neste caso o equipamento se posicionará de ré para a frente de descarga, com manobras necessárias sobre o pátio.

Os resíduos são dispostos nas carretas com alturas máximas de cerca de 2,5 m. Neste caso, sob estas baixas pressões, o lixo ainda em estado não compactado tem forte influência da presença de fibras plásticas, tecidos, etc. que, nestas particulares condições (baixa tensão, lixo novo e não saturado), funcionam como uma armação à massa de resíduos.

Essa condição gera a necessidade de operações adicionais das carretas para o lançamento final.

Uma vez estacionada de ré, a carreta promoverá o levantamento da caçamba e sequências de operações de aceleração e frenagem brusca, o que irá impor esforços horizontais de instabilização dos resíduos.

Os esforços que surgem são decorrentes da “quantidade de movimento” em função de forte aceleração e frenagem. Estes esforços implicam em significativas solicitações adicionais sob as rodas, o que deverá ser levado em consideração na definição das coberturas e pavimentos das diferentes frentes de lançamento.



Prefeitura Municipal de São José de Ribamar
Central de Licitações, Contratos e Convênios – CELICC

Sistema de Comunicação:

O sistema de comunicação a ser utilizado no aterro sanitário para o controle das operações e dos casos de emergência, será constituído por 1 transceptor móvel de UHF-FM, marca CONTROL/MOTOROLA, modelo M-130, com 25 watts de potência na faixa de 450 a 470 MHz. Esses equipamentos contarão com 2 canais em “EEPROM”, dotado de controles e alto-falantes embutidos no painel frontal dos veículos, com os seguintes recursos programáveis: temporizador de TX; codificação por sub-tom PL e digital DPL; chamada seletiva; identificação automática, e chamada de alerta.

O transceptor a ser utilizado no sistema de comunicação do aterro sanitário contará ainda, com: 1 microfone de mão com tecla PTT; 1 antena whip OdB com 5 metros de cabo e conector; 1 cabo de alimentação com fusível de proteção; 1 kit de suportes de fixação, e 1 manual de operação.

O sistema de comunicação do aterro sanitário será utilizado para:

atender aos casos de emergência porventura causados no aterro sanitário, como por exemplo: deslizamentos da massa de resíduos sólidos, acidentes envolvendo os funcionários que atuam na operação do aterro, problemas mecânicos com os equipamentos utilizados diariamente na operação do aterro sanitário, entre outros;

controlar o horário de chegada de saída dos veículos coletores e conjuntos transportadores envolvidos indiretamente na operação do aterro sanitário, através da comunicação direta com os veículos que efetuam a coleta regular dos resíduos sólidos urbanos; e

controlar a eficiência operacional dos veículos que efetuam a coleta regular dos resíduos sólidos urbanos e, conseqüentemente, o transporte dos mesmos ao aterro sanitário. Comumente, verifica-se a ocorrência de: problemas mecânicos, acidentes de trânsito, dificuldades de tráfego devido às ruas dos roteiros de coleta não serem asfaltadas e apresentarem péssimas condições de tráfego (principalmente em dias chuvosos), entre outros.

Portanto, o sistema de comunicação ora previsto para ser implantado no aterro sanitário agilizará, substancialmente, a execução das atividades operacionais do mesmo.

Infraestrutura do aterro:

O aterro sanitário da CONTRATADA deverá ser totalmente cercado, contando com uma portaria para controle de acesso, escritório do engenheiro responsável, escritório administrativo, almoxarifado, sanitários e vestiários, pátios para estocagem de material básico e pátio para recepção de resíduos em períodos de alta precipitação. Deverá possuir balança eletrônica para 60 toneladas, informatizada e conectada com a CONTRATADA, permitindo a ampliação de sua para se estender para o CONTRATANTE, via internet ou intranet. Conterá com todas instalações elétricas, inclusive um trafo, e hidráulicas instaladas, e sistema de telefonia fixa e comunicação via malote e rádio.

3. EQUIPAMENTOS

Especificação dos Equipamentos Mínimos:

02 Trator de Esteiras CAT D6R

01 Escavadeira Hidráulica CAT 312D

01 Compactador CC34

01 Pá Carregadeira CAT 930

01 Caminhão VW 17.220 com 3º eixo com tanque irrigadeira 9.000 litros

03 Caminhão VW 17.220 com 3º eixo e caçamba basculante 10 m3

4. ATIVIDADES DE MANUTENÇÃO

Conservação e Manutenção dos Caminhos de Acesso:

As vias de acesso internas ao Aterro da CONTRATADA deverão ser mantidas em perfeitas condições de tráfego, em qualquer época do ano através do espalhamento de uma camada de brita 4 com 10 cm de espessura, sendo sobre esta lançada uma camada de 5 cm de espessura de brita graduada, ao longo das mesmas. Dessa forma, será possível o tráfego de veículos mesmo em dias de intensas chuvas.



Prefeitura Municipal de São José de Ribamar
Central de Licitações, Contratos e Convênios – CELICC

Além disso, os acessos internos deverão contar com um sistema de drenagem das águas pluviais, com vistas a evitar que nos mesmos ocorram processos erosivos e, conseqüentemente, impeçam o tráfego de veículos.

Em termos de manutenção e conservação das vias de acesso internas ao Aterro da CONTRATADA, o plano de manutenção e conservação contemplará a execução das seguintes atividades:

inspeções visuais do sistema de drenagem das águas pluviais ao longo dos acessos internos do Aterro da CONTRATADA e indicações das deficiências observadas;

indicações operacionais das ações a serem executadas (reparos a serem executados), constatadas nas inspeções realizadas;

estabelecimento dos procedimentos a serem executados relativos à manutenção preventiva e corretiva das vias de acesso internas do Aterro da CONTRATADA e execução da manutenção preventiva e corretiva estabelecida para as mesmas.

Nesta condição, deverá haver uma permanente conservação das vias internas que incluirá:

o preenchimento de buracos e depressões, sempre que se formarem, com o lançamento e compactação de brita 4 e brita graduada;

nivelamento das vias de modo a dar adequado escoamento às águas superficiais e a manter greides compatíveis com as características dos veículos;

a realização de reparos em taludes eventualmente danificados por instabilizações e/ou erosões;

a realização de serviços de limpeza e, quando for o caso, reparos no sistema de drenagem das vias internas do Aterro da CONTRATADA, de forma a evitar o acúmulo de água na área operacional e assegurar boas condições de tráfego;

a reposição revestimento na superfície das vias, face ao desgaste das mesmas;

as pistas das vias internas de serviços deverão ser permanentemente irrigadas com água, de maneira a reduzir a emissão de particulados sólidos.

Conservação e Manutenção das Cercas:

No que tange às cercas, é de fundamental importância que elas sejam mantidas sempre em perfeitas condições, impedindo assim o acesso de pessoas não autorizadas e animais para dentro do aterro e a invasão de área municipal. Para tanto, elas deverão ser inspecionadas, em todo o seu desenvolvimento, pelo menos uma vez por semana. Serão verificados os estados dos fios, dos mourões de concreto, etc. e reparados imediatamente quaisquer defeitos encontrados.

Também deve-se realizar a limpeza e manutenção dos aceiros, preferencialmente em ambos os lados da cerca, na faixa de pelo menos 2,0 m.

Manutenção do Sistema de Drenagem de Águas Pluviais:

As intervenções para manutenção abrangem uma extensa e variada gama de serviços, podendo variar desde vedação de trincas em dispositivos de drenagem, a substituição de tubos de bueiros ou demolição e reconstrução de peças de concreto.

Pela impossibilidade de previsão de quantitativo de serviços ao longo do período da operação do aterro sanitário, a CONTRATADA assumirá a execução destes serviços de modo a mantê-los dentro dos padrões especificados.

Serão considerados os pontos de acúmulo de água nos acessos, excesso de água que percorre transversalmente à pista nos trechos de superelevação nos dias de chuva, taludes de cortes com nível freático aflorante mesmo em período secos, e defeitos nos acessos cujo aspecto indique a presença de água na infraestrutura. Estes dados balizarão os novos dispositivos a serem construídos. Serão ainda importantes as informações obtidas sobre o histórico do aterro sanitário que, complementadas com a monitoração, indicarão os eventuais pontos críticos.

A melhoria do sistema na drenagem superficial está ligada a eventuais modificações das condições inicialmente consideradas através da construção de novos dispositivos de modo a restabelecer o escoamento das águas. Em relação aos bueiros, devem ser consideradas intervenções em função de suas eventuais inutilizações.



Prefeitura Municipal de São José de Ribamar
Central de Licitações, Contratos e Convênios – CELICC

A alteração de vazão do sistema drenante pode trazer consequências sérias no tráfego dos acessos. Com isso, o entupimento de um bueiro poderá ser solucionado por substituição de tubos ou por utilização de equipamento especial para desentupimento de tubulações.

Conforme a gravidade do assunto poderá ser necessária sua substituição por outro de maior vazão. A descrição sumária das principais intervenções está abordada a seguir:

- Limpeza dos Sistemas de Drenagem.

Consiste na limpeza geral da drenagem superficial e profunda situada no aterro sanitário. Nos trechos em corte e aterro, a limpeza inclui a roçada de um metro do revestimento vegetal junto à drenagem. Inclui limpeza de caixas de passagem/inspeção. Inclui, ainda, varredura final, carga, transporte e descarga do material resultante da limpeza, para local pré-determinado. Esses trabalhos deverão ser realizados, preferencialmente, em períodos que antecederem a época de chuvas.

- Recomposição dos Sistemas de Drenagem.

Compreendendo os serviços de desobstrução de todo o sistema de drenagem superficial e profunda existente, abrangendo canaletas, caixas de passagens, drenos, galerias, sarjetas, etc.

A drenagem é composta por dispositivos especificamente construídos para conduzir as águas da superfície, líquido percolado e gases, de modo que não penetrem na infraestrutura do aterro e de dispositivos drenantes para retirada de eventual água subterrânea do aterro e de maciços terrosos.

De um modo geral pode-se admitir que a drenagem está bem dimensionada quanto à vazão e atende razoavelmente as suas funções desde que executada a sua recuperação.

A manutenção da drenagem consiste nas intervenções nos dispositivos de drenagem de modo evitar a sua destruição, prolongando ao máximo a sua vida útil, evitando o rompimento do sistema que por sua vez pode destruir a estrutura do aterro e maciços.

As intervenções para conservação abrangem uma extensa e variada gama de serviços, podendo variar desde vedação de trincas em dispositivos de drenagem, a substituição de tubos de drenos ou demolição e reconstrução de peças de concreto.

Pela impossibilidade de previsão de quantitativo de serviços ao longo do período da operação do aterro, a CONTRATADA assumirá a execução destes serviços de modo a mantê-los dentro dos padrões especificados.

Conforme a gravidade do assunto poderá ser necessária sua substituição por outro de maior vazão através de método não destrutivo.

Os serviços de pequeno porte deverão ser executados pelas equipes de manutenção, já instaladas na Sede da Filial, obtendo-se desta forma agilidade e segurança.

- Manutenção dos Resíduos Dispostos:

Com o decorrer do tempo e a movimentação natural do maciço (acomodação do lixo) pode haver a formação de bolsões nos platôs das células, causando empoçamento de águas pluviais e consequentemente facilitando a proliferação de insetos.

Para que seja sanado este tipo de problema será efetuada periodicamente uma vistoria das células já encerradas, mobilizando materiais e equipamentos necessários para corrigir os eventuais defeitos na declividade que possam surgir.

A constante verificação e acerto da declividade será fundamental, uma vez que como a superfície destas células não recebeu ainda o revestimento vegetal, estas estarão mais sujeitas à ação das águas pluviais e, portanto, às erosões.

A manutenção das células de lixo encerradas incluirá a correção dos recalques, dos taludes, das bermas e dos sistemas de drenagem (líquidos e gases), conforme caracterizados a seguir:

- Correção dos Recalques

A decomposição da matéria orgânica contida no lixo cria um adensamento dos resíduos, causando um recalque nas células. Este recalque será corrigido com o uso de material de cobertura, garantindo uma declividade de, aproximadamente, 1%. Após a correção do recalque, a área será recoberta com uma camada vegetal.



Prefeitura Municipal de São José de Ribamar
Central de Licitações, Contratos e Convênios – CELICC

A correção do recalque evitará o empoçamento de águas, facilitando o desenvolvimento da camada vegetal e reduzindo a produção de líquidos percolados.

Para a execução destes serviços, serão empregados processos manuais ou mecânicos, conforme área e volume de material a trabalhar.

- Correção dos Taludes e Bermas

Principalmente em épocas de chuva, ocorrem erosões nos taludes e nas bermas das camadas de resíduos.

Quando constatada uma erosão, deverão ser executados serviços de restauração, ou seja, o preenchimento da erosão com terra, seguido de compactação. Em alguns casos, deverão ser implantados drenos visando manter a área de erosão seca.

- Extinção de Focos de Incêndio

Detecção é a primeira etapa do combate a focos de incêndio. Equipes treinadas, equipamentos adequados, mobilização rápida, plano de ataque já estabelecido é o necessário para proceder um combate eficiente. Os equipamentos, incluindo as ferramentas manuais, devem ser de uso exclusivo no combate aos focos de incêndio.

O método praticado é o direto, onde o combate é feito diretamente sobre as chamas, jogando terra e água sobre o material aceso, geralmente usado na frente dos incêndios pequenos e nos flancos e bases dos incêndios maiores. O conceito básico é estabelecer uma linha de controle ao redor da área do incêndio e confinar o fogo dentro desta área.

5. ATIVIDADES DE MONITORAMENTO

Plano de Implantação de Piezômetros e Marcos Superficiais:

Em função das eventuais deformabilidades do maciço, os instrumentos instalados deverão ser rotineiramente verificados em termos de integridade pois, em decorrência da amplitude dos deslocamentos, poderá haver o seccionamento do aparelho ou perda de funcionalidade. Portanto, a CONTRATADA adotará a frequência quinzenal de leituras dos instrumentos.

Os marcos superficiais, estando locados em pontos estratégicos de máximos deslocamentos, poderão sofrer em alguns casos danos por descalçamento, passagem de equipamentos construtivos ou de descarga, etc. Além disto, cada subaterro de avanço poderá estar associado a um tempo de exposição considerável, sendo necessária a instalação de novos instrumentos.

Assim, durante o desenvolvimento de alteamentos subsequentes será necessária a efetivação do remanejamento dos instrumentos instalados, nas proximidades do aterro ou em local a ser avaliado pelo plano de monitoramento, de maneira a preservar a análise do histórico do comportamento do maciço.

Nos locais onde possam ter havido deslocamentos excessivos, seccionamentos, danos por tráfego, etc., tais instrumentos deverão ser prontamente restituídos, devendo ser levantados todos os dados cadastrais para recomposição da análise pontual do comportamento do maciço.

Assim, à manutenção do sistema se agrega a sistemática necessária de implantação de instrumentos complementares sempre que diagnosticados necessários pela análise das condições do aterro, ou no preparo da sistemática de monitoramento para eventos críticos chuvosos.

Os piezômetros deverão ser executados em duplo sifão com câmaras duplas e simples.

Cada instrumento consistirá de dois tubos concêntricos em PVC, com abertura no extremo do tubo interno, de maneira que o chorume afluyente das variações piezométricas na câmara drenante dirija-se ao tubo interno por vasos comunicantes, e o gás afluyente pela mesma câmara suba para o espaço intersticial entre o tubo externo e interno.

O topo do tubo interno é mantido aberto garantindo-se pressão atmosférica na superfície da coluna de chorume e o espaço anelar entre o externo e o interno é vedado no topo, com a instalação de registro no tubo externo permitindo a leitura das pressões de gás.

Desta maneira, na situação de registro fechado a instalação de manômetro no registro permite a leitura direta desta pressão de gás e a introdução do sensor elétrico (“piu”) a profundidade da lâmina de chorume no tubo interno (com conseqüente avaliação imediata da coluna e pressão do sistema chorume e gás).



Prefeitura Municipal de São José de Ribamar
Central de Licitações, Contratos e Convênios – CELICC

Em determinadas regiões a dissipação da pressão de gás é lenta com o rebaixamento lento da coluna de chorume, em função das elevadas pressões do gás e da heterogênea condição de permeabilidade do maciço.

Ao final da instalação do equipamento será elaborado um relatório com uma descrição resíduo técnica do perfil de perfuração e do perfil de instalação.

No topo de cada instrumento deverá se instalar uma caixa de medição em alvenaria de blocos de concreto, munido de tampa metálica com cadeado, de forma de resguardar o equipamento contra eventuais ocorrências que possam vir a danificar o instrumento.

Uma medida importante a se levar em consideração é a necessidade de medida da altura saliente do piezômetro (“pescoço”) que, em realidade, deverá ir aumentando ao longo do tempo em função dos recalques do maciço; podendo até impossibilitar o fechamento da tampa. Esta medida deverá ser levada em consideração como correção dos cálculos de pressão, face à variação da altura da câmara.

Plano de Implantação de Poços de Monitoramento:

A minimização dos impactos ambientais decorrentes da implantação e da operação do Aterro da CONTRATADA e a manutenção da qualidade ambiental da área e de seu entorno são compromissos assumido pela CONTRATADA. Assim, há o compromisso de se utilizar na implantação e operação do Aterro da CONTRATADA, as mais modernas e eficientes tecnologias ambientais, em consonância com as condições nacionais.

Para proteção do solo, subsolo e lençol freático está prevista a implantação na base do aterro, de dupla camada de Polietileno de Alta Densidade (PEAD) de 2mm, além de horizontes de argila compactada com a função de reter e possibilitar a captação dos que líquidos percolados do aterro para que não atinjam o solo.

De forma a garantir a eficácia dessas medidas, deverão ser instalados poços de monitoramento da qualidade da água, antes mesmo de iniciadas as operações na área do Aterro da CONTRATADA. Essa rede de poços de monitoramento permitirá estabelecer as características da qualidade da água subterrânea isenta da influência do aterro na porção jusante do aterro e de outras estruturas importantes, tais como as lagoas de tratamento do chorume.

Tais poços serão acompanhados no futuro, após a implantação dos subaterros, de forma a detectar eventuais alterações na qualidade da água subterrânea, que poderiam ser atribuídas e correlacionadas às atividades de implantação do aterro.

Do ponto de vista dos parâmetros a serem analisados a legislação indica que os seguintes parâmetros deverão ser analisados com frequência bimestral: DBO; DQO; Oxigênio Dissolvido; Nitrogênio Amoníaco; Sólidos em suspensão total; Sólidos em suspensão voláteis e pH

Admite-se os valores limites para cada parâmetro os indicados no Padrão de Potabilidade do Ministério da Saúde estabelecido na Portaria 1469/2000, como indicador da qualidade das águas subterrâneas. Inicialmente estima-se realizar análises bimestrais, passando a semestrais caso os dados indiquem estabilidade a partir de dois a três anos (dois a três ciclos hidrológicos completos) de análises.

Os parâmetros a serem analisados correspondem aos parâmetros utilizados na Resolução CONAMA no 20 de 1986. Prevê-se igualmente o monitoramento inicial a cada dois meses durante dois ou três ciclos hidrológicos completo, caso as análises mostrem estabilidade estatística, as análises passariam a ser semestrais.

Monitoramento do Tratamento de Chorume:

O chorume gerado pela decomposição do material orgânico e pela percolação de precipitações sobre a pilha de lixo é um líquido de cor variável em função da idade da célula de onde provém o chorume, com alto conteúdo de sais e de microrganismos, com alto valores de DQO e DBO. O lançamento de chorume em um corpo de água resulta no consumo total do oxigênio gerando uma taxa de Oxigênio Dissolvido de praticamente zero no corpo d’água onde é lançado a menos que se trate de uma drenagem de muito porte.

Dessa forma, o problema do chorume deve ser equacionado de forma global, com uma solução definitiva, mesmo após o encerramento do recebimento de lixo, pois durante anos ainda haverá a geração de chorume.

O chorume será tratado em ETE. Avaliações periódicas do chorume são importantes para o próprio processo de tratamento, implicando em eventuais correções prévias ao tratamento que



Prefeitura Municipal de São José de Ribamar
Central de Licitações, Contratos e Convênios – CELICC

possibilitem que o tratamento seja mais eficiente com maior redução de DBO/DQO, controle específico dos vários parâmetros, especialmente os referentes à DQO e à cor do efluente, visto constituírem-se determinantes na definição do tipo de tratamento preconizado.

Os parâmetros a serem analisados bimestralmente são: DBO total e DBO solúvel, DQO total e DQO solúvel, Sólidos fixos, não filtráveis, voláteis, sedimentáveis e totais; Nitrogênio amoniacal, nitrogênio Kjeldahl, nitratos, Compostos halogenados, Fosfato total e fosfato orto, Sulfatos, Cloretos, pH, Temperatura, Fenóis, Arsênio, Cianeto, Cádmio, Chumbo, Mercúrio, Zinco, Níquel, Cobre, Colimetria total e fecal

Monitoramento da Estabilidade do Maciço:

A estabilidade dos maciços de terra, da fundação e da massa de resíduos sólidos dispostos no aterro será analisada a partir de parâmetros e métodos de análise adequados ao local.

O que se pretende com a análise de estabilidade é a definição de geometria estável do aterro e seus entornos, com critérios de segurança adequados para obras civis. Um fator básico a ser considerado é a influência dos líquidos e gases na estabilidade dos taludes.

- Parâmetros de Resistência

Os parâmetros de resistência a serem considerados, nas análises a serem efetuadas, para a verificação da geometria dos taludes, levarão em conta, informações bibliográficas de outros aterros com condições de similaridade dos resíduos.

Deve-se ressaltar, nesse sentido, que os nossos resíduos sendo predominantemente orgânicos diferem substancialmente de resíduos de outros países, sobre os quais se baseavam análises de aterros anteriores. A ocorrência de escorregamentos e o estudo das causas, características e condições de contorno envolvidos permitiram verificar que os critérios até então utilizados eram inadequados, uma vez que se baseavam em referência a resíduos menos orgânicos de outras localidades.

Assim deverão ser considerados parâmetros de resistência mais afeitos às nossas condições, oriundos principalmente de retroanálises de eventos críticos ocorridos e de ensaios existentes. De qualquer maneira, cabe ressaltar que os ângulos de atrito resultam da ordem de 18° a 30° e as coesões entre 0,50 a 3,0 tf/m³, função das características dos resíduos e das condições estruturais internas. Outro fator a ser ressaltado é que em função da grande quantidade de plásticos em sua composição o lixo, sob determinadas condições, apresenta-se com elevadas resistências coesivas, inclusive com ocorrência de paramentos subverticais, em determinadas situações.

Em termos de peso específico do lixo, salienta-se que é extremamente variável, podendo ocorrer dentro de valores da ordem de 0,50 tf/m³ a 1,3 tf/m³, função das características dos resíduos, das condições impostas de compactação inicial e das condições de adensamento principal e secundário já desenvolvidos. Portanto, é importante considerar inclusive a análise ao longo da profundidade e da idade de disposição.

- Métodos de Análise

A análise de estabilidade será efetivada utilizando-se programas computacionais, considerando modelos clássicos de análise como de Bishop ou Spencer, admitindo-se superfícies circulares ou não circulares, no caso de planos preferenciais críticos, e parâmetros de resistência e de pressão interna adequados.

- Critérios de Pressão Neutra

Quanto às pressões neutras deve-se ressaltar que os aterros sanitários, diferentemente de aterros em solos, apresentam-se com pressões neutras de líquidos e de gases. Assim nas análises a serem efetuadas deverá se considerar tais pressões, prevendo-se para isso, um sistema de monitoramento geotécnico adequado para tal, ou seja, que permita a avaliação de gases e líquidos.

Essa ocorrência de pressões de gases traz outras consequências em termos dos modelos e localização de superfícies críticas, diferentemente da consideração somente de pressões de líquidos, onde se poderia formular modelos piezométricos clássicos.

6. ATIVIDADES COMPLEMENTARES



Prefeitura Municipal de São José de Ribamar
Central de Licitações, Contratos e Convênios – CELICC

O cinturão verde circunda toda a gleba onde se instalará o aterro sanitário. Faz parte desse mesmo instrumento todos os demais cinturões do empreendimento correspondentes, à proteção específica das áreas da Lagoa de Acumulação de chorume.

O cinturão na área do aterro circundará toda a área com uma largura mínima da ordem de 50 metros, ocupando toda a parte frontal da gleba, na divisa com a estrada do Furado, e estendendo-se para as elevações topográficas, acima do nível 100 metros até o seu topo, de maneira a, efetivamente, constituir-se em barreira de atenuação de impactos e instituindo a reintegração da área degradada pela extensa exploração de solos pelos aproveitamentos anteriores como jazida de solos.

Irão compor as principais atividades da implantação do cinturão verde o que consta a seguir.

- Roçada inicial

Consistindo no rebaixamento da vegetação existente nas áreas, devendo ser preservadas as espécies arbóreas existentes. Será conduzida mecanicamente ou com uso de roçadeira costal e foice nas faixas com remanescentes da flora nativa.

- Combate à termiteiros e formigas

Após a roçada, as áreas do projeto deverão ser percorridas para identificação de carreadores, manchas, olheiros com resíduos, etc. O combate aos termiteiros (*Nasutitermes* spp. e *Eutermes* spp.), às formigas saúvas (*Atta* spp.) e *Quenquem* (*Acromyrmex* spp.), será feito com defensivos químicos.

- Alinhamento, marcação e abertura de covas.

Para determinação das linhas onde serão abertas as covas, será utilizado sulcador ou coveador mecânico no espaçamento de 3,0m x 2,0m, obedecendo ao alinhamento quinconcial. Em casos específicos, os espaçamentos serão alterados desde de que seja respeitada a densidade e realizada de comum acordo entre as partes.

Todas as covas terão dimensões necessárias ao bom desenvolvimento das mudas, com pelo menos 0,40 metros de profundidade.

Distribuição de insumos e plantio manual.

Calagem: no pré-plantio, será incorporado quando necessário;

Adubação na cova: será realizada concomitantemente ao plantio. Será utilizado NPK 10.10.10. O adubo será totalmente incorporado à terra retirada na abertura das covas;

Distribuição manual de mudas: consiste no transporte das mudas do viveiro de espera para o campo e a sua distribuição às covas;

Plantio manual: no ato do plantio, o recipiente das mudas será totalmente retirado procurando evitar o destorroamento. Os recipientes deverão ser recolhidos e acondicionados em local apropriado. Será realizada a "toaleta" de copa e raiz, se necessário.

Preparada a muda, esta será colocada na cova sobre uma mistura de terra e fertilizante. Feito isso, a cova será preenchida com o restante da mistura. O colo da muda deverá permanecer na altura do terreno, ficando o substrato original coberto por uma camada de terra. A terra ao redor da muda deverá ser compactada do fundo para superfície e o excesso da terra disposto "em coroa" de forma a permitir um melhor armazenamento da água.



Prefeitura Municipal de São José de Ribamar
Central de Licitações, Contratos e Convênios – CELICC



Prefeitura Municipal de São José de Ribamar
Central de Licitações, Contratos e Convênios – CELICC

Anexo III do Termo de Referência

Planilha BDI

COMPOSIÇÃO DA PARCELA DE BDI (BONIFICAÇÃO E DESPESAS INDIRETAS)
DESONERAÇÃO DA MÃO DE OBRA
BDI SERVIÇOS

Valores adotados com base no Acordão do TCU nº 2622/2013

ITENS RELATIVOS À ADMINISTRAÇÃO DA OBRA	%
A - Administração Central	3,00
B - Custos Financeiros	0,59
C – Riscos	0,97
D - Seguros e Garantias Contratuais	0,80
	5,36
LUCRO	%
E - Lucro Operacional	6,16
	6,16
TRIBUTOS	%
F – PIS	0,65
G – COFINS	3,00
H – ISSQN	2,50
I - CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA SOBRE A RENDA BRUTA	4,50
	10,65
Assim, com base na fórmula proposta pelo acordo TCU nº 2622/2013, temos:	
$\text{BDI} = \frac{(1 + (\text{AC} + \text{R} + \text{S} + \text{G}))(\text{1} + \text{DF})(\text{1} + \text{L})}{(\text{1} - \text{T})} - 1$	
BDI COM TRIBUTOS (%)	25,22%



Prefeitura Municipal de São José de Ribamar
Central de Licitações, Contratos e Convênios – CELICC

Anexo IV do Termo de Referência

PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DE ENCARGOS SOCIAIS

ENCARGOS SOCIAIS SOBRE A MÃO DE OBRA					
CÓDIGO	DESCRIÇÃO	COM DESONERAÇÃO		SEM DESONERAÇÃO	
		HORISTA %	MENSALISTA %	HORISTA %	MENSALISTA %
GRUPO A					
A1	INSS	0,00%	0,00%	20,00%	20,00%
A2	SESI	1,50%	1,50%	1,50%	1,50%
A3	SENAI	1,00%	1,00%	1,00%	1,00%
A4	INCRA	0,20%	0,20%	0,20%	0,20%
A5	SEBRAE	0,60%	0,60%	0,60%	0,60%
A6	Salário Educação	2,50%	2,50%	2,50%	2,50%
A7	Seguro Contra Acidentes de Trabalho	3,00%	3,00%	3,00%	3,00%
A8	FGTS	8,00%	8,00%	8,00%	8,00%
A9	SECONCI	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%
A	Total	16,80%	16,80%	36,80%	36,80%
GRUPO B					
B1	Repouso Semanal Remunerado	17,91%	Não incide	17,91%	Não incide
B2	Feriados	3,96%	Não incide	3,96%	Não incide
B3	Auxílio – Enfermidade	0,91%	0,69%	0,91%	0,69%
B4	13º Salário	10,90%	8,33%	10,90%	8,33%
B5	Licença Paternidade	0,08%	0,06%	0,08%	0,06%
B6	Faltas Justificadas	0,73%	0,56%	0,73%	0,56%
B7	Dias de Chuvas	1,63%	Não incide	1,63%	Não incide
B8	Auxílio Acidente de Trabalho	0,12%	0,09%	0,12%	0,09%
B9	Férias Gozadas	9,74%	7,45%	9,74%	7,45%
B10	Salário Maternidade	0,03%	0,02%	0,03%	0,02%
B	Total	46,01%	17,20%	46,01%	17,20%
GRUPO C					
C1	Aviso Prévio Indenizado	6,37%	4,87%	6,37%	4,87%
C2	Aviso Prévio Trabalhado	0,15%	0,11%	0,15%	0,11%
C3	Férias Indenizadas	4,29%	3,28%	4,29%	3,28%
C4	Depósito Rescisão Sem Justa Causa	5,19%	3,97%	5,19%	3,97%
C5	Indenização Adicional	0,54%	0,41%	0,54%	0,41%
C	Total	16,54%	12,64%	16,54%	12,64%
GRUPO D					
D1	Reincidência de Grupo A sobre Grupo B	7,73%	2,89%	16,93%	6,33%
D2	Reincidência de Grupo A sobre Aviso Prévio Trabalhado e Reincidência do FGTS sobre Aviso Prévio Indenizado	0,53%	0,41%	0,56%	0,43%
D	Total	8,26%	3,30%	17,49%	6,76%
TOTAL(A+B+C+D)		87,61%	49,94%	116,84%	73,40%



Prefeitura Municipal de São José de Ribamar
Central de Licitações, Contratos e Convênios – CELICC

PREGÃO PRESENCIAL Nº 038/2017 – CELICC/PMSJR

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 084/2017 - SEMOSP

ANEXO II

MODELO DE CARTA CREDENCIAL

À
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE RIBAMAR

End.: Rua Arthur Azevedo, nº 48, Centro - São José de Ribamar/MA.

REF: PREGÃO PRESENCIAL Nº XXX/2017 – CELICC/PMSJR

PrezadaPregoeira,

A empresa _____, com endereço na _____, inscrita no CNPJ/MF sob nº _____, por seu representante legal infra-assinado, Sr./Srª _____, RG nº _____, CPF nº _____, vem credenciar o/a Sr./Srª _____, RG nº _____, CPF nº _____, para, na qualidade de representante legal da empresa, participar da licitação instaurada pela **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE RIBAMAR**, na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL Nº XXX/2017 -CELICC/PMSJR**, cujo objeto trata _____, outorgando-lhe poderes para em nome da Empresa _____ participar da presente Licitação podendo para tanto requerer, concordar, ofertar lances, negociar preços, interpor e desistir de Recursos, assinar a Ata e demais atos decorrentes do procedimento, enfim praticar todos os demais atos inerentes ao certame licitatório.

Local, data e assinatura.

(nome da empresa e do seu representante legal, com a devida identificação)



Prefeitura Municipal de São José de Ribamar
Central de Licitações, Contratos e Convênios – CELICC

PREGÃO PRESENCIAL Nº 038/2017 – CELICC/PMSJR

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 084/2017 - SEMOSP

ANEXO III

MODELO DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

À
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE RIBAMAR

End.: Rua Arthur Azevedo, nº 48, Centro - São José de Ribamar/MA.

REF: PREGÃO PRESENCIAL Nº XXX/2017 – CELICC/PMSJR

Prezada Pregoeira,

A empresa _____, com endereço na _____, inscrita no CNPJ/MF sob nº____, por seu representante legal infra-assinado, Sr./Sr^a_____, RG nº _____, CPF nº _____, em cumprimento ao disposto na Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, subsidiariamente a Lei Federal 8.666/93, **DECLARA** sob as penalidades da Lei que em conformidade com o Edital, cumpre plenamente os requisitos para Habilitação no **PREGÃO PRESENCIAL Nº XXX/2017 – CELICC/PMSJR**, portanto, apto a participar do certame licitatório.

Local, data e assinatura.
(nome da empresa e do seu representante legal, com a devida identificação)



Prefeitura Municipal de São José de Ribamar
Central de Licitações, Contratos e Convênios – CELICC

PREGÃO PRESENCIAL Nº 038/2017 – CELICC/PMSJR

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 084/2017 - SEMOSP

ANEXO IV

MODELO DE DECLARAÇÃO NEGATIVA DE NEPOTISMO

À
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE RIBAMAR

End.: Rua Arthur Azevedo, nº 48, Centro- São José de Ribamar/MA.

Prezada Pregoeira,

A (nome da empresa) _____, CNPJ nº _____, sediada _____ (endereço completo), declara, em atendimento ao disposto no Art. 7º do Decreto Municipal nº 1209/2017/PMSJR, que não contratará durante a vigência da avença decorrente do Pregão Presencial nº XXX/2017 – CELICC/PMSJR empregados que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afim, até o 3º grau, de cargo em comissão ou função de confiança.

Local, data e assinatura

Nome da empresa e do seu representante legal, com a devida identificação e qualificação



Prefeitura Municipal de São José de Ribamar
Central de Licitações, Contratos e Convênios – CELICC

PREGÃO PRESENCIAL Nº 038/2017 – CELICC/PMSJR

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 084/2017 - SEMOSP

ANEXO V

MODELO DE CARTA PROPOSTA

À
Prefeitura Municipal de São José de Ribamar
End.: Rua Arthur Azevedo, nº 48, Centro - São José de Ribamar/MA.

Ref.: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA _____

Prezada Pregoeira,

1. Pela presente, declaramos inteira submissão aos preceitos legais aplicados ao Pregão Presencial nº XXX/2017 – CELICC/PMSJR, especialmente a Lei Federal nº 10.520/2002, aplicando-se subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666/1993, assim como as Cláusulas constantes do Edital.

2. Propomos à Prefeitura Municipal de São José de Ribamar o valor total de R\$ _____ (_____) para os serviços objeto do Pregão Presencial nº XXX/2017 – CELICC/PMSJR, obedecendo as especificações técnicas, prazos e condições definidas no **Termo de Referência**, ANEXO I do Edital, e da nossa Proposta de Preços, asseverando que:

- a) cumprimos rigorosamente toda a legislação aplicável à execução do objeto a ser contratado;
- b) assumimos o compromisso de bem e fielmente prestar os serviços, nas condições estabelecidas, com execução do prazo a ser definido na respectiva Ordem de Serviço;
- c) declaramos que no valor proposto estão incluídos todos os tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fretes, seguro, tarifas e despesas de qualquer natureza, incidentes sobre os serviços a serem executados.

3. O prazo de validade desta Proposta é de _____ (_____) dias a contar da data da sua entrega.

4. Comprometemos a executar os serviços objeto desta licitação por 12 (doze) meses, contados da data da sua assinatura do Contrato Administrativo, podendo ser prorrogado nos termos do art. 57, II, da Lei Federal nº 8.666/1993.

Dados da Empresa: Razão Social, CNPJ, Inscrição Estadual, Inscrição Municipal, Endereço, CEP. Cidade. Estado. Telefone, Fax, (se houver) Celular, (se houver). E-mail, Banco (nome e nº), Agência (nome e nº) Conta Corrente nº _____.

Local, ____ de _____ de 2017.

XXXXXXXXXXXXXX

(nome da empresa e do seu representante legal, com a devida identificação e qualificação).



Prefeitura Municipal de São José de Ribamar
Central de Licitações, Contratos e Convênios – CELICC

PREGÃO PRESENCIAL Nº 038/2017 – CELICC/PMSJR

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 084/2017 -SEMOSP

ANEXO VI

MODELO DE DECLARAÇÃO DE PROTEÇÃO AO TRABALHO DO MENOR

À
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE RIBAMAR
End.: Rua Arthur Azevedo, nº 48, Centro- São José de Ribamar/MA.

REF: PREGÃO PRESENCIAL Nº XXX/2017 – CELICC/PMSJR

Prezada Pregoeira,

A empresa _____, com endereço na _____, inscrita no CNPJ/MF sob nº _____, por seu representante legal infra-assinado, Sr./Srª _____, RG nº _____, CPF nº _____, **DECLARA** que não emprega menores com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e qualquer empregado menor de 16 (dezesesseis) anos, para fins do disposto no art. 27, inciso V, Lei Federal nº 8.666/1993.

RESSALVA: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz	
--	--

Observação: Preencher a ressalva acima, caso empregue menor na condição de “menor aprendiz”.

Local, data e assinatura
(nome da empresa e do seu representante legal, com a devida identificação e qualificação).



Prefeitura Municipal de São José de Ribamar
Central de Licitações, Contratos e Convênios – CELICC

PREGÃO PRESENCIAL Nº 038/2017 – CELICC/PMSJR

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 084/2017 - SEMOSP

ANEXO VII

MINUTA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO

Processo nº 084/2017-SEMOSP

Contrato nº _____/2017

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE
_____ QUE ENTRE SI CELEBRAM O
MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DE RIBAMAR E A EMPRESA
_____ (CONTRATADA), NA FORMA
ABAIXO:

O **MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DE RIBAMAR**, pessoa jurídica de Direito Público Interno, sediada na Rua Arthur Azevedo, nº 48, Centro, nesta cidade, inscrito no CNPJ sob o nº 06.351.514/0001-78, doravante denominado **CONTRATANTE**, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, HABITAÇÃO, SERVIÇOS PÚBLICOS E URBANISMO-SEMOSP**, neste ato representada pelo Secretário Municipal, Sr. Glauber Garrêto Miranda, sediada à Avenida Gonçalves Dias, nº 338, Centro, São José de Ribamar, e a empresa _____, com sede na _____, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº _____, Inscrição Estadual nº _____, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por seu representante legal, _____, R.G. nº _____ SSP/_____, CPF nº _____, têm, entre si, ajustado o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE _____**, resultante do **Pregão Presencial nº XXX/2017-CELI CC/PMSJR**, formalizada nos autos do **Processo Administrativo nº XXX/2017-SEMOSP**, com fundamento na Lei Federal nº 10.520/2002 e, subsidiariamente, na Lei Federal nº 8.666/1993 e alterações posteriores, aplicando-se as demais normas regulamentares pertinentes à espécie, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente Contrato tem por objeto a execução dos serviços de tratamento e disposição final de resíduos sólidos urbanos do Município de São José de Ribamar/MA.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO

2.1. O **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA** vinculam-se plenamente ao presente Contrato e aos documentos adiante enumerados colacionados ao Processo Administrativo nº 084/2017-SEMOSP e que são partes integrantes deste instrumento, independente de transcrição:

- a) Termo de Referência e respectivos anexos;
- b) Edital do Pregão Presencial nº XXX/2017-CELI CC/PMSJR.
- c) Proposta de Preços da **CONTRATADA** e demais documentos apresentados no procedimento da licitação.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

3.1. O presente Contrato rege-se pelas seguintes normas:

- a) Constituição Federal de 1988;



Prefeitura Municipal de São José de Ribamar
Central de Licitações, Contratos e Convênios – CELICC

- b) Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e, subsidiariamente, Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, bem como suas alterações posteriores;
- c) Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro 2006, alterada pela Lei Complementar nº 147 de 07 de agosto de 2014 e pela Lei Complementar nº 155, de 27 de outubro de 2016;
- d) Decreto Municipal nº 207, de 16 de outubro de 2006;
- e) Edital do Pregão Presencial nº XXX/2017 – CELICC/PMSJR e seus anexos;
- f) demais normas regulamentares aplicáveis à matéria.

3.2. Na interpretação, integração, aplicação ou em casos de divergência entre as disposições deste Contrato e as disposições dos documentos que o integram, deverá prevalecer o conteúdo das cláusulas contratuais.

3.3. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei Federal nº 8.666/1993 e demais normas pertinentes às licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, em especial a Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

CLÁUSULA QUARTA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

4.1. Os serviços serão executados sob o regime de execução indireta, empreitada por preço unitário, conforme a pesagem dos resíduos sólidos recepcionados no Aterro Sanitário da Contratada.

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR TOTAL ESTIMADO

5.1. O valor unitário é de R\$ _____ para o quantitativo de 3.600kg de resíduos sólidos, o que representa valor mensal estimado de R\$ _____ (_____) e valor anual estimado de R\$ _____ (_____), conforme Proposta de Preços apresentada pela CONTRATADA.

5.2. No valor acima estão incluídos todas os custos diretos e indiretos, tributos, contribuições, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. As despesas decorrentes do presente Contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária do exercício vigente:

Unidade Gestora: Secretaria Municipal de Obras, Habitação, Serviços Públicos e Urbanismo – SEMOSP.

Fonte: 010000

Projeto Atividade: 04.01 – tratamento e disposição final de resíduos sólidos urbanos

Natureza das despesas: 3.3.90.39.00 -Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Fonte: 010000

6.2. O CONTRATANTE procedeu à emissão da **NOTA DE EMPENHO Nº** ____/_____, em ____/____/2017, com valor estimado de R\$ _____ (_____), em nome da CONTRATADA.

6.3. A despesa para os exercícios subsequentes, quando for o caso, será alocada à dotação orçamentária prevista para atendimento dessa finalidade, a ser consignada na Lei Orçamentária Anual.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

7.1. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários ao quantitativo do objeto contratado, de acordo com o teor do art. 65, § 1º, da Lei Federal nº 8.666/1993.

7.1.1. Os acréscimos dos serviços deverão observar o percentual de até 25 % (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato.

7.1.2. As supressões deverão observar o percentual de até 25 % (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, podendo exceder este limite desde que celebrado acordo com a CONTRATADA,



Prefeitura Municipal de São José de Ribamar
Central de Licitações, Contratos e Convênios – CELICC

conforme o caso, nos termos art. 65, § 2º, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/1993.

CLÁUSULA OITAVA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

8.1. O prazo de vigência deste Contrato é de 12 (doze) meses, contado da data de assinatura, com eficácia após a publicação do seu extrato na imprensa oficial.

8.2. O prazo de vigência poderá ser prorrogado, mediante Termo Aditivo, até o limite de 60 (sessenta) meses, com fulcro no art. 57, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/1993, desde que preenchidos os requisitos abaixo enumerados de forma simultânea e autorizado formalmente pela autoridade competente:

- a) os serviços tenham sido prestados regularmente;
- b) a CONTRATADA não tenha sofrido punição de natureza pecuniária por mais de 3 (três) vezes, a cada período de vigência deste Contrato;
- c) a SEMOSP tenha interesse na continuidade dos serviços;
- d) o valor deste Contrato permaneça economicamente vantajoso para a Administração; e
- e) a CONTRATADA concorde com a prorrogação.

8.3. A não prorrogação do prazo de vigência contratual por conveniência da Administração não gerará à CONTRATADA direito a qualquer espécie de indenização.

CLÁUSULA NONA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO

9.1. A CONTRATADA deverá concluir a operação pertinente à recepção dos resíduos transportados e emissão do documento de descarga no prazo de até 3 (três) horas após chegada do caminhão disponibilizado pelo CONTRATANTE.

9.1.1. No momento de chegada do caminhão, o motorista deverá entregar a respectiva Manifesto de Transporte de Resíduos ao encarregado da CONTRATADA e deverá ser anotado o horário, constando a assinatura de ambos, para fins de iniciar a contagem do prazo de execução.

9.2. O prazo de execução poderá ser excepcionalmente prorrogado, desde que ocorra motivo justificado, devidamente comprovado e aceito pelo CONTRATANTE, observado o disposto no art. 57, § 1º, da Lei Federal nº 8.666/1993.

9.3. Caso ocorra uma das hipóteses previstas no art. 57, § 1º, da Lei Federal nº 8.666/1993, a Contratada deverá formalizar o pedido de prorrogação imediatamente por meio de e-mail, fax, mensagem de texto ou telefone, conforme os contatos da SEMOSP que estarão indicados na Ordem de Serviço, apresentando as devidas justificativas para o atraso.

9.4. Os pedidos de prorrogação de prazos deverão considerar a exiguidade do prazo de execução dos serviços de recepção dos resíduos sólidos (apenas 3h), de forma que a CONTRATADA deverá ser diligente para proceder ao envio antes do horário do término do prazo.

9.5. Os atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito, desde que justificados e aceitos pelo CONTRATANTE, não serão considerados como inadimplemento contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO LOCAL DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

10.1. Os serviços de recepção dos resíduos sólidos serão prestados no Aterro Sanitário constante na Licença de Operação apresentada pelo Contratado.

CLÁUSULA ONZE – DA DOCUMENTAÇÃO PARA INÍCIO DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

11.1. No prazo máximo de **15 (quinze) dias consecutivos após a assinatura deste Contrato**, a CONTRATADA deverá apresentar cópias autenticadas em cartório ou cópias simples acompanhadas dos originais dos seguintes documentos, **enquanto condição para a emissão da Ordem de Serviço e para o efetivo início das atividades**:

- a) Comprovante de prestação da Garantia de execução, conforme Cláusula Treze deste Contrato;
- b) Anotação de Responsabilidade Técnica – ART registrada no CREA, referente aos serviços de engenharia contratados, constando como Responsável Técnico o profissional indicado na Documentação de Habilitação;
- c) CEI – Matrícula da obra no INSS, quando for o caso;



Prefeitura Municipal de São José de Ribamar
Central de Licitações, Contratos e Convênios – CELICC

d) licenças ambientais necessárias para a execução dos serviços, quando for o caso, em cumprimento à legislação ambiental federal, estadual e municipal vigentes

11.2. Após a análise e aprovação dos documentos acima relacionados, o CONTRATANTE poderá iniciar a emissão de Ordens de Serviço.

CLÁUSULA DOZE – DA DOCUMENTAÇÃO TRABALHISTA PARA INÍCIO DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

12.1. Na primeira medição dos serviços, a CONTRATADA deverá apresentar cópias autenticadas em cartório ou cópias simples acompanhadas dos originais dos seguintes documentos pertinentes às obrigações trabalhistas:

- a) Relação dos Empregados, contendo nome completo, cargo ou função, horário de serviço, RG e CPF;
- b) Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS dos empregados admitidos para a execução dos serviços, devidamente assinadas;
- c) ASOS – Atestados de Saúde Ocupacional dos empregados da CONTRATADA que prestarão os serviços;
- d) Apólice de Seguro de seus empregados contra riscos de acidentes de trabalho, conforme previsto no art. 7º, XXVIII, da Constituição Federal, regulado pelas Leis Federal nº 8.212/1991 e nº 8.213/1991.

12.1.1. A CONTRATADA deverá também apresentar cópias autenticadas em cartório ou cópias simples acompanhadas dos originais dos seguintes documentos técnicos, no ato da primeira medição dos serviços:

- a) PPRA – Programa de Prevenção de Riscos Ambientais, quando couber, conforme disposições constantes na NR-9 do MTE;
- b) PCMSO – Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional, quando couber, conforme disposições constantes na NR-7 do MTE;
- c) PCMAT – Programa de Condições e Meio Ambiente de Trabalho na Indústria da Construção, quando couber e na hipótese de mais de 20 trabalhadores, conforme disposições constantes na NR-18 do MTE.

CLÁUSULA TREZE – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

13.1. A CONTRATADA deverá apresentar comprovante de prestação de garantia de 5% (cinco por cento) sobre o valor total dos serviços, observado o prazo de até 15 (quinze) dias consecutivos, após a assinatura deste Contrato, mediante a opção por uma das seguintes modalidades, conforme disposto no art. 56 da Lei Federal nº 8.666/1993:

- a) caução em dinheiro;
- b) títulos da dívida pública;
- c) seguro-garantia; ou
- d) fiança bancária.

13.1.1. O prazo para apresentação da garantia poderá ser prorrogado por igual período a critério do CONTRATANTE.

13.1.2. A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação da multa moratória prevista na Cláusula Trinta deste Contrato.

13.1.3. O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza o CONTRATANTE a promover a rescisão deste Contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem os incisos I e II do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/1993.

13.2. A validade da garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, deverá abranger o período de 12 (doze) meses.

13.3. A garantia em dinheiro deverá ser depositada em banco oficial, em conta específica com correção monetária a ser informada pela Administração, em favor do CONTRATANTE.

13.4. A garantia em Títulos da Dívida Pública deverá ter sido emitida sob a forma escritural, mediante



Prefeitura Municipal de São José de Ribamar
Central de Licitações, Contratos e Convênios – CELICC

registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda.

13.5. A garantia na modalidade seguro-garantia deverá ser feita mediante entrega da competente apólice emitida por entidade em funcionamento no país, em nome do Município de São José de Ribamar, cobrindo o risco de quebra deste Contrato.

13.5.1. O seguro-garantia somente será aceito se contemplar todos os eventos indicados nas alíneas do item 13.8, observada a legislação que rege a matéria.

13.6. A garantia na modalidade fiança bancária deverá ser fornecida por um banco localizado no Brasil, com cláusula de atualização financeira, de imprescritibilidade, de inalienabilidade e de irrevogabilidade.

13.7. O número deste Contrato Administrativo deverá constar dos instrumentos de garantia ou seguro a serem apresentados pelo garantidor e/ou segurador.

13.8. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

- e) prejuízos advindos do não cumprimento deste Contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;
- f) prejuízos causados ao CONTRATANTE ou a terceiro, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução deste Contrato;
- g) multas moratórias e punitivas aplicadas pela fiscalização à CONTRATADA;
- h) obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pela CONTRATADA, quando couber.

13.9. O CONTRATANTE executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

13.10. O garantidor deverá declarar expressamente que tem plena ciência dos termos do Edital do Pregão Presencial nº XXX/2017-CELIICC/PMSJR e das cláusulas contratuais.

13.11. O garantidor não é parte interessada para figurar em processo administrativo instaurado pelo CONTRATANTE com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à CONTRATADA.

13.12. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a CONTRATADA obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contado do recebimento da respectiva Notificação.

13.13. No caso de alteração do valor deste Contrato ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada à nova situação ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros determinados nesta Cláusula, observado o prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contado da data de assinatura do respectivo Termo Aditivo.

13.14. A garantia será restituída em 30 (trinta) dias, após o cumprimento das obrigações contratuais devidamente atestadas pela Comissão de Fiscalização, quando do recebimento definitivo dos serviços.

13.15. Será considerada extinta a garantia:

- a) com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração do CONTRATANTE, mediante termo circunstanciado, de que a CONTRATADA cumpriu todas as cláusulas deste Contrato;
- b) no prazo de 03 (três) meses após o término da vigência deste Contrato, caso a Comissão de Fiscalização não comunique a ocorrência de sinistros, quando o prazo será ampliado, nos termos da comunicação.

13.16. O CONTRATANTE não executará a garantia na ocorrência de uma ou mais das seguintes hipóteses:

- a) caso fortuito ou força maior;
- b) alteração, sem prévia anuência da seguradora ou do fiador, das obrigações contratuais;
- c) descumprimento das obrigações pela CONTRATADA decorrentes de atos ou fatos praticados pela Administração;
- d) atos ilícitos dolosos praticados por servidores da Administração.

13.16.1. Caberá ao CONTRATANTE apurar a isenção da responsabilidade prevista nas alíneas “c” e “d” do item 13.16, não sendo a entidade garantidora parte no processo instaurado pela Administração.



Prefeitura Municipal de São José de Ribamar
Central de Licitações, Contratos e Convênios – CELICC

13.16.2. Não serão aceitas garantias que incluam outras isenções de responsabilidade que não as previstas no item 13.16.

CLÁUSULA CATORZE – DO RESPONSÁVEL TÉCNICO

14.1. Os serviços de engenharia deverão ser acompanhados pelo profissional _____ (identificar o nome, profissão e nº da identidade profissional), indicado na Documentação de Habilitação da CONTRATADA, que deverá constar na Anotação de Responsabilidade Técnica – ART registrada no _____ (CREA), referente aos serviços de engenharia contratados.

14.2. A CONTRATADA fica obrigada a garantir que este profissional realize pessoal e diretamente a coordenação e acompanhamento dos serviços objeto deste Contrato.

14.3. A substituição do profissional, durante a execução deste Contrato, será admitida:

- a) nos casos excepcionais em que se justifiquem motivo superveniente fora do controle razoável da empresa, caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovados e aceitos pela Administração;
- b) a qualquer tempo, nos casos em que a Administração julgar que a atuação, permanência ou comportamento do profissional seja prejudicial ao bom andamento dos serviços, inconvenientes ou insatisfatórios à disciplina da repartição ou ao interesse público, mediante solicitação por escrito com as necessárias justificativas.

14.4. A CONTRATADA deverá apresentar currículo de outro profissional com qualificações equivalentes ou superiores.

14.5. A CONTRATADA não deverá reivindicar custos adicionais resultantes ou incidentes sobre qualquer substituição do Responsável Técnico ou de qualquer outro membro da Equipe.

CLÁUSULA DEZESSEIS – DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

16.1. A CONTRATADA deverá prestar os serviços de engenharia através de mão-de-obra qualificada, com fornecimento dos materiais, insumos, equipamentos, ferramentas e utensílios em quantidade, qualidade e com tecnologia adequadas, com a observância aos critérios de qualidade técnica, prazos, custos e demais indicativos previstos no Termo de Referência e seus anexos, na Proposta de Preços, no Cronograma Físico-Financeiro Detalhado e neste Contrato.

16.2. A CONTRATADA deverá comunicar imediatamente a Comissão de Fiscalização qualquer alteração nas Relações dos Empregados, decorrentes de eventuais substituições ou mesmo de admissão de novos empregados, considerando a análise dos dados pertinentes ao pagamento de salários e recolhimentos dos encargos sociais e previdenciários.

16.3. A Comissão de Fiscalização poderá solicitar a substituição de qualquer empregado cuja atuação, permanência ou comportamento sejam julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios à execução dos serviços, fixando o prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas contado do recebimento da Notificação.

16.4. A CONTRATADA deverá manter um perfeito sistema de sinalização e segurança no local de prestação dos serviços, de acordo com as normas de segurança do trabalho.

16.5. Caso durante o desenvolvimento dos serviços ocorra atraso na execução, a CONTRATADA deverá alocar recursos humanos para aumentar a produtividade, sendo que os custos decorrentes serão de sua exclusiva responsabilidade não cabendo qualquer pleito ou reivindicação para aditivo de valor deste Contrato.

CLÁUSULA DEZESSETE – DOS MATERIAIS, EQUIPAMENTOS, FERRAMENTAS E INSUMOS

17.1. A CONTRATADA assumirá a responsabilidade e o ônus pelo fornecimento de todos os materiais, equipamentos, ferramentas e insumos necessários à execução dos serviços.

17.2. A conformidade dos materiais de consumo, equipamentos, ferramentas e insumos utilizados na execução dos serviços deverá ser verificada pela Comissão de Fiscalização, de acordo com o estabelecido no Termo de Referência e neste Contrato, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como marca, qualidade e forma de uso

17.3. É vedado o emprego de materiais reconicionados ou de segunda mão, devendo ser empregados



Prefeitura Municipal de São José de Ribamar
Central de Licitações, Contratos e Convênios – CELICC

materiais novos e originais na execução dos serviços, seguindo rigorosamente as especificações do fabricante no ato de instalação/montagem ou operação/teste.

17.4. Será de responsabilidade da CONTRATADA o transporte e o manuseio dos materiais necessários para a execução dos serviços, até a entrega e recebimento definitivo por parte da Comissão de Fiscalização.

17.5. A Comissão de Fiscalização poderá solicitar amostra para análise de material específico, quando julgar conveniente, de acordo com o seguinte procedimento previsto no Termo de Referência.

17.6. A CONTRATADA deverá realizar os ensaios, testes e demais provas de materiais empregados na execução dos serviços, observados os métodos adequados preconizados nas normas da ABNT, quando houver necessidade e for solicitado pela SEMOSP, sem ônus para o CONTRATANTE.

17.7. A CONTRATADA deverá realizar controle tecnológico de materiais empregados na execução dos serviços, respeitando as recomendações prescritas na norma brasileira, quando houver necessidade e for solicitado Comissão de Fiscalização, sem ônus para o CONTRATANTE.

CLÁUSULA DEZOITO– DAS CORREÇÕES DE SERVIÇOS IMPUGNADOS

18.1. A CONTRATADA deverá reparar ou reconstruir os eventuais vícios, defeitos ou incorreções constatadas pela Comissão de Fiscalização nos serviços executados, por sua conta e risco, no todo ou em parte, conforme prazo e condições fixados na respectiva Notificação.

18.2. A indicação de rejeição total/parcial dos serviços deverá ser expressamente indicada pela Comissão de Fiscalização no Diário de Obras.

CLÁUSULA DEZENOVE – DA SUBSTITUIÇÃO DOS MATERIAIS IMPUGNADOS

19.1. A CONTRATADA deverá reparar ou substituir os materiais, ferramentas, equipamentos e insumos considerados impróprios pela Comissão de Fiscalização, por sua conta e riscos, no todo ou em parte, conforme prazo e condições fixados na respectiva Notificação.

19.2. A indicação de rejeição total/parcial dos materiais, ferramentas, equipamentos e insumos deverá ser expressamente indicada pela Comissão de Fiscalização no Diário de Obras.

CLÁUSULA VINTE – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

20.1. A CONTRATADA, dentre outras obrigações definidas no Termo de Referência e neste Contrato, conforme o caso e no que couber, obriga-se a:

- a) prestar os serviços de engenharia necessários à execução do objeto, com a disponibilização de mão de obra qualificada, fornecimento dos materiais, insumos, equipamentos, ferramentas e utensílios em quantidade, qualidade e com tecnologia adequadas, com a observância aos critérios de qualidade técnica, prazos e custos previstos no Termo de Referência e seus anexos, na Proposta de Preços e neste Contrato Administrativo;
- b) iniciar a execução dos serviços mediante a apresentação da seguinte documentação obrigatória, observado o prazo máximo de 15 (quinze) dias consecutivos após a assinatura deste Contrato, conforme Cláusula Onze deste Contrato:
 - b.1) Comprovante de prestação da Garantia de execução, conforme Cláusula Treze deste Contrato;
 - b.2) Anotação de Responsabilidade Técnica – ART registrada no _____ (CREA), referente aos serviços de engenharia contratados, constando como Responsável Técnico o profissional indicado na Proposta de Preços;
 - b.3) CEI – Matrícula da obra no INSS;
 - b.4) licenças ambientais necessárias para a execução dos serviços, quando for o caso, em cumprimento à legislação ambiental federal, estadual e municipal vigentes;
- c) observar o prazo de execução dos serviços estabelecido no Cronograma Físico-Financeiro, devendo iniciar a execução dos serviços no prazo de 2(dois) dias úteis, contado do recebimento da respectiva Ordem de Serviço;
- d) aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários ao quantitativo do objeto contratado, de acordo com o teor do art. 65, § 1º, da Lei



Prefeitura Municipal de São José de Ribamar
Central de Licitações, Contratos e Convênios – CELICC

Federal nº 8.666/1993;

- e) facilitar a ação da fiscalização na inspeção da obra, prestando, prontamente, os esclarecimentos que forem solicitados pelo CONTRATANTE;
- f) apresentar, na primeira medição dos serviços, cópias autenticadas em cartório ou cópias simples acompanhadas dos originais dos seguintes documentos exigidos na Cláusula Doze:
 - f.1) Relação dos Empregados, contendo nome completo, cargo ou função, horário de serviço, RG e CPF;
 - f.2) Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS dos empregados admitidos para a execução dos serviços, devidamente assinadas;
 - f.3) ASOS – Atestados de Saúde Ocupacional dos empregados da CONTRATADA que prestarão os serviços;
 - f.4) Apólice de Seguro de seus empregados contra riscos de acidentes de trabalho, conforme previsto no art. 7º, XXVIII, da Constituição Federal, regulado pelas Leis Federal nº 8.212/1991 e nº 8.213/1991.
 - f.5) PPRA – Programa de Prevenção de Riscos Ambientais, quando couber, conforme disposições constantes na NR-9 do MTE;
 - f.6) PCMSO – Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional, quando couber, conforme disposições constantes na NR-7 do MTE;
 - f.7) PCMAT – Programa de Condições e Meio Ambiente de Trabalho na Indústria da Construção, quando couber e na hipótese de mais de 20 trabalhadores, conforme disposições constantes na NR-18 do MTE.
- g) reparar ou reconstruir os eventuais vícios, defeitos ou incorreções constatadas pela Comissão de Fiscalização nos serviços executados, por sua conta e risco, no todo ou em parte, conforme prazo e condições fixados na respectiva Notificação;
- h) reparar ou substituir os materiais, ferramentas, equipamentos e insumos considerados impróprios pela Comissão de Fiscalização, por sua conta e riscos, no todo ou em parte, conforme prazo e condições fixados na respectiva Notificação;
- i) comunicar imediatamente à contratante qualquer alteração no seu estatuto social, razão social, CNPJ, dados bancários, endereço, telefone, fax e outros dados que forem importantes;
- j) comunicar a Comissão de Fiscalização, imediatamente, qualquer ocorrência ou anormalidade que venha a interferir na execução dos serviços;
- k) responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente;
- l) nomear preposto para representá-lo na execução deste Contrato, durante o período de vigência;
- m) selecionar e preparar os empregados que irão prestar os serviços, com a devida assinatura da CTPS, com as funções profissionais legalmente registradas;
- n) identificar seus empregados por meio de crachás, com fotografia recente;
- o) fornecer os uniformes e materiais de proteção e segurança (equipamentos de proteção individual e coletivo) indispensáveis para a execução dos serviços, em quantidades compatíveis com o número de pessoas empregadas;
- p) manter o pessoal necessário para garantir a execução dos serviços, nos regimes contratados, sem interrupção, seja por motivo de férias, descanso semanal, licenças, falta ao serviço, demissão e outros análogos, obedecidas as disposições da legislação trabalhista vigente;
- q) substituir qualquer empregado cuja atuação, permanência ou comportamento sejam julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios à execução dos serviços, observado o prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após o recebimento da Notificação;
- r) responder pela supervisão, direção técnica e administrativa e mão-de-obra necessárias à execução dos serviços contratados, como única e exclusiva empregadora;
- s) responsabilizar-se, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes da



Prefeitura Municipal de São José de Ribamar
Central de Licitações, Contratos e Convênios – CELICC

execução do serviço e por outras correlatas, tais como salários, seguros de acidentes, indenizações, tributos, vale refeição, vale transporte, uniformes, crachás e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Poder Público, sem qualquer solidariedade por parte do CONTRATANTE;

- t) responsabilizar-se, em relação aos seus empregados, por todas as despesas inerentes ao pagamento dos tributos, seguros, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários relacionados com o objeto deste Contrato, sem qualquer solidariedade por parte do CONTRATANTE por eventuais autuações administrativas e/ou judiciais, uma vez que a inadimplência da CONTRATADA, com referência as suas obrigações, não se transfere à Administração;
- u) disponibilizar, a qualquer tempo, toda documentação referente ao pagamento dos tributos, seguros, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários relacionados como objeto deste Contrato;
- v) respeitar e fazer com que seu pessoal respeite as normas de segurança, higiene e medicina do trabalho;
- w) responsabilizar-se pelo cumprimento, por parte de seus empregados, das normas disciplinares e de segurança determinadas pelo CONTRATANTE;
- x) instruir os seus empregados, quanto à prevenção de acidentes e incêndios durante a execução dos serviços;
- y) assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados, acidentados ou com mal súbito;
- z) responsabilizar-se por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados durante a execução deste Contrato;
- aa) responsabilizar-se por todos os custos, emolumentos, despesas e honorários de possíveis Ações trabalhistas, civis ou penais, relacionadas à execução deste Contrato, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência;
- bb) comparecer em juízo, na hipótese de qualquer reclamação trabalhista intentada contra a Administração por empregado da CONTRATADA, reconhecendo sua verdadeira condição de empregadora e substituir a Administração no processo até o final do julgamento, arcando com todas as despesas decorrentes de eventual condenação;
- cc) responsabilizar-se civil, administrativa e penalmente, sob as penas da lei, por quaisquer danos e ou prejuízos materiais ou pessoais causados direta ou indiretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo quando da prestação dos serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela Comissão de Fiscalização;
- dd) responsabilizar-se pela adoção das medidas necessárias à proteção ambiental e às precauções para evitar a ocorrência de danos ao meio ambiente e a terceiros, observando o disposto na legislação federal, estadual e municipal em vigor, em especial a Lei Federal nº 9.605, de 13/02/1998;
- ee) responsabilizar-se perante os órgãos e representantes do Poder Público e terceiros por eventuais danos ao meio ambiente causados por ação ou omissão sua ou de seus empregados, prepostos ou contratados;
- ff) acatar todas as exigências do CONTRATANTE, sujeitando-se à ampla e irrestrita fiscalização, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas;
- gg) não empregar na execução dos serviços objeto do presente Contrato cônjuge, companheiro ou parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau, de servidor que exerça cargo em comissão ou função de confiança no órgão ou entidade demandante, conforme previsão constante no art. 7º do Decreto Federal nº 7.203/2010 e no art. 7º do Decreto nº 1.209/2017/PMSJR;
- hh) manter, durante toda a execução deste Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.



Prefeitura Municipal de São José de Ribamar
Central de Licitações, Contratos e Convênios – CELICC

CLÁUSULA VINTE E UM – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

21.1. O CONTRATANTE, dentre outras obrigações previstas no Termo de Referência e neste Contrato, obriga-se a:

- a) acompanhar e fiscalizar a execução do objeto deste Contrato por intermédio da Comissão de Fiscalização;
- b) emitir Manifesto de Transporte de Resíduos, após a verificação de conformidade da documentação obrigatória exigida na Cláusula Onze deste Contrato;
- c) analisar os materiais que serão utilizados nos serviços de engenharia, podendo solicitar amostras quando se fizerem necessárias;
- d) anotar em registro próprio as falhas detectadas e comunicar as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas;
- e) notificar a CONTRATADA, conforme o caso, para reparar ou reconstruir os eventuais vícios, defeitos ou incorreções constatadas nos serviços executados, por sua conta e risco, no todo ou em parte, conforme respectiva Notificação;
- f) notificar a CONTRATADA, conforme o caso, para reparar ou substituir os materiais, ferramentas, equipamentos e insumos considerados impróprios, por sua conta e risco, no todo ou em parte, conforme respectiva Notificação;
- g) prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;
- h) comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com os serviços podendo interromper imediatamente sua prestação, se for o caso;
- i) efetuar os pagamentos à CONTRATADA, de acordo com a forma e prazo estabelecidos neste instrumento, observando as normas administrativas e financeiras em vigor;
- j) solicitar aplicação de sanções e demais cominações legais ou rescisão deste Contrato, conforme o caso, na hipótese de descumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA.

CLÁUSULA VINTE E DOIS – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

22.1. Durante a vigência deste Contrato, a execução do objeto será fiscalizada e acompanhada pela Comissão de Fiscalização, formada por no mínimo 3 (três) servidores do quadro técnico da SEMOSP, sem prejuízo da plena responsabilidade da CONTRATADA, sendo de sua responsabilidade, dentre outras atribuições:

- a) exigir fiel cumprimento deste Contrato e seus eventuais aditivos;
- b) solicitar o assessoramento técnico, caso necessário;
- c) verificar e atestar as medições e encaminhá-las para aprovação da SEMOSP, por meio do Gestor do Contrato;
- d) zelar pela fiel execução do objeto e pleno atendimento às especificações explícitas ou implícitas;
- e) controlar a qualidade e quantidade dos materiais utilizados e dos serviços executados, rejeitando aqueles julgados não satisfatórios;
- f) assistir a CONTRATADA na escolha dos métodos executivos mais adequados;
- g) exigir da CONTRATADA a modificação de técnicas inadequadas, para melhor qualidade na execução do objeto licitado;
- h) dirimir as eventuais omissões e discrepâncias dos desenhos e especificações;
- i) verificar a adequabilidade dos recursos empregados pela CONTRATADA, exigindo a melhoria dos serviços dentro dos prazos previstos;
- j) anotar em expediente próprio as irregularidades encontradas, as providências que determinou os incidentes verificados e o resultado dessas medidas;
- k) estabelecer diretrizes, dar e receber informações sobre a execução deste Contrato;
- l) determinar a paralisação da execução deste Contrato quando, objetivamente, constatada uma irregularidade que precisa ser sanada, agindo com firmeza e prontidão;
- m) emitir atestados ou certidões de avaliação dos serviços prestados, das obras executadas ou daquilo que for produzido pela CONTRATADA;



Prefeitura Municipal de São José de Ribamar
Central de Licitações, Contratos e Convênios – CELICC

- n) conhecer detalhadamente este Contrato e as cláusulas nele estabelecidas;
- o) levar ao conhecimento dos seus superiores aquilo que ultrapassar às suas possibilidades de correção;
- p) indicar à SEMOSP que efetue glosas de medição por serviço/obras mal executados ou não executados e sugerir a aplicação de penalidades à CONTRATADA em face do inadimplemento das obrigações;
- q) confirmar a medição dos serviços efetivamente realizados, conforme Cronograma Físico-Financeiro pertinente à execução do objeto contratado.

22.2. A Comissão de Fiscalização deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto no art. 67, §§ 1º e 2º, da Lei Federal nº 8.666/1993.

22.2.1. Os acontecimentos, instruções e demais comunicações deverão ser criteriosamente registrados nas Atas das Reuniões e/ou em outros documentos produzidos durante a execução deste Contrato.

22.3. A Comissão de Fiscalização não terá nenhum poder de mando, de gerência ou de controle sobre os empregados designados pela CONTRATADA para a execução dos serviços.

22.4. As medições serão formalizadas por meio de 'Boletins de Medição' contendo, no mínimo, planilha com a relação de serviços efetivamente executados, quantidades, unidades, preços unitários, valor total da medição, e registros fotográficos.

22.5. As instruções e demais comunicações da Comissão de Fiscalização, serão expedidas por escrito e deverão ser prontamente atendidas pela CONTRATADA, sem ônus para o CONTRATANTE.

22.6. A fiscalização será exercida no interesse da Administração, e não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e, na sua ocorrência, não implica co-responsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e/ou prepostos, em conformidade com o art. 7º da Lei Federal nº 8.666/1993.

CLÁUSULA VINTE E TRÊS – DO RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DEFINITIVO

23.1. O CONTRATANTE, por intermédio da Comissão de Fiscalização designada pela autoridade competente, efetuará o recebimento dos serviços objeto deste Contrato, observando os seguintes procedimentos:

- I. Recebimento Provisório: os serviços serão recebidos provisoriamente, mediante verificação concomitante quanto à conformidade e qualidade, de acordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na Proposta de Preços da empresa, bem como atendimento das obrigações estipuladas no Contrato;
- II. Recebimento Definitivo: Os serviços serão recebidos definitivamente após a verificação pela Comissão de Fiscalização e consequente aceitação, mediante "atesto" dos serviços.

23.2. O Recebimento Definitivo será realizado pela Comissão de Fiscalização em até 02 (dois) dias úteis após o recebimento provisório dos serviços.

23.3. Qualquer erro ou omissão na execução dos serviços obrigará a CONTRATADA a refazer, às suas expensas, por sua conta e riscos, no todo ou em parte, os serviços impugnados, observado o prazo a ser estabelecido na respectiva Notificação.

23.4. O Recebimento Definitivo é condição indispensável para o pagamento dos serviços pertinentes à última medição.

23.5. O recebimento, provisório ou definitivo, não exclui a responsabilidade civil da CONTRATADA pela solidez e segurança dos serviços e dos materiais empregados, durante o prazo de garantia previsto na Cláusula Vinte e Quatro.

CLÁUSULA VINTE E QUATRO – DO PRAZO DE GARANTIA DOS SERVIÇOS/OBRA

24.1. A garantia dos serviços/obra será de 5 (cinco) anos, a contar de seu recebimento definitivo, conforme previsto no art. 73, § 2º, da Lei Federal nº 8.666/1993 c/c art. 618 do Código Civil Brasileiro.

24.1.1. Durante o prazo de garantia, a CONTRATADA responderá pela qualidade e segurança dos serviços/obra, devendo efetuar a reparação de quaisquer falhas, vícios, defeitos ou imperfeições que se apresentem nesse período, independentemente de qualquer pagamento do CONTRATANTE.



Prefeitura Municipal de São José de Ribamar
Central de Licitações, Contratos e Convênios – CELICC

CLÁUSULA VINTE E CINCO – DO PAGAMENTO

25.1. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias consecutivos, contados a partir da data de assinatura do ateste que formalizar o recebimento definitivo dos serviços, desde que não haja fator impeditivo provocado pela CONTRATADA, mediante apresentação de Nota Fiscal/Fatura, acompanhada dos seguintes documentos:

- I. Ordens de Serviço emitidas no mês anterior;
- II. Relatório de serviços executados, contendo Planilha com a indicação das quantidades e preços, respectivos períodos de execução e valor total mensal;
- III. Certidões e documentos de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista:
 - a) Certidão Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, referente às contribuições previdenciárias e as de terceiros;
 - b) Certificado de Regularidade do FGTS, emitido pela Caixa Econômica Federal;
 - c) Certidões Negativa de Débitos Fiscais e de Inscrição na Dívida Ativa, emitidas pela Fazenda Estadual;
 - d) Certidões Negativa de Débitos Fiscais e de Inscrição na Dívida Ativa, emitidas pela Fazenda Municipal;
 - e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
 - f) Declaração Formal da CONTRATADA de que está cumprindo integralmente todas as obrigações trabalhistas e previdenciárias decorrentes deste Contrato, de acordo com o disposto no art. 71 da Lei Federal nº 8.666/1993;
 - g) Cópia da Guia da Previdência Social (GPS), com a autenticação mecânica ou acompanhada do comprovante de recolhimento bancário ou o comprovante emitido quando o recolhimento for realizado pela internet, relativa aos empregados envolvidos na execução do objeto deste Contrato, referente ao mês anterior ao do pagamento;
 - h) Cópia da Guia de Recolhimento do FGTS (GRF), com a autenticação mecânica ou acompanhada do comprovante de recolhimento bancário ou o comprovante emitido quando o recolhimento for realizado pela internet, relativa aos empregados envolvidos na execução do objeto deste Contrato, referente ao mês anterior ao do pagamento;
 - i) comprovante de recolhimento do PIS e do ISS, quando for o caso, observado o prazo de até 20 (vinte) dias consecutivos após o recolhimento destes encargos.

25.2. A solicitação de primeira medição dos serviços, deverá também ser instruída com os seguintes documentos pertinentes às obrigações trabalhistas, conforme estabelece a Cláusula Doze deste instrumento:

- a) Relação dos Empregados, contendo nome completo, cargo ou função, horário de serviço, RG e CPF;
- b) Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS dos empregados admitidos para a execução dos serviços, devidamente assinadas;
- c) ASOS – Atestados de Saúde Ocupacional dos empregados da CONTRATADA que prestarão os serviços;
- d) Apólice de Seguro de seus empregados contra riscos de acidentes de trabalho, conforme previsto no art. 7º, XXVIII, da Constituição Federal, regulado pelas Leis Federal nº 8.212/1991 e nº 8.213/1991.
- e) PPRA – Programa de Prevenção de Riscos Ambientais, quando couber, conforme disposições constantes na NR-9 do MTE;
- f) PCMSO – Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional, quando couber, conforme disposições constantes na NR-7 do MTE;
- g) PCMAT – Programa de Condições e Meio Ambiente de Trabalho na Indústria da Construção, quando couber e na hipótese de mais de 20 trabalhadores, conforme disposições constantes na NR-18 do MTE.



Prefeitura Municipal de São José de Ribamar
Central de Licitações, Contratos e Convênios – CELICC

25.3. O pagamento será efetuado em moeda corrente nacional, observado o prazo de até 30 (trinta) dias consecutivos, contado da data do ateste da Nota Fiscal/Fatura efetuado pela Comissão de Fiscalização.

25.4. A nota fiscal/fatura será conferida e atestada pela Comissão de Fiscalização, que também deverá conferir toda a documentação constante no **item 25.1 e 25.2**.

25.5. Em caso de equívoco na Nota Fiscal, ausência, validade expirada ou qualquer outra irregularidade identificada nos documentos indicados nos **itens 25.1 e 25.2**, a Comissão de Fiscalização irá notificar a CONTRATADA para apresentação de novo documento. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciará-se após a reapresentação do documento, não acarretando qualquer ônus para o CONTRATANTE.

25.6. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, diretamente na Conta Corrente indicada pela CONTRATADA.

25.7. O CONTRATANTE se reserva ao direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, os serviços não tiverem sido prestados de acordo com as especificações estabelecidas e aceitas.

25.8. O CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA.

25.9. Caso o pagamento seja efetuado em data além do prazo estabelecido e desde que não tenha sido ocasionado direta ou indiretamente pela CONTRATADA e esta tenha cumprido integralmente as obrigações contratuais, o CONTRATANTE fica sujeita ao pagamento do valor devido atualizado, até a data de sua liquidação, observada a correção monetária

CLÁUSULA VINTE E SEIS – DAS ALTERAÇÕES

26.1. Este contrato pode ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei Federal nº 8.666/1993, desde que haja interesse do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA VINTE E SETE – DO REAJUSTE

27.1. Os preços contratuais, em Reais, poderão ser reajustados pelo Índice Nacional de Custo da Construção do Mercado – INCC-M, da coluna 35, da Fundação Getúlio Vargas, publicada na revista Conjuntura Econômica, após decorrido 01(um) ano do mês base da proposta que deverá ser o mesmo do orçamento preestabelecido no Edital, nos termos do art. 3º § 1º, da Lei Federal nº 10.192, de 14/02/01.

27.2. A aplicação do INCC-M deverá observar a seguinte fórmula, sendo o Índice Inicial (I_o) referente ao mês do Orçamento da SEMOSP:

$$R = V \times \frac{I - I_o}{I_o}$$

I_o

Onde:

R = Valor do reajuste procurado.

V = Valor contratual dos serviços a serem reajustados.

I_o = Índice inicial – correspondente ao mês da entrega da proposta.

I = Índice final – correspondente ao mês de aniversário anual da proposta.

27.3. A aplicação do reajuste se fará a partir do 13º mês após a data-limite da apresentação da proposta de preços, sendo que o seu valor percentual (calculado com a aplicação da fórmula acima) se manterá fixo por 12 meses, e assim sucessivamente a cada 12 meses.

27.4. A data base de referência da Proposta de Preços será a data de apresentação da Proposta de Preços, e os possíveis reajustes, calculados a partir desta.

27.5. Os reajustes deverão ser precedidos de solicitação da CONTRATADA.

27.6. Caso a CONTRATADA não requeira tempestivamente o reajuste e prorogue o Contrato sem pleiteá-lo, ocorrerá a preclusão do direito.



Prefeitura Municipal de São José de Ribamar
Central de Licitações, Contratos e Convênios – CELICC

27.7. Para itens de contratos que necessitem ser reajustados por mais de um índice, as parcelas que compõem esses itens deverão ser desmembrados passando cada parcela a ser corrigida pelo seu respectivo índice. Aplica-se a Instrução de Serviço DG/DNIT N° 02/2002 de 09/09/2002.

27.8. Não se admitirá, nenhum encargo financeiro, como juros, despesas bancárias e ônus semelhantes.

27.9. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

27.10. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado em substituição o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

27.11. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente.

27.12. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

27.13. O reajuste terá seus efeitos financeiros iniciados a partir da data de aquisição do direito da CONTRATADA, nos termos desta Cláusula.

27.14. O reajuste poderá ser formalizado por meio de Apostilamento ao presente Contrato vigente.

CLÁUSULA VINTE E OITO – DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

28.1. Os preços unitários e o saldo deste Contrato poderão ser revistos para assegurar o equilíbrio econômico-financeiro, considerando a relação de equivalência formada pelo conjunto dos encargos impostos pela Administração e pela remuneração proposta pela CONTRATADA, a teor do disposto no art. 37, XXI, da Constituição Federal.

28.1.1. O pedido de Revisão poderá ser formalizado a qualquer momento durante o prazo de vigência deste Contrato.

28.2. A revisão tem por finalidade restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da CONTRATADA e a retribuição da Administração para a justa remuneração dos serviços, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial deste Contrato, nas seguintes hipóteses previstas no art. 65, inciso II, alínea “d”, da Lei Federal nº 8.666/1993:

- a) sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado;
- b) em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

28.3. A CONTRATADA deverá encaminhar a Comissão de Fiscalização o pedido de Revisão com as devidas justificativas, acompanhado de documentação que comprove a ocorrência de uma das hipóteses indicadas no item anterior e de Planilha Orçamentária que demonstre a defasagem de preços ensejadora do desequilíbrio deste Contrato.

28.4. A Administração deverá examinar a situação originária, à época da apresentação da Proposta de Preços, e a situação posterior constante no pedido da CONTRATADA, podendo solicitar documentos adicionais.

28.5. O CONTRATANTE recusará o pedido de Revisão diante das seguintes situações:

- a) ausência de elevação dos encargos;
- b) ocorrência do evento anterior à formulação da Proposta;
- c) ausência denexo causal entre o evento ocorrido e a majoração dos encargos;
- d) culpa exclusiva da CONTRATADA pela majoração de seus encargos.

28.6. A Revisão do Contrato será formalizada mediante Termo Aditivo.

CLÁUSULA VINTE E NOVE– DA SUBCONTRAÇÃO, CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS



Prefeitura Municipal de São José de Ribamar
Central de Licitações, Contratos e Convênios – CELICC

29.1. A CONTRATADA não poderá subcontratar total ou parcialmente o objeto deste Contrato, bem como cedê-lo ou transferi-lo, no todo ou em parte, sob pena de imediata rescisão e aplicação das sanções administrativas cabíveis.

CLÁUSULA TRINTA – DAS OBRIGAÇÕES TRABALHISTA, SOCIAL, PREVIDENCIÁRIA E FISCAL

30.1. A utilização temporária ou não de pessoal que se tornar necessária para a execução do objeto deste Contrato, não configurará vínculo empregatício de qualquer natureza, nem gerará qualquer tipo de obrigação trabalhista, social, previdenciária ou fiscal para o CONTRATANTE.

três previdenciários, fiscais e comerciais, estabelecidos neste Contrato, não transfere ao CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do Contrato ou restringir a regularização e a execução dos serviços de engenharia.

CLÁUSULA TRINTA E UM – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

31.1. No caso de inexecução, total ou parcial, dos serviços contratados, o CONTRATANTE poderá, garantida a ampla defesa e o contraditório, aplicar as sanções administrativas previstas na Lei Federal nº 8.666/1993.

31.2. O atraso injustificado no cumprimento de obrigação sujeitará a CONTRATADA à aplicação das seguintes multas de mora, garantida a ampla defesa e o contraditório:

- a) multa moratória diária de 0,02% (dois centésimos por cento) do valor total do Contrato, até o limite de 2% (dois por cento), em caso de atraso injustificado na entrega da garantia, na reposição da garantia utilizada total ou parcialmente ou na apresentação da garantia ajustada às alterações de valor ou de prazo;
- b) multa moratória diária de 0,02% (dois centésimos por cento) do valor mensal estimado do Contrato, até o limite de 2% (dois por cento), em caso de atraso injustificado na entrega de documentos exigidos na Cláusula Onze deste Contrato;
- c) multa moratória horária de 0,3% (três décimos por cento) do valor pertinente ao respectivo peso dos resíduos sólidos transportados, em caso de atraso na conclusão dos serviços de recepção do resíduos e emissão do documento de descarga, considerando o prazo de até 3 (três) horas após chegada do caminhão disponibilizado pelo CONTRATANTE.

31.3. Além das multas aludidas nos itens anteriores, o CONTRATANTE poderá aplicar as seguintes sanções à CONTRATADA, garantida a prévia e ampla defesa, nas hipóteses de inexecução total ou parcial deste Contrato, com descumprimento total ou parcial das responsabilidades assumidas, sobretudo quanto às obrigações e encargos previdenciários, sociais e trabalhistas, podendo culminar em rescisão contratual:

- a) advertência;
- b) multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato;
- c) suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

31.4. As sanções previstas nas alíneas 'a', 'c' e 'd' poderão ser aplicadas conjuntamente com a prevista na alínea 'b'.

31.5. Na hipótese da CONTRATADA ensejar o retardamento da execução do objeto deste Contrato, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução dos serviços, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, consoante previsto no art. 7º da Lei Federal nº 10.520/2002.

31.6. O não recolhimento do FGTS dos empregados e das contribuições sociais previdenciárias, bem como o não pagamento do salário, do vale-transporte e do auxílio alimentação, serão consideradas faltas graves, compreendida como falha na execução deste Contrato, que poderá dar ensejo a sua rescisão, sem prejuízo da aplicação de sanção pecuniária e da declaração de inidôneo.



Prefeitura Municipal de São José de Ribamar
Central de Licitações, Contratos e Convênios – CELICC

31.6.1. O CONTRATANTE poderá conceder um prazo para que a CONTRATADA regularize suas obrigações trabalhistas ou suas condições de habilitação, sob pena de rescisão contratual, quando não identificar má-fé ou a incapacidade da empresa de corrigir a situação.

31.7. Caberá à Comissão de Fiscalização propor a aplicação das penalidades previstas, mediante relatório circunstanciado, apresentando provas que justifiquem a proposição.

31.8. As multas deverão ser recolhidas no prazo de 15 (quinze) dias consecutivos contados da data da notificação, em conta bancária a ser informada pela Administração.

31.9. O valor da multa poderá ser descontado dos pagamentos ou cobrado diretamente da CONTRATADA, amigável ou judicialmente.

31.10. O descumprimento reiterado das disposições acima e a manutenção da CONTRATADA em situação irregular perante as obrigações fiscais, trabalhistas e previdenciárias implicarão rescisão contratual, sem prejuízo da aplicação das penalidades e demais cominações legais.

CLÁUSULA TRINTA E DOIS – DA VEDAÇÃO AO NEPOTISMO

32.1. É expressamente vedado à Contratada empregar na execução dos serviços objeto do presente Contrato cônjuge, companheiro ou parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau, de servidor que exerça cargo em comissão ou função de confiança no órgão ou entidade demandante, conforme previsão constante no art. 7º do Decreto Federal nº 7.203/2010 e no art. 7º do Decreto nº 1.209/2017/PMSJR.

CLÁUSULA TRINTA E TRÊS – DA RESCISÃO

33.1. O presente Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 79 da Lei Federal nº 8.666/1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na Cláusula anterior.

33.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa, sendo que, depois de encerrada a instrução inicial, a CONTRATADA terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para se manifestar e produzir provas, sem prejuízo da possibilidade do CONTRATANTE adotar, motivadamente, providências acauteladoras.

33.3. A rescisão deste Contrato poderá ser:

- a) determinada por ato unilateral e escrito da Administração;
- b) amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para o CONTRATANTE;
- c) judicialmente, nos termos da legislação.

33.4. Quando a rescisão ocorrer sem que haja culpa da CONTRATADA, conforme o caso, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito aos pagamentos devidos pela execução do presente Contrato até a data da rescisão.

CLÁUSULA TRINTA E QUATRO – DAS COMUNICAÇÕES

34.1. Qualquer comunicação entre as partes a respeito deste Contrato, só produzirá efeitos legais se processada por escrito, mediante protocolo ou outro meio de registro, que comprove a sua efetivação, não sendo consideradas comunicações verbais.

CLÁUSULA TRINTA E CINCO – DA PUBLICAÇÃO

35.1. O resumo deste Contrato, assim como os respectivos aditamentos, serão publicados pelo CONTRATANTE na imprensa oficial, conforme dispõe o art. 61, parágrafo único, da Lei Federal nº 8.666/1993.

CLÁUSULA TRINTA E SEIS – DO FORO

36.1. Fica eleito o Foro da Justiça Estadual, da Comarca de São José de Ribamar, Estado do Maranhão, para dirimir toda e qualquer questão que derivar deste Contrato.



Prefeitura Municipal de São José de Ribamar
Central de Licitações, Contratos e Convênios – CELICC

Nada mais havendo a tratar, as partes assinam o presente Contrato, na presença das testemunhas abaixo declinadas, em 03 (três) vias de igual teor, obrigando-se por si e sucessores para que surta todos os efeitos de direito, o que dão por bom, firme e valioso.

São José de Ribamar, _____ de _____ de 2017.

Glauber Garrêto Miranda
Secretário Municipal de Obras, Habitação, Serviços Públicos e Urbanismo
CONTRATANTE

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:
